

# BOLETIM ESPECIAL

# COVID-19

# (CORONAVÍRUS)



**DGCOM-DECCO**  
**EDIÇÃO Nº2**  
**JULHO/AGOSTO**

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PRESIDENTE

*Desembargador Claudio de Mello Tavares*

### COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Desembargador Marco Antonio Ibrahim – Presidente*

### JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

*Fábio Ribeiro Porto*

### DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DGCOM)

*Solange Rezende Carvalho Duarte*

### DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO (DECCO)

*Marcus Vinicius Domingues Gomes*

### DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO (DICAC)

*Ana Claudia Elsuffi Buscacio*

### ESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM - PESQUISAS DE JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

### SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO (SEESC)

*Djenane Soares Fontes*

### SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DO CONHECIMENTO (SEDIF)

*Ana Cristina Erthal Leonardo*

### SERVIÇO DE PESQUISA E ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA (SEPEJ)

*Mônica Tayah Goldemberg*

### EQUIPES PARTICIPANTES

*André Ricardo Lima Menna Barreto (SEPEJ)*

*Andréa de Assumpção Ramos Pereira (SEJUR)*

*Carla Pessanha Antonetti (SEDIF)*

*Flavio Luiz Mafra Magalhães (SEDIF)*

*Liliane Silva da Costa (SEPEJ)*

*Maíza Itabaiana de Oliveira Nicolau (SEPEJ)*

*Marco Antonio V. M. Sampaio (SEDIF)*

*Milene Satsuki Tsuge (DECCO)*

*Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)*

*Sílvia Rocha de Oliveira Pimentel (SEPEJ)*

### COLABORAÇÃO

*Biblioteca da EMERJ*

### PROJETO GRÁFICO

*Hanna Kely Marques de Santana (DECCO)*

### REVISÃO

*Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)*

*Wanderlei Barreiro Lemos (SEJUR)*

# SUMÁRIO

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO .....	5
MEDIDAS DE COMBATE À COVID-19 ENTRE A POPULAÇÃO INDÍGENA .....	5
INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE .....	5
OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO .....	6
PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE .....	7
SUSPENSÃO DE OPERAÇÕES POLICIAIS .....	7
PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO .....	8
RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS .....	9
INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM ABRIGO MUNICIPAL .....	9
DESTINAÇÃO DE VALORES NÃO UTILIZADOS DO ORÇAMENTO AO PODER EXECUTIVO .....	10
LIMITAÇÃO DE CIRCULAÇÃO E <i>LOCKDOWN</i> .....	10
FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS .....	12
DIREITO DE ACESSO E ACOMPANHAMENTO A PARTIDAS DE FUTEBOL .....	17
REGIME DE TRABALHO .....	17
SAÚDE PÚBLICA .....	18
REPASSE DE RECURSOS .....	20
PROIBIÇÃO DE CORTE DE SERVIÇOS POR INADIMPLÊNCIA .....	21
ANO LETIVO E ATIVIDADES EDUCACIONAIS .....	22
OBRIGATORIEDADE DE ALIMENTAÇÃO A ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO .....	24
ADEQUAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA AO NOVO CORONAVÍRUS .....	25
AUXÍLIO EMERGENCIAL .....	26
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS .....	27
FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	27
DIREITO TRIBUTÁRIO .....	28
DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL .....	29
HABEAS CORPUS .....	29
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO .....	40
ADMISSÃO DE NOVOS PRESOS EM CADEIA PÚBLICA .....	40
DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL .....	41

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL .....	41
PENHORA <i>ON-LINE</i> .....	41
BUSCA E APREENSÃO .....	42
COMPETÊNCIA .....	43
DEVOLUÇÃO DE PRAZO .....	44
AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL .....	45
CONTRATOS .....	45
MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE .....	48
<b>DIREITO EMPRESARIAL .....</b>	<b>48</b>
SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS .....	48
<b>DIREITO DO CONSUMIDOR .....</b>	<b>49</b>
PLANO DE SAÚDE .....	49
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....	52
REDUÇÃO DE MENSALIDADE .....	54
TRANSPORTE AÉREO .....	60
<b>DIREITO DE FAMÍLIA .....</b>	<b>61</b>
DIREITO DE VISITA .....	61
GUARDA DE MENOR .....	62
REDUÇÃO DE OBRIGAÇÕES ALIMENTARES .....	62
<b>DIREITO IMOBILIÁRIO .....</b>	<b>63</b>
PEDIDO DE IMISSÃO NA POSSE .....	63
LOCAÇÕES .....	64
CONDOMÍNIO .....	69
<b>LEGISLAÇÃO .....</b>	<b>70</b>
LEGISLAÇÃO SELECIONADA .....	70
<b>DOCTRINA .....</b>	<b>71</b>
<b>INFORMAÇÕES .....</b>	<b>78</b>

## DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

### MEDIDAS DE COMBATE À COVID-19 ENTRE A POPULAÇÃO INDÍGENA

#### STF - Plenário referenda medidas de enfrentamento à Covid-19 em terras indígenas

O plenário do Supremo Tribunal Federal confirmou a determinação, no sentido de que o governo federal adote medidas de contenção do avanço da Covid-19 nas comunidades indígenas, referendando, assim, decisão cautelar concedida parcialmente pelo ministro Luís Roberto Barroso, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 709. Em sua decisão monocrática, Barroso havia votado pela ratificação integral da liminar, em que foi negado apenas o pedido de desintrusão imediata, por entender que os invasores devem ser removidos somente após um plano produzido pela União. A ação, apresentada pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil e seis partidos políticos (PSB, PSOL, PCdoB, Rede, PT, PDT), apontou as falhas e omissões do governo federal no combate ao novo coronavírus nas aldeias indígenas. Em sua maioria, a Corte ratificou todas as medidas deferidas na cautelar, tais como: planejamento com a participação das comunidades; ações para contenção de invasores em reservas e criação de barreiras sanitárias, no caso de indígenas em isolamento (aqueles que por escolha própria decidiram não ter contato com a sociedade) ou contato recente (aqueles que têm baixa compreensão do idioma e costumes); acesso de todos os indígenas ao Subsistema Indígena de Saúde, e elaboração de plano para enfrentamento e monitoramento da Covid-19. O ponto mais sensível da ADPF foi a questão da retirada dos invasores. A Corte considerou a ilegalidade das ocupações, mas observou a necessidade de protocolos de atuação. A maioria votou com o relator, pela elaboração de um plano de desintrusão para que, posteriormente, ocorra a retirada dos invasores. Na sessão, alguns ministros afirmaram que o exame da questão ainda é preliminar, sendo necessário, para o julgamento do mérito, entre outros dados, o envio de informações detalhadas sobre a localização e a quantidade dos invasores, as condições da região, além da produção de um cronograma de retirada.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão monocrática](#)

Processo: [ADPF 709](#)

**Notícias relacionadas:** [STF - Barroso determina que governo complemente plano para conter Covid-19 em tribos indígenas](#); [STF - Ministro determina que governo federal adote medidas de proteção aos indígenas, em razão da Covid-19](#)

## INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE

#### STF - Suspensa devolução a hospital privado de equipamento utilizado na Santa Casa do Município de São Roque

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, deferiu pedido de suspensão da decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que havia determinado a restituição de todos os equipamentos retirados do Hospital São Francisco, entidade privada que ainda não estava operando suas atividades na Unidade de Terapia Intensiva, para utilização na Santa Casa do Município de São Roque, como reforço no enfrentamento à pandemia da Covid-19. Ao deferir a suspensão, o presidente do STF observou que o gestor público local responsabilizou-

se por oferecer diretamente o serviço em suas instalações, e com profissionais contratados pelo município. Segundo o ministro, a ordem constitucional e a legislação federal editada especificamente para o enfrentamento à pandemia prescrevem a possibilidade de o poder público se valer do instituto da requisição administrativa de bens e serviços de saúde para atendimento à população, ficando assegurada indenização ao proprietário em caso de dano.

[Leia a notícia](#)

Processo: [STP 192](#)

## OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO

### STF - Ministro suspende efeitos de veto sobre uso de máscaras em unidades prisionais

O ministro Gilmar Mendes concedeu, parcialmente, liminar nas Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental em que partidos de oposição (PDT, Rede Sustentabilidade e PT) contestam os vetos do presidente da República, Jair Bolsonaro, ao projeto de lei que exige o uso de máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público. A liminar restabelece a obrigatoriedade do uso do equipamento por todos os trabalhadores dos estabelecimentos prisionais e de cumprimento de medidas socioeducativas, incluídos os prestadores de serviço. A decisão suspende apenas os efeitos dos vetos feitos por meio de republicação, após o prazo de 15 dias para o exercício da deliberação executiva sobre o projeto de lei. A liminar não alcança os vetos originais do presidente da República, mas o relator afirmou que o assunto pode ser reapreciado, “na eventualidade de modificações no substrato fático ou a depender da percepção do direito por parte dos agentes públicos envolvidos em sua aplicação”. Em sua decisão, o ministro observou que o prazo de 15 dias úteis para que o presidente da República exercesse o direito de veto se encerrou em 2/7/2020. Assim, a publicação de dois novos vetos, no D.O.U. de 6/7/2020, a dispositivos que já integravam a lei, viola o preceito fundamental da separação dos Poderes. Para o ministro, não há dúvida de que houve, no caso, um “exercício renovado” do poder de veto, em desconformidade com o artigo 66 da Constituição Federal. O relator explicou que, uma vez manifestada a aquiescência do Poder Executivo com o projeto de lei que lhe é enviado, pela oposição da sanção, ocorre uma preclusão, que confere ao veto um caráter terminativo. Ele citou jurisprudência do STF, no sentido de que o veto, após manifestado, é insuscetível de retratação. Segundo Gilmar Mendes, o impasse tratado nas ADPFs refere-se ao principal diploma legal com normas gerais para o combate à pandemia da Covid-19, matéria de mais absoluta relevância constitucional.

[Leia a notícia](#)

Processos: [ADPF 714](#), [ADPF 715](#) e [ADPF 718](#)

### TRF1 - Desconstituída decisão que obrigava o presidente da República a utilizar máscara em locais públicos no Distrito Federal

A desembargadora federal Daniele Maranhão anulou decisão de primeiro grau, proferida em ação popular que impôs ao presidente da República o uso de máscaras de proteção em vias e espaços públicos, no âmbito do Distrito Federal. Na decisão anulada, a União também havia sido obrigada a exigir de seus servidores e colaboradores o uso do equipamento enquanto estivessem prestando serviços. No âmbito de um agravo de instrumento, a relatora negou prosseguimento à ação popular, apontando inadequação da via eleita, sob o fundamento de que, quando

se objetiva diretamente a condenação em obrigação de fazer ou não fazer, a via apropriada seria a ação civil pública. Também entendeu a desembargadora que não haveria interesse processual da parte autora, uma vez que o Decreto nº 40.648/2020 já obriga a utilização da máscara de proteção na circunscrição do Distrito Federal: “O Poder Judiciário não se presta à finalidade de incrementar a penalidade já existente por força da inobservância da norma sob pena de usurpação de competência e fragilização da separação dos Poderes, bastando que o Distrito Federal se valha de seu poder de polícia para fazer cumprir a exigência ou sancionar o infrator com a imposição de multa, em caso de não observância”, afirmou a magistrada, na decisão monocrática em que extinguiu o processo, sem examinar o mérito da causa.

[Leia a decisão](#)

[Leia a decisão anterior](#)

Processo: 1019778-70.2020.4.01.0000

## PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

### TJPA - Justiça paraense bloqueia 1 milhão de reais de hospital que administra hospital de campanha em Santarém

O juiz Claytoney Passos Ferreira, da 6ª Vara Cível de Santarém, determinou o bloqueio judicial de 1 milhão de reais das contas bancárias vinculadas ao Instituto Panamericano de Gestão (IPG), que administra o hospital de campanha de Santarém, a Unidade de Pronto Atendimento e o hospital municipal da cidade. O magistrado atendeu ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Pará, que alegou ter ocorrido descumprimento da Lei de Acesso à Informação, por parte do IPG. Para o juiz, a ausência de informações revela ofensa ao princípio da moralidade, não existindo transparência financeira quanto aos gastos dos recursos públicos já recebidos. Foi determinado, também, que o Estado do Pará deposite em conta judicial vinculada ao processo todos os repasses de numerários referentes ao contrato.

[Leia a notícia](#)

## SUSPENSÃO DE OPERAÇÕES POLICIAIS

### STF - Confirmada decisão de restrição a operações policiais em comunidades do Rio de Janeiro durante pandemia

O plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria, referendou a tutela provisória na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635, deferida pelo ministro Edson Fachin, para suspender as operações policiais em comunidades do Rio de Janeiro, durante a pandemia do novo coronavírus, a não ser em casos absolutamente excepcionais, os quais devem ser devidamente justificados por escrito pela autoridade competente, além de serem comunicados e acompanhados pelo Ministério Público estadual. Nesses casos, destacou o ministro, deverão ser adotados cuidados para não levar riscos ainda maiores à população, à prestação de serviços públicos sanitários e ao desempenho de atividades de ajuda humanitária. O relator chamou atenção, ainda, para o fato de que o uso da força só é legítimo se for comprovadamente necessário para a proteção da vida e do patrimônio de outras pessoas, sendo que essa exigência de proporcionalidade decorre da necessidade de proteção ao direito à vida e à integridade corporal. Fachin lembrou que o uso inadequado da força já levou o Brasil a ser condenado, em 2017, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos por chacinas ocorridas na Favela Nova Brasília, situada no Complexo do Alemão (RJ), nos anos de 1994 e 1995. "São, portanto, extremamente

rígidos os critérios que autorizam o uso legítimo de força armada por agentes de Estado. Esses critérios não podem ser relativizados, nem excepcionados", afirmou. Ao abrir divergência, o ministro Alexandre de Moraes apontou a natureza genérica do pedido: "A ausência de atuação policial durante período indeterminado, em que pese existir previsão de exceções, gerará riscos à segurança pública de toda a sociedade do Rio de Janeiro, com consequências imprevisíveis", ponderou. Para o ministro, a formulação e a implementação de políticas públicas, entre elas as relacionadas à segurança pública, são atos discricionários do chefe do poder Executivo, embora sujeitos ao controle jurisdicional, em casos de eventuais abusos. Por essas razões, o ministro votou pelo não referendo à tutela de urgência, tendo sido acompanhado apenas pelo ministro Luiz Fux.

[Leia a notícia](#)

Processo: [ADPF 635](#)

**Notícia relacionada:** [Ministro Fachin determina suspensão de operações policiais em comunidades do RJ durante pandemia](#)

Processo: [ADPF 635](#)

### **STF - Presidente do STF nega pedido da União contra restrição a operações policiais em comunidades do RJ durante a pandemia**

Em pedido de suspensão de tutela provisória, o presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, negou pedido da União para suspender os efeitos da decisão do ministro Edson Fachin, que restringiu a realização de operações policiais nas comunidades do Rio de Janeiro, durante a pandemia. A União argumentou que a proibição repercute no sistema de segurança pública do Estado e, em consequência, na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Sustentou, ainda, que cabe ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, como órgão central do Sistema Único de Segurança Pública, preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, em articulação com a sociedade, nos termos da Lei 13.675/2018. De acordo com o presidente do STF, a liminar concedida pelo ministro Fachin está submetida a referendo dos demais ministros da Corte, em ambiente virtual. Assim, entendeu pertinente aguardar a conclusão desse julgamento, evitando-se sobreposição à deliberação do colegiado.

[Leia a notícia](#)

Processo: [STP 480](#)

**Notícia relacionada:** [Ministro Fachin determina suspensão de operações policiais em comunidades do RJ durante pandemia](#)

Processo: [ADPF 635](#)

## **PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO**

### **STF - Suspensas normas estaduais que interrompem pagamentos de prestações de crédito consignado durante a pandemia**

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, deferiu medida cautelar em duas ações diretas de inconstitucionalidade para suspender a eficácia de leis estaduais do Rio Grande do Norte e do Rio de Janeiro que interromperam o pagamento de contratos de crédito consignado, em decorrência da pandemia da Covid-19. Segundo o magistrado, as

normas, a pretexto de estabelecer medida de contrapartida social, em razão do isolamento social experimentado pelos servidores públicos, adentraram em matéria de Direito Civil, de competência privativa da União. O ministro observou que, tanto a lei do RN, ao determinar a transferência das parcelas em aberto para o final dos contratos sem a incidência de juros e multa, quanto as normas do RJ, quando pretenderam incrementar a circulação de renda em âmbito estadual para estimular o crescimento da economia fluminense, se projetam sobre campo de incidência temático reservado à União, o que implica rearranjo da política de crédito (artigo 22, inciso VII, da Constituição Federal). As decisões cautelares serão submetidas ao referendo do Plenário. As duas ADIs foram ajuizadas pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro (CONSIF). Na ADI 6484, de relatoria do ministro Luís Roberto Barroso, o objeto é a Lei Estadual nº 10.733/2020, do Rio Grande do Norte, que suspendeu por até 180 dias a cobrança das consignações voluntárias contratadas pelos servidores públicos estaduais com instituições financeiras não cooperativas. Já a ADI 6495, de relatoria do ministro Ricardo Lewandowski, contesta a Lei Estadual nº 8.842/2020, do Rio de Janeiro, que autorizou o Poder Executivo a suspender, pelo prazo de 120 dias, os descontos das mensalidades dos empréstimos celebrados e de empréstimos consignados.

[Leia a notícia](#)

Processos: [ADI 6484](#) e [ADI 6495](#)

## RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

### STF - Ministro Dias Toffoli mantém pagamentos a beneficiários de programas assistenciais declarados inconstitucionais pelo TJSP

Em razão do atual cenário de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus, o presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, autorizou os municípios paulistas de Itapevi e de Cotia a manterem os pagamentos a beneficiários de programas assistenciais à população de baixa renda e aos desempregados, instituídos pelas Leis Municipais 1.746/2006 e 986/1999. Embora as leis tenham sido declaradas inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, o presidente do STF ressaltou que o imediato desligamento dos beneficiários, em plena pandemia, geraria grave risco social, com risco de dano à ordem pública pelo perecimento de direitos fundamentais e pela violação ao mínimo existencial das pessoas contratadas. A decisão alcança apenas os contratos vigentes, pelo seu prazo, ou até o julgamento final das ADIs em tramitação no TJSP.

[Leia a notícia](#)

Processos: [SL 1338](#) e [SL 1308](#)

## INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM ABRIGO MUNICIPAL

### TJRJ - Pessoas em situação de rua não podem ser internadas compulsoriamente em abrigos municipais, durante a pandemia da Covid-19

Pessoas em situação de rua não poderão ser internadas, de forma compulsória, nos abrigos municipais do Rio de Janeiro, durante a pandemia do novo coronavírus. A decisão é do juiz João Luiz Ferraz de Oliveira Lima, da 10ª Vara de Fazenda Pública. A Prefeitura argumentou que o risco de contágio pela Covid-19 aumenta durante o inverno, especialmente em pessoas que estão em situação de vulnerabilidade, como a população de rua, provocando, em consequência, uma rápida propagação da doença. Na decisão, o magistrado destacou que o Município do Rio assinou, extrajudicialmente, um termo de conduta com o Ministério Público sobre o atendimento às pessoas em situação de rua, e que, na sétima cláusula do documento, a Prefeitura

se abstém de fazer qualquer remoção involuntária, exceto nos casos de delito ou por ordens médicas. De acordo com o juiz, em relação à hipótese de remoção por determinação médica, “o termo de ajustamento de conduta não deixa claro se pode ocorrer de forma genérica e preventiva – como sustenta o autor (Município) – ou se deve ocorrer de maneira individualizada, antecedendo a remoção, situação em que a equipe de acolhimento é integrada por pessoal da área médica, denominado ‘Consultório na Rua’ – tal como defende o parquet.” Por fim, o magistrado destacou que, “independentemente da interpretação que se venha a dar no momento da sentença ao dispositivo contratual em análise, fato é que uma recomendação genérica de remoção preventiva da população de rua por motivos de saúde, ainda que viesse a ser aceita, deveria ser manifestada por estudos técnicos aprofundados que a embasassem”, o que não chegou a ocorrer.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [0125410-65.2020.8.19.0001](#)

## DESTINAÇÃO DE VALORES NÃO UTILIZADOS DO ORÇAMENTO AO PODER EXECUTIVO

### STF - Presidente do STF restabelece destinação de sobra de arrecadação em Rondônia a programas estaduais de combate à Covid-19

O ministro Dias Toffoli restabeleceu a validade de uma lei do Estado de Rondônia que destinou ao Poder Executivo, para ações de combate ao novo coronavírus, mais de 83 milhões de reais não utilizados do orçamento de 2019 por diversos órgãos (Tribunal de Justiça, Ministério Público, Assembleia Legislativa, Defensoria Pública e Tribunal de Contas). A norma, questionada pelo Ministério Público, havia sido suspensa pelo TJRO de forma monocrática. Segundo o MP, o artigo 2º da lei seria inconstitucional, por ser originário de emenda proposta por parlamentar, o que violaria a atribuição privativa do chefe do Executivo de propor lei sobre orçamento. De acordo com o presidente do STF, a realidade criada pela pandemia não pode fundamentar a suspensão da norma por decisão individual. Além disso, o ministro afirmou ser adequada a solução encontrada pelos legisladores estaduais, e salientou, ainda, que não seria razoável exigir que as medidas emergenciais fossem tomadas com base em estratégias previamente elaboradas para um cenário em que não foi levada em conta “uma situação de verdadeira calamidade na área da saúde pública”, concluiu.

[Leia a notícia](#)

Processo: [SL 149](#)

## LIMITAÇÃO DE CIRCULAÇÃO E LOCKDOWN

### TJRJ - Desembargadora suspende ato judicial que determinou o restabelecimento de *lockdown* parcial no Município de Teresópolis

A desembargadora Natácha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira, da 26ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento, suspendeu o ato judicial que determinou o restabelecimento de *lockdown* parcial no Município de Teresópolis, e que definiu prazos de prorrogação de decretos municipais, determinando a reconstituição de decreto anterior e obrigando, ainda, o gestor à edição de novo decreto. Em sua decisão, a relatora deferiu o pedido recursal do Município de Teresópolis e suspendeu, de imediato, os efeitos da decisão agravada (itens 04, 05, 06 e 07). Segundo a magistrada, o enfrentamento à pandemia de Covid-19 é fator de preocupação mundial, embora a gestão das políticas públicas, tanto pelo viés da saúde, quanto pelo viés econômico, seja atribuição do Poder Executivo, a quem compete, com exclusividade,

a decisão sobre a flexibilização das medidas restritivas, no âmbito municipal. De acordo com a desembargadora, qualquer atividade de controle que incida sobre políticas públicas deve se revestir de excepcionalidade, admitida apenas em hipóteses estritas, e quando necessário para o restabelecimento da legalidade. Destacou, por fim, que, se compete ao governante o estabelecimento de medidas restritivas, também lhe compete avaliar os critérios de flexibilização das restrições.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0042371-76.2020.8.19.0000](#)

[Leia a decisão anterior](#)

Processo: [0004333-06.2020.8.19.0061](#)

### **TJPR - Justiça paranaense mantém “quarentena rigorosa”, mas sem decretar *lockdown***

O juiz Eduardo Lourenço Bana, da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, manteve a determinação do governo do Paraná que instituiu uma “quarentena rigorosa”, embora sem imposição de *lockdown*, em ação civil pública movida pelo Ministério Público requerendo a concessão de tutela de urgência, com a finalidade de obrigar judicialmente a decretação do *lockdown*. Para o magistrado, o Estado do Paraná instituiu medidas de distanciamento social com o intuito de conter a disseminação do vírus e a evolução da pandemia que se mostraram adequadas. O juiz, no entanto, deferiu, parcialmente, pedido de liminar para suspender a eficácia do Decreto Estadual nº 4388/2020, na parte em que incluiu a realização de cultos e aconselhamentos religiosos presenciais no rol de atividades essenciais.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: 0002652-59.2020.8.16.0004

### **TJSP - Órgão Especial suspende decretos que restringiam o acesso ao município de Ilhabela**

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo concedeu liminar, em votação unânime, suspendendo a validade de decretos do Município de Ilhabela que estabeleciam necessidade de autorização prévia para entrada e circulação na ilha, em ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo procurador-geral da Justiça do Estado de São Paulo. Para o relator da ação, desembargador Moacir Peres, os argumentos apresentados nos autos “apontam no sentido da ausência de razoabilidade e de motivação de critérios adotados pela Municipalidade, a fim de restringir o acesso ao Município pelo transporte intermunicipal aquático”. Na decisão, o magistrado também levou em conta o entendimento “de que as ações implementadas pelo Poder Executivo para enfrentamento da atual pandemia de Covid-19 dependem de amplo trabalho de coordenação, baseado em critérios técnicos, e que cabe ao Estado-membro realizar”.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [2144005-86.2020.8.26.0000](#)

### **TJPA - Justiça nega reabertura de praia em Salinas**

A juíza convocada ao 2º grau, Eva do Amaral Coelho, indeferiu liminar em mandado de segurança impetrado pelo município de Salinópolis contra ato do governador do Pará, no qual requeria a suspensão de artigo do Decreto Estadual nº 800/2020 que permite ao Estado fechar as praias do município, em virtude da Covid-19. Ao indeferir a liminar, a magistrada ponderou que medidas como a interdição de praias e outros locais públicos, com o objetivo de interromper

ou reduzir a propagação do vírus, são legítimas, pois buscam a preservação de vidas humanas e da saúde pública, mostrando-se razoáveis e proporcionais no atual contexto.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: 0805659-92.2020.8.14.0000

### **TJMT - Juiz prorroga quarentena por 14 dias e multa o prefeito de Cuiabá em R\$ 200 mil por descumprimento de decisão judicial**

O juiz José Luiz Leite Lindote, da Vara Estadual da Saúde Pública de Mato Grosso, prorrogou por 14 dias, a contar de 24 de julho, a quarentena obrigatória nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande. Ambas as localidades foram classificadas como de risco alto de contaminação pela Covid-19, de acordo com o Boletim Epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde, divulgado em 23 de julho. Na decisão, o magistrado aplicou uma multa de R\$ 200 mil ao Prefeito de Cuiabá, Emanuel Pinheiro, pelo atraso na publicação de um decreto municipal com as medidas restritivas necessárias à prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus, bem como por não ter impedido a aglomeração de cerca de 5 mil pessoas que compareceram ao sepultamento do pastor Sebastião Rodrigues de Souza, conhecido na localidade pelo trabalho assistencial que realizava, junto à comunidade. Pela omissão, também foi multado o titular da pasta de Ordem Pública de Cuiabá, Leovaldo Emanuel Sales da Silva, no valor de R\$ 100 mil.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: 1015037-66.2020.8.11.0002

## **FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS**

### **STF - Presidente do STF suspende decisão que impedia circulação de ônibus intermunicipais e estaduais com origem e destino a Petrópolis**

O presidente do STF, ministro Dias Toffoli, suspendeu os efeitos de uma decisão judicial que havia determinado a paralisação da circulação de ônibus intermunicipais e interestaduais com origem e destino a Petrópolis (RJ), tanto para o terminal rodoviário da cidade, quanto para quaisquer de seus bairros ou distritos. Toffoli acolheu pedido feito pela empresa Transportes Única Petrópolis Ltda. na Suspensão de Tutela Provisória (STP) 503. Em sua decisão, o magistrado afirmou que a pretensão do município de estender a eficácia de decretos locais ao transporte de passageiros entre localidades que extrapolam seus limites territoriais se choca com a jurisprudência do STF sobre a competência da União para legislar sobre trânsito e transporte. Segundo o ministro, embora não se discuta, no caso concreto, o poder do prefeito para editar decretos regulamentares, no âmbito territorial de sua competência, para impor restrição à circulação intermunicipal de coletivos, a medida deveria estar respaldada em recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020. Toffoli ressaltou, ainda, que a gravidade da situação exige a tomada de providências estatais em todas as suas esferas de atuação, mas sempre através de ações coordenadas, devidamente planejadas e baseadas em informações e dados científicos comprovados. Para o magistrado, decisões isoladas que atendem apenas a uma parcela da população, e de uma localidade, têm o potencial de ocasionar desorganização na Administração Pública, com efeitos contrários aos pretendidos. O ministro

também destacou que, na condição de concessionário de serviço público de transporte intermunicipal, a empresa impetrante tem o inegável direito de explorar as linhas que detém.

[Leia a notícia](#)

Processo: [STP 503](#)

### **STF - Presidente do STF suspende relaxamento de medidas de combate ao coronavírus em Cuiabá**

O presidente do STF, ministro Dias Toffoli, deferiu um pedido de liminar para suspender os efeitos da decisão judicial que havia relaxado as medidas de prevenção e contenção do novo coronavírus em Cuiabá (MT), determinando o aumento da circulação de ônibus e proibindo o governo local de restringir os horários de funcionamento das atividades consideradas essenciais. A decisão foi tomada na Reclamação (Rcl) 41.935. Na decisão, o ministro observou que, na ADI 6.341, o plenário do STF explicitou que, preservadas as respectivas competências, cada esfera de governo pode regulamentar, mediante decreto, o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, de forma a enfrentar a situação emergencial. De acordo com o presidente do STF, ao estabelecer que o decreto municipal deveria prevalecer apenas nos pontos que não conflitassem com sua decisão ou com o decreto estadual, o Juízo da Vara de Fazenda Pública criou uma ordem hierárquica entre os comandos de uma e de outra norma dos entes federativos, o que, em seu entendimento, diverge do que foi decidido pelo Supremo.

[Leia a notícia](#)

Processo: [Rcl 41935](#)

### **STF - Supermercados de São José do Rio Preto devem continuar fechados ao público nos fins de semana**

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, restabeleceu os efeitos de decreto do Município de São José do Rio Preto (SP) que, nos fins de semana, autoriza apenas atividades internas e entregas em domicílio nos supermercados locais, sem a entrada de clientes ou a retirada de mercadorias até 30/07/2020, como forma de combater a disseminação da Covid-19. Segundo Toffoli, a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, que havia suspenso parcialmente a eficácia do decreto, apresenta o risco de desestruturar as medidas adotadas pelo município como forma de fazer frente à pandemia. A suspensão parcial do decreto havia sido determinada em ação ajuizada pela Associação Paulista de Supermercados, que alegou que o município teria extrapolado sua área de atuação. Segundo o TJ-SP, as normas federais sobre o tema (Decreto 10.282/2020) não permitiriam a imposição de restrições ao funcionamento de estabelecimentos dedicados a atividades então nomeadas essenciais, sob pena de risco de colapso na saúde pública municipal.

[Leia a notícia](#)

Processo: [STP 487](#)

### **STF - Presidente do STF rejeita liminar contra flexibilização de isolamento social**

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, restabeleceu decisão do presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, desembargador Claudio de Mello Tavares, que validara decretos governamentais flexibilizadores do isolamento social adotado como medida de enfrentamento à pandemia de Covid-19 no Estado. Autores do pedido, o Ministério Público do Rio de Janeiro e a Defensoria Pública estadual pretendiam o restabelecimento da decisão do Juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital, que, em ações civis públicas ajuizadas contra as medidas de flexibilização, havia suspenso parcialmente a validade dos decretos, “até que fosse apresentado o devido estudo técnico” pelo governo estadual e pela prefeitura carioca. A medida havia sido suspensa pelo presidente do TJRJ, que acolheu recurso do governo do Estado do Rio, por entender que

os governantes agiram no desempenho de suas funções para a garantia da ordem pública, e que não cabe ao Judiciário interferir nessas prerrogativas. Na avaliação de Dias Toffoli, o presidente do TJRJ agiu no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 12, parágrafo 1º, da Lei das Ações Cíveis Públicas (Lei 7.347/1985), tendo atuado para garantir a ordem pública. O ministro acrescentou não caber ao STF manifestar-se sobre o conjunto de provas relativo aos aspectos fático-jurídicos envolvidos na edição de atos governamentais, no atual contexto de crise sanitária decorrente do novo coronavírus. O magistrado chamou atenção, por fim, para a vedação de utilização da reclamação constitucional como sucedâneo de recursos ou ações em geral, “em desrespeito ao devido processo legal”.

### [Leia a notícia](#)

Processo: [Rcl 4179](#)

## **TJDFT - Justiça revoga decisão que suspendeu reabertura do comércio no Distrito Federal**

O desembargador Eustáquio de Castro, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, concedeu efeito suspensivo, no âmbito de um agravo de instrumento, interposto pelo Distrito Federal, contra decisão interlocutória do juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública, o qual havia deferido pedido de liminar em ação popular que buscava a suspensão dos efeitos do Decreto Estadual nº 40.939/2020. O Juízo de 1º grau suspendera a abertura de escolas, bares, restaurantes e salões de beleza na capital federal, alegando que o decreto distrital “atenta contra a saúde” por haver restringido as medidas de isolamento social sem “qualquer embasamento técnico ou científico”. Na ocasião, o magistrado deu um prazo de 24 horas, para que o governo do DF apresentasse estudos técnicos para justificar a liberação das atividades. Na decisão que suspendeu a liminar, o desembargador Eustáquio de Castro afirmou que não vislumbrou “vícios” no decreto publicado pelo governo, “pois, embora decretado o estado de calamidade pública, tal situação não retira do administrador a capacidade de decidir os aspectos técnicos da saída do cerco sanitário”. Ao suspender a liminar, o magistrado ressaltou: “Assim, em resumo, concluo pela impossibilidade de o Poder Judiciário interferir no mérito da abertura das atividades econômicas e demais medidas para criação de isolamento social, cabendo ao chefe do Executivo sobre elas decidir, arcando com as suas responsabilidades. (...) Por fim, esclareço, por oportuno, a presente decisão não tem o condão de dizer se as atividades de abertura do comércio, de parques, etc., são adequadas, são responsáveis. Ao contrário, apenas aponta a competência do governador para decidir sobre elas, arcando com seu custo político, repito e friso”, disse o relator.

### [Leia a decisão](#)

Processo: 0722106-45.2020.8.07.0000

## **TJRJ - Desembargadora defere efeito suspensivo a recurso interposto pelo Município do Rio para restabelecer decreto que instituiu o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento e acompanhamento do Plano de Retomada, sem a necessidade de apresentação de estudo regulatório**

A desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, da 2ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento, concedeu liminar a um recurso interposto pelo Município do Rio de Janeiro, com o objetivo de restabelecer integralmente o Decreto Municipal nº 47.488, de 02 de junho de 2020 (“Institui o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do Plano de Retomada, em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19, e dá outras providências”), afastando a exigência de apresentação da análise de impacto regulatório. Segundo a magistrada, o estudo apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) indica que, no atual cenário epidemiológico enfrentado pelo Município do Rio de Janeiro, há declínio da curva de contágio pela Covid-19 e, com base nesses dados, o Poder Executivo municipal decidiu pelo afrouxamento

do isolamento, mediante o Decreto combatido na petição inicial. Ressaltou a desembargadora que “a decisão agravada, ao exigir para a edição do Decreto, a análise de impacto regulatório com esteio no art. 3º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 13.979/2020, acaba por interpretá-la *a contrario sensu*, tendo em vista que, no caso específico de ampliação das liberdades, a necessidade de evidência científica não decorre literalmente do referido Diploma”. Em sua decisão, a relatora esclareceu, ainda, que, embora legítima a discordância, por parte do administrado, sobre o momento em que deverá ocorrer a reabertura da cidade, não se pode desconsiderar que o ato administrativo de coordenação das diretrizes de isolamento é exercício típico da competência do Poder Executivo, não cabendo ao Poder Judiciário dizer se o governante está ou não equacionando adequadamente a saúde e a economia, a fim de mitigar o isolamento, sob o risco de se eliminar a autonomia constitucional garantida ao gestor executivo, acarretando indevida substituição na função do Poder.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0045551-03.2020.8.19.0000](#)

### **TJRJ - Desembargadora defere efeito suspensivo a recurso interposto pelo Estado do Rio, e decreto de retomada das atividades econômicas volta a valer sem a necessidade de apresentação de estudo técnico**

A desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, da 2ª Câmara Cível, deferiu efeito suspensivo, no âmbito de um agravo de instrumento, interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, contra decisão proferida na ação civil pública que acatou requerimento do Ministério Público e da Defensoria Pública, quanto à tutela de urgência para suspender os efeitos do Decreto Estadual nº 47.112, de 05/06/2020 (retomada das atividades econômicas, desde 06/06/2020), até que fosse apresentado um estudo técnico, acompanhado da ampliação e divulgação de campanhas educativas de conscientização à população sobre as medidas de isolamento social, bem como da fiscalização do cumprimento das medidas de isolamento social, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em caso de eventual descumprimento. A magistrada ressaltou que, embora legítima a discordância, por parte do administrado, sobre o momento de reabertura da cidade, não se pode desconsiderar que o ato administrativo, de coordenação das diretrizes de isolamento, é exercício típico da competência do Poder Executivo, uma vez que, havendo respaldo técnico na decisão adotada pelo Estado, não cabe ao Poder Judiciário estipular detalhadamente o procedimento da retomada das atividades econômicas, nem dizer se o governante está ou não equacionando adequadamente a saúde e a economia, a fim de mitigar o isolamento, sob o risco de se eliminar a autonomia constitucional garantida ao gestor executivo. A desembargadora chamou atenção, ainda, para o fato de que cabe ao Poder Judiciário o exercício do controle da juridicidade dos atos administrativos, nos casos em que as medidas adotadas pelo Poder Executivo venham a caracterizar desvio de finalidade.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0041021-53.2020.8.19.0000](#)

### **STF - Mantida decisão que suspendeu retorno às aulas em município de Minas**

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, negou seguimento a pedido do Município de Coronel Fabriciano (MG) contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que havia suspenso o retorno gradual das aulas da rede municipal de ensino, a contar de 25 de maio. O ministro ressaltou o dever de articulação entre os entes federados no movimento de retomada das atividades econômicas e sociais, em função das medidas de isolamento social tomadas para evitar o contágio pelo novo coronavírus. Segundo Toffoli, a determinação de retorno

às aulas vai de encontro a decreto estadual e à deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, que regulamenta a suspensão, por tempo indeterminado, das atividades presenciais de educação escolar básica em toda a rede pública estadual. O ministro lembrou ainda que a Constituição Federal estabelece a obrigação dos entes federados de garantir a saúde como um sistema correspondente único, integrado por ações e serviços organizados em uma rede regionalizada e hierarquizada.

[Leia a notícia](#)

Processo: [SL 1340](#)

### **TJRJ - Indeferido pedido de liminar que requeria o funcionamento de loja de serviço considerado não essencial, no período de *lockdown***

A desembargadora Márcia Ferreira Alvarenga, da 17ª Câmara Cível, indeferiu pedido de liminar requerido por empresa varejista de roupas e acessórios para bebês recém-nascidos, contra o Município de Campos dos Goytacazes, que, diante da pandemia da Covid-19, resolveu adotar as medidas sanitárias de isolamento social mais restritivas (*lockdown*). Pretendia a agravante autorização para o funcionamento de sua loja e atendimento às clientes (gestantes), com hora marcada e de portas fechadas, de acordo com as normas de legislação sanitária e sem atendimento ao público, entendendo que deveria ter sido considerada como serviço essencial. A magistrada, após examinar as normas regulatórias do município, constatou que o funcionamento da loja da impetrante encontrava-se, de fato, obstado, uma vez que o ramo comercial desenvolvido pela mesma não se adequava às exceções firmadas na legislação, como serviço essencial. Ressaltou, ainda, que as medidas sanitárias objetivam minorar as consequências de contaminação generalizada da Covid-19, em curto espaço de tempo, situação que acarretaria o caos do sistema público e particular de saúde e, por consequência, um aumento exponencial nos casos de óbito da região. Acrescentou, por fim, que a intervenção do Poder Judiciário, com a finalidade de adequar o ramo empresarial da impetrante como atividade essencial, através de um juízo de cognição sumária, extrapolaria os limites constitucionais de sua atuação.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0036561-23.2020.8.19.0000](#)

### **TJRS - Órgão Especial da Justiça gaúcha nega pedido de reabertura de lojas de calçados para recebimento de dívidas**

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça Rio Grande do Sul indeferiu agravo interno em mandado de segurança, e manteve a decisão que negou o pedido de uma empresária gaúcha para a reabertura de suas lojas de calçados, com o intuito de viabilizar o recebimento dos valores de seu crediário próprio. A empresária alegou que a medida era necessária para possibilitar a manutenção de fluxo de caixa, impedindo, dessa forma, a dispensa de funcionários, além de evitar danos à empresa. Em sua decisão, o desembargador relator, Arminio José Abreu Lima da Rosa, afirmou que é incabível o argumento de que não é possível receber o pagamento de dívidas de outra forma, a não ser presencialmente, e ressaltou que existem outros meios de comunicação (tais como, telefone, e-mail, internet, etc.) para orientar os clientes sobre como devem proceder para realizar seus pagamentos.

[Leia a notícia](#)

[Leia o acórdão](#)

Processo: [0052648-49.2020.8.21.7000](#)

## DIREITO DE ACESSO E ACOMPANHAMENTO A PARTIDAS DE FUTEBOL

### **TJPR - Justiça permite que profissionais de rádio acompanhem as partidas do Campeonato Paranaense de Futebol**

A juíza Carla Melissa Martins Tria, da 7ª Vara Cível de Curitiba, concedeu tutela de urgência em pedido formulado pelo Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado do Paraná (SERT) e pela Associação das Emissoras de Radiodifusão do Estado do Paraná (AERP), para determinar à Federação Paranaense de Futebol (FPF) que autorize o acesso e o acompanhamento a todas as partidas de futebol restantes do Campeonato Paranaense de Futebol – 2020, por parte das empresas de radiodifusão e seus respectivos profissionais. A Federação deve providenciar o credenciamento necessário para viabilizar a realização do trabalho de cobertura esportiva, sob pena de multa de 100 mil reais. Em sua decisão, a magistrada destacou que a rádio exerce um papel de inegável relevância social, constituindo-se na principal forma por meio da qual alguns torcedores, sem acesso à internet ou condições de pagar pela transmissão via *streaming*, dispõem para acompanhamento dos jogos de futebol. A Federação Paranaense de Futebol recorreu ao Tribunal de Justiça, pleiteando a suspensão dos efeitos da decisão de 1º grau. O recurso, recebido durante o plantão judiciário, foi examinado pelo juiz substituto de 2º grau, Antonio Domingos Ramina Junior, que indeferiu o pedido e determinou sua posterior distribuição regular.

[Leia a decisão de 1º grau](#)

[Leia a decisão do TJPR](#)

[Leia a notícia](#)

Processo: 0016412-84.2020.8.16.0001 (1º grau)

Processo: 0040405-62.2020.8.16.0000 (2º grau)

## REGIME DE TRABALHO

### **TJRJ - Desembargador defere pedido para que militar do Corpo de Bombeiros pertencente a grupo de risco exerça trabalho remoto (“home office”), enquanto aguarda a passagem para a inatividade**

O desembargador Jessé Torres, da 2ª Câmara Cível, em mandado de segurança impetrado contra o Secretário de Estado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, por uma subtenente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) que exerce a função de técnica de enfermagem, concedeu, parcialmente, a segurança, para inseri-la em trabalho remoto (“home office”), por reconhecer que a militar integra grupo de risco da Covid-19, até que haja a conclusão do processo administrativo de sua passagem à reserva remunerada. A impetrante também solicitou ao Poder Judiciário que o impetrado fosse compelido a concluir seu processo de reserva remunerada. Segundo o relator, estavam presentes os requisitos para a concessão da segurança, garantindo assim o sistema de “home office”, na medida em que a impetrante comprovou que preenchia as condições previstas na Resolução SEDEC nº 165, de 16.03.2020 (que dispõe sobre as medidas temporárias e excepcionais, no âmbito da SEDEC/CBMERJ, para prevenção ao contágio da Covid-19, bem como disciplina condições diferenciadas de trabalho e atendimento administrativo ao público). Ressaltou, no entanto, que o pedido para compelir a autoridade impetrada a concluir o processo administrativo para passagem à reserva remunerada não poderia ser acolhido, sob pena de violação do art. 37, “caput”, da CF/88, bem como de violação aos princípios da separação dos Poderes e da Legalidade.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0025879-09.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Indeferido pedido de liminar que objetivava a manutenção de trabalho em “home office” de enfermeira do Município de Itaguaí, por ser lactante**

A desembargadora Lúcia Esteves, da 19ª Câmara Cível, indeferiu a concessão de efeito suspensivo, no âmbito de um agravo de instrumento, interposto por uma enfermeira do Município de Itaguaí que objetivava seu afastamento das atividades laborativas, com a realização do serviço em sistema de “home office” ou, na impossibilidade, que fosse mantida sua licença remunerada, na forma do art. 3º, §3º, da Lei 13.979/2020, e, alternativamente, que fosse realocada, não realizando atendimento a pacientes suspeitos de Covid-19, justificando que sua licença aleitamento teve fim no mês de maio. Afirmou em seu recurso que está amamentando regularmente seu filho, possuindo orientação médica de se manter afastada das atividades laborativas, mas está sendo prejudicada pela decisão administrativa que determinou seu retorno imediato ao trabalho, alegando ainda que a conduta do Município de Itaguaí não observou o contido na Recomendação nº 20 do Conselho Nacional de Saúde, além de haver contrariado as determinações da Organização Mundial de Saúde (OMS), no sentido de manter as lactantes em isolamento social. Segundo a magistrada, os argumentos da agravante não apresentam consistência suficiente para o convencimento imediato, havendo necessidade do contraditório para colher maiores elementos de convicção, ressaltando-se, ainda, que não foi juntada cópia integral do procedimento administrativo, no qual a agravante mencionou ter havido o indeferimento do pedido, nem mesmo comprovou que fosse do grupo de risco.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0039593-36.2020.8.19.0000](#)

## **SAÚDE PÚBLICA**

### **STF - Presidente do STF impede instalação de leitos para tratamento de Covid-19 junto a UTI neonatal**

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, suspendeu a instalação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) no Hospital Salvador (BA) direcionados a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) diagnosticados com Covid-19, uma vez que no prédio também funciona uma maternidade para gestantes e recém-nascidos de alto risco. A decisão foi tomada na Suspensão de Tutela Provisória (STP) 484, apresentada pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) contra ato do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) que havia autorizado o futuro compartilhamento de ambientes. Na análise provisória do caso, o presidente do STF acolheu a pretensão da UFBA de que as instalações do Hospital Salvador somente devem ser utilizadas na hipótese de esgotamento de opções nas outras unidades de saúde disponíveis. Para ele, é plausível a tese de que não há, no momento, necessidade de compartilhamento de ambiente hospitalar entre grávidas de alto risco e neonatos com pacientes infectados com Sars-CoV-2.

[Leia a notícia](#)

Processo: [STP 484](#)

### **STF - Ministro Dias Toffoli restabelece decreto que requisitou bens de hospital privado desativado para combate ao coronavírus**

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, restabeleceu os efeitos de decreto do Município de Bom Jesus do Galho (MG) que requisitou os bens de um hospital privado desativado, para enfrentamento emergencial da pandemia da Covid-19. O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais havia determinado a suspensão do decreto, com fundamento no desvio de finalidade, já que haveria apenas um único caso confirmado da doença no município, e

não existiam, nos autos, evidências científicas e análises estratégicas na área da saúde que justificassem a adoção de uma medida tão radical. Ao reverter a decisão do TJMG, o presidente do STF considerou que o poder público deve ser rápido na tomada de medidas voltadas ao bem comum, cabendo ao Poder Executivo coordenar os esforços para o combate aos efeitos da pandemia. O ministro destacou, ainda, que apenas eventuais ilegalidades ou flagrantes violações à ordem constitucional devem merecer sanção judicial, “para a necessária correção de rumos”, mas não para promover mudança das políticas públicas adotadas pelo Poder Executivo, responsável pelo planejamento e execução desse tipo de medida.

[Leia a notícia](#)

Processo: [STP 393](#)

### **TJRJ - Juíza substituta de 2º grau mantém decisão que obriga o Estado do Rio de Janeiro, sob pena de multa diária e responsabilização pessoal do governador, a colocar em efetiva operação todos os leitos de enfermaria e de UTI do Município de Nova Iguaçu destinados aos pacientes de Covid**

A juíza de Direito substituta de segundo grau, Maria Celeste Jatahy, na 26ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento interposto contra a decisão da 6ª Vara Cível de Nova Iguaçu, decidiu manter a decisão de 1º grau que deferiu liminar em ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, acolhendo, parcialmente, pedido no sentido de que o Estado do Rio de Janeiro e o IABAS promovam a efetiva operação de todos os leitos de enfermaria e de UTI programados nos Hospitais de Campanha de Nova Iguaçu, estruturando-os com os recursos materiais e humanos necessários ao seu pleno e imediato funcionamento, sob pena de imposição de multa diária, sem prejuízo de responsabilização pessoal do governador, do secretário estadual de Saúde e dos gestores da referida organização social, impondo, ainda, ao Estado, a fiscalização do contrato estabelecido com o IABAS, de modo a garantir o cumprimento integral da obrigação contratual, com a disponibilização de todos os insumos e recursos humanos necessários ao atendimento dos portadores da Covid-19. Inconformado, o Estado do Rio de Janeiro insurgiu-se contra a decisão, pedindo a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, em virtude da irreversibilidade dos seus efeitos, bem como pelo fato de ter sido decretada a Intervenção nos Hospitais de Campanha, e, ainda, pela autorização da rescisão do contrato com o IABAS, além da proibição pelo TCE de que o Estado venha a efetuar qualquer repasse àquela entidade, acrescentando ser insuficiente o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da tutela, sujeitando-se, em razão desse prazo mínimo, a sanções, quando enfrenta enormes dificuldades de todas as ordens e de extrema complexidade, aliadas à possibilidade de prejuízo à própria execução e operacionalização dos hospitais de campanha, agora sob responsabilidade da Fundação Saúde. A relatora considerou ausente o requisito do *periculum in mora* que justifique o pretendido efeito suspensivo, consignando não haver multa fixada pelo descumprimento, sendo inexistente, conseqüentemente, qualquer risco ao erário e dano ao Estado pelo cumprimento da tutela, muito menos irreversível, devido à ausência de determinação de qualquer repasse ao IABAS, a quem caberia o dever de fiscalizar o contrato. Além disso, a magistrada ressaltou que, se a execução dos hospitais de campanha passou a estar agora sob a responsabilidade da Fundação Saúde, com mais propriedade ainda esta poderá executar a obrigação, cuja urgência é notória.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0034804-91.2020.8.19.0000](#)

### **TJPI - Magistrada determina ao Governo do Estado que contrate profissionais da saúde para atuar em hospital de Piripiri**

A juíza Maria do Rosário de Fátima Martins, da 3ª Vara de Piripiri, determinou que o Estado do Piauí providencie, em até 10 dias, a contratação de profissionais da saúde para atuar no Hospital Regional Chagas Rodrigues, no município

de Piripiri, em ação civil pública movida pelo Ministério Público estadual. Segundo a magistrada, ficou comprovada, nos autos, a insuficiência de servidores públicos para o enfrentamento da Covid-19 naquela unidade de saúde, e a lei estadual 5.309/2003 permite a contratação, por tempo determinado no serviço, para atender situação de excepcional interesse público, notadamente na hipótese de surtos epidêmicos.

[Leia a notícia](#)

Processo: 0800850-46.2020.8.18.0033

## REPASSE DE RECURSOS

### **TJRJ - Décima Sétima Câmara Cível defere pedido de suspensão temporária de dívida junto a Instituto de Previdência pelo período de 180 dias, para utilização da verba no combate à pandemia da Covid-19**

A 17ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento sob a relatoria da desembargadora Flávia Romano de Rezende, reformou a decisão da 2ª Vara Cível de Angra dos Reis, que inicialmente indeferiu um pedido de liminar para suspender dívida, homologada naquele Juízo, em acordo firmado com o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Angra dos Reis (SINSPMAR), junto ao Instituto de Previdência do Município de Angra dos Reis (ANGRAPREV), nos autos de uma ação civil pública ajuizada pelo sindicato em 2016, buscando a quitação da folha salarial dos servidores municipais daquele ano. Após manifestação do réu (agravado), afirmando não fazer objeção ao pedido, desde que a suspensão fosse pelo prazo de 90 dias, prorrogáveis por mais 90 dias, e afirmando possuir patrimônio líquido de R\$ 820.000.000,00 (oitocentos e vinte milhões de reais), em ativos de alta e média volatilidade, foi deferida a liminar, pelo magistrado de 1º grau, de forma parcial, autorizando a suspensão do repasse, durante 2 meses. A desembargadora, no recurso de agravo, em decisão liminar, acolheu parcialmente o pedido do agravante, em 13/04/2020, que postulava a concessão de mais um mês de suspensão, até que o agravo fosse apreciado pelo Colegiado. No momento do julgamento do Colegiado, a magistrada ressaltou que o Município de Angra dos Reis havia afirmado que o valor das parcelas, despendido mês a mês, mostrava-se necessário ao combate da pandemia, sendo que, por outro lado, o Instituto de Previdência concordara com essa afirmativa, expressamente, nos autos, o que fez com que a 17ª Câmara Cível decidisse, por unanimidade, pelo provimento do recurso, suspendendo assim o pagamento, em consonância com a forma postulada pelo agravante, pelo prazo de 180 dias (6 meses).

[Leia a decisão](#)

Processo: [0020424-63.2020.8.19.0000](#)

### **TJRJ - Desembargador mantém decisão que determinou ao Estado do Rio de Janeiro que se abstenha de realizar novos empenhos, liquidações ou pagamentos a empresa investigada em sede de inquérito civil**

O desembargador Pedro Saraiva de Andrade Lemos, da 10ª Câmara Cível, negou provimento ao recurso interposto pela agravante (4ª ré), Empresa OZZ Saúde Eirelli, no âmbito de um agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, que, nos autos de uma ação civil pública proposta pelo Ministério Público, deferiu um pedido de tutela de urgência de natureza cautelar incidental, para determinar ao Estado do Rio de Janeiro (1º Réu) que se abstenha de realizar quaisquer novos empenhos, liquidações ou pagamentos à referida empresa, bem como determinou prosseguir no cumprimento da obrigação contratada, sem interrupções, até o prazo final do contrato, diante de todo o pagamento já feito. Segundo o relator, a ação civil pública proposta teve como finalidade a apuração de irregularidades investigadas em sede de inquérito civil, relacionadas à contratação, sem licitação, da agravante, para prestação de serviços de gestão, administração e execução de regulação e intervenção médica, através do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), no âmbito da Fazenda Pública, para atendimento no Município do Rio

de Janeiro, tendo sido a contratação realizada com urgência, sob o pretexto de atendimento às demandas decorrentes da pandemia de Covid-19. O desembargador ressaltou, ainda, que os indícios nas irregularidades apontadas no inquérito civil induziram à tipificação das condutas desaprovadas, e que, em atenção ao princípio *in dubio pro societate*, configuravam razão suficiente para demonstrar a presença dos requisitos exigidos para a concessão da tutela de urgência, que estaria sendo combatida.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0041500-46.2020.8.19.0000](#)

### **TJRJ - Juíza determina que o Estado do Rio assegure a execução adequada da sua política de assistência social, e limita o remanejamento e a transferência de verbas públicas motivados pela pandemia**

A juíza Luciana Losada Albuquerque Lopes, da 13ª Vara de Fazenda Pública, concedeu, parcialmente, tutela antecipada para que o Estado do Rio de Janeiro se abstenha de praticar atos administrativos que importem na usurpação de competência da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. Deve o réu, ainda, abster-se de remanejar ou transferir verbas que integram o orçamento da secretaria mencionada para outras unidades que não sejam diretamente vinculadas à Secretaria Gestora de Política de Assistência Social. A ação civil pública, ajuizada pelo Ministério Público contra o Estado do Rio, tem como objetivo a efetivação da política estadual de assistência social, de modo a provocar maior adesão ao isolamento social durante a pandemia, e a minimizar os efeitos da atual crise econômica. Em sua decisão, a magistrada ressalta que a concessão da tutela busca assegurar a execução adequada da política de assistência social, evitando, assim, novas violações ao direito fundamental do cidadão e garantindo, ao órgão gestor, o recebimento de recursos financeiros. No caso de descumprimento, foi fixada multa diária de R\$ 5 mil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0104521-90.2020.8.19.0001](#)

## **PROIBIÇÃO DE CORTE DE SERVIÇOS POR INADIMPLÊNCIA**

### **TJRJ - Juíza nega pedido de tutela de urgência que pretendia impedir o corte de energia elétrica por inadimplemento de empresas do ramo de hotelaria, durante a pandemia da Covid-19**

A juíza Fabelisa Gomes Leal, da 7ª Vara Empresarial da Capital, indeferiu um pedido de tutela de urgência em ação civil pública requerida pela Associação Brasileira da Indústria de Hotéis do Rio de Janeiro e pelo Sindicato de Hotéis e Meios de Hospedagem do Município do Rio de Janeiro, os quais pretendiam impedir o corte de fornecimento de energia elétrica por inadimplemento dos hotéis filiados e associados, enquanto durar o Plano de Contingência decorrente da pandemia da Covid-19. A magistrada destacou que a concessionária de energia elétrica vem suportando considerável limitação financeira, em razão das medidas governamentais estabelecidas em favor dos consumidores residenciais mais vulneráveis. Em sua decisão, a juíza ressaltou que o requerimento das empresas do ramo de hotelaria foi formulado genericamente e não apresentou elementos suficientes para se aferir a existência dos requisitos necessários para a concessão da tutela, restando, no caso concreto, a possibilidade de negociação quanto a valores e demais condições, no âmbito de cada relação contratual.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0088140-07.2020.8.19.0001](#)

## ANO LETIVO E ATIVIDADES EDUCACIONAIS

### **TJRJ - Presidente do Tribunal de Justiça determina que escolas públicas se preparem para a volta às aulas presenciais, sob pena de multa diária de R\$ 200.000,00, sem prejuízo das sanções e responsabilizações cabíveis**

O presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, desembargador Claudio de Mello Tavares, determinou que, em razão da greve anunciada pelo Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Rio de Janeiro (SEPE-RJ), “a partir do dia 05 de agosto ou em outra data determinada para a reabertura das escolas estaduais” (conforme notificação feita pelo SEPE-RJ ao Secretário de Estado de Educação do Rio de Janeiro), seja mantido, presencialmente, em cada unidade escolar, o mínimo de 70% dos funcionários que exercem atividades administrativas, sob pena de multa diária de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Esse quantitativo, segundo o magistrado, é necessário para que cada escola possa planejar a retomada do ano letivo, sem prejuízo para o calendário escolar. A decisão do desembargador foi motivada por um dissídio de greve, impetrado pelo Governo do Estado, após o SEPE-RJ haver decidido pela greve, frente à possibilidade de retorno às aulas presenciais. Na ação, o Estado informou que a retomada das aulas presenciais somente ocorrerá nos casos em que a localidade estiver inserida na bandeira verde, o que implica baixo risco de contaminação e difusão do novo coronavírus, sendo que, neste primeiro momento, somente as atividades administrativas retornarão presencialmente, e apenas nos municípios que estão na faixa amarela, indicados pela Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC-RJ), e não naqueles inseridos na bandeira laranja. De acordo com o Governo do Estado, “o movimento grevista, a um só tempo, afronta o direito dos alunos ao acesso à educação, e impede o Estado de desincumbir-se do dever constitucional de promovê-lo (art. 205 da CF), já que ficarão obstados os atos preparatórios para o adequado retorno das aulas presenciais no momento oportuno”. O Estado argumentou, ainda, que a greve foi deflagrada sem que possua qualquer congruência entre os meios utilizados e o fim pretendido, além de ter sido convocada antes mesmo da realização das costumeiras negociações coletivas. Em sua decisão, o desembargador Claudio de Mello Tavares considerou que, “no tocante ao pleito antecipatório de declaração de ilegalidade da greve, há indícios de que nem todos os requisitos legais foram atendidos para a deflagração da greve ora questionada, como a não comprovação de frustração da negociação, da publicação do edital de convocação da assembleia em órgão da imprensa e com a observância dos requisitos legais e dos documentos necessários a legitimar a assembleia supostamente deliberada para decretação da greve. Contudo, seria temerário concluir-se pela sua ilegalidade, em caráter definitivo, sem antes ser oportunizado ao Réu o direito ao contraditório”. O magistrado observou, também, que a Lei Federal nº 7.783/1989 prevê o dever de manutenção de serviços considerados essenciais, e que o caráter ontologicamente público dos serviços prestados por servidores públicos exige maior rigor na ponderação entre o direito de greve e o interesse coletivo na manutenção dos serviços, quando certas atividades estão envolvidas. E ressaltou: “Não me parece proporcional afastar o direito à educação de crianças e adolescentes em razão do direito de greve”, e que “a sociedade atual impõe que as escolhas sejam tomadas em seu proveito, em atenção às necessidades da coletividade, necessidades estas já definidas, no próprio corpo da Constituição, no capítulo dos direitos e garantias fundamentais e direitos sociais”. Caso não seja mantido o quantitativo mínimo equivalente a 70% dos funcionários que exercem atividades administrativas, em cada unidade de ensino do Estado, foi estabelecida multa diária de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem prejuízo das sanções e responsabilizações cabíveis. O presidente do Tribunal de Justiça marcou para o dia 1º de setembro de 2020, às 14h, uma Audiência de Conciliação, no Tribunal de Justiça, e mandou intimar, para essa reunião, representantes do SEPE-RJ, que deverão apresentar a pauta de reivindicações dos profissionais de Educação; a Procuradoria do Estado e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: 0052636-40.2020.8.19.0000

## **TJRJ - Presidente do Tribunal de Justiça indefere pedido de suspensão de decisão, e escolas privadas do Município do Rio permanecem fechadas**

O presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, desembargador Claudio de Mello Tavares, confirmou a decisão proferida pelo desembargador Peterson Barroso Simão, que suspendeu o decreto do prefeito Marcello Crivella, que autorizava a reaberturas das escolas privadas para os 4º, 5º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental, a partir de 1º de agosto. Segundo o magistrado, estados e municípios devem agir de forma coordenada, para evitar a propagação da doença. O desembargador Peterson Barroso Simão suspendeu o Decreto Municipal nº 47.683/2020, em decisão monocrática de 06/08/2020, mas o Município do Rio recorreu. Ao negar o recurso, o desembargador Claudio de Mello Tavares destacou que “a gravidade da situação vivenciada exige a tomada de medidas coordenadas e voltadas ao bem comum”. Segundo o presidente do TJRJ, estados e municípios têm competência concorrente para a adoção de medidas de combate à pandemia da Covid-19, devendo atuar de forma articulada no movimento de retomada das atividades econômicas e sociais. No entanto, de acordo com o magistrado, o Município do Rio não comprovou ter atuado neste sentido, já que as aulas presenciais estão suspensas em todo o Estado: “Não se ignora que a inédita gravidade dessa situação impôs drásticas alterações na rotina de todos, atingindo a normalidade do funcionamento de diversas atividades econômicas, educacionais e do próprio Estado, em suas diversas áreas de atuação. Todavia, exatamente em função da gravidade da situação, exige-se a tomada de medidas coordenadas, não se podendo agir de modo contraditório ou contraproducente, principalmente em um tema tão sensível e relevante para o Estado, ou mesmo em contrariedade ao próprio planejamento estatal, a quem incumbe, precipuamente, guiar o enfrentamento coletivo aos nefastos efeitos decorrentes dessa pandemia”, esclareceu o presidente do TJ-RJ.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [0053434-98.2020.8.19.0000](#)

**Notícia relacionada: [TJRJ - Desembargador suspende decreto municipal e proíbe a retomada imediata das aulas presenciais em creches e escolas particulares do Rio de Janeiro \(Vide abaixo\)](#)**

## **TJRJ - Desembargador suspende decreto municipal e proíbe a retomada imediata das aulas presenciais em creches e escolas particulares do Rio de Janeiro**

O desembargador Peterson Barroso Simão, da 3ª Câmara Cível, em decisão monocrática, deferiu, parcialmente, a tutela de urgência, no âmbito de um agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Rio de Janeiro e pela Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, para suspender o Decreto Municipal nº 47.683/2020, considerando a gravidade do cenário adverso à população, em razão da pandemia provocada pela Covid-19. O magistrado anexou à sua decisão o relatório do último dia 20 de julho da Fiocruz, que desaconselhou o retorno presencial às aulas, e destacou que, muito embora o Município do Rio possua competência para impor medidas protetivas aos estudantes, com a adoção de planos e protocolos a serem seguidos pelos estabelecimentos de ensino, os critérios de conveniência e oportunidade, os quais fundamentam as escolhas da Administração Pública, devem estar amparados também em critérios técnicos, uma vez que, acima do poder discricionário do prefeito, encontra-se a supremacia e preservação da vida e da saúde populacional. Segundo o desembargador, pode o Judiciário, de forma legal e excepcional, em momento de extrema cautela, e nunca de celeridade em busca de prematura normalidade, intervir em políticas públicas sanitárias. Entendeu o magistrado ser precipitada a retomada das aulas presenciais, devendo ser desconsiderados os critérios utilizados pela prefeitura carioca, os quais não se mostram eficientes, por enquanto, para o controle da propagação da Covid-19, não obstante a adoção pelas escolas de rodízio de alunos e medidas de higiene. O magistrado ressaltou, ainda, que, como não há vacinas e

remédios precisos, e nem diagnósticos tão rápidos como se espera, a prevenção é o melhor caminho a seguir, sendo ela inimiga da aglomeração de pessoas, fato que não deixará de ocorrer, caso o Decreto Municipal nº 47.683/2020 venha a ser cumprido nos seus exatos termos. Por fim, o desembargador proibiu a Prefeitura do Rio de expedir qualquer outro ato administrativo que promova o retorno das aulas presenciais em creches e escolas privadas, durante a pandemia da Covid-19, sob pena de multa diária de R\$10 mil reais, a ser imposta pessoalmente ao prefeito do Rio de Janeiro.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0051770-32.2020.8.19.0000](#)

## OBRIGATORIEDADE DE ALIMENTAÇÃO A ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

### STJ - Presidente do STJ mantém fornecimento, sem licitação, de cestas básicas a alunos de Campina Grande

O ministro João Otávio de Noronha, presidente do Superior Tribunal de Justiça, sustou os efeitos de uma decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) que suspendeu o procedimento de dispensa de licitação para fornecimento de cestas básicas a alunos da rede pública de ensino de Campina Grande (PB). Em seu pedido de suspensão de segurança, o Estado da Paraíba alegou que a paralisação do procedimento prejudica os alunos da rede estadual de ensino, que, por não frequentarem aulas presenciais em razão da pandemia da Covid-19, estão sem acesso à merenda escolar. Para o ministro do STJ, a decisão do TJPB não se fundamentou em elementos objetivos e concretos que demonstrassem eventuais irregularidades do procedimento, ao passo que a manutenção da decisão geraria grave lesão à ordem pública.

[Leia a notícia](#)

Processo: [SS 3246](#)

### TJRJ - Desembargadora obriga Município de Quatis a fornecer alimentação a todos os alunos da rede pública, enquanto as aulas estiverem suspensas devido à pandemia da Covid-19

A desembargadora Cláudia Telles de Menezes, da 5ª Câmara Cível, deu provimento a um recurso de agravo de instrumento, interposto pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, contra decisão do Juízo de 1º grau, que deferiu apenas em parte o pedido de tutela provisória de urgência, para garantir merenda ou cartão alimentação somente para aos alunos que se encontrassem inseridos no critério objetivo de vulnerabilidade social e/ou financeira, da rede pública do Município de Quatis. A magistrada esclareceu que o direito à alimentação é um direito social previsto na Constituição Federal, devendo o poder público promover as ações e medidas necessárias, com o objetivo de garantir a segurança alimentar e nutricional. A desembargadora destacou, ainda, que o Programa Nacional de Alimentação Escolar destina verba federal, a qual é repassada para Estados e Municípios, para a alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. Ressaltou, também, que, mesmo com as aulas suspensas, esses recursos continuam sendo repassados para custear a alimentação escolar, nos termos da Lei Federal nº 13.987/2020, que acrescentou o art. 21-A à Lei Federal nº 11.947/2009, lembrando que os entes públicos contam com parte de seus orçamentos próprios para essa finalidade. A relatora decidiu, por fim, pela concessão do amparo alimentar a todos os alunos matriculados na rede pública de ensino do Município de Quatis, sem qualquer mecanismo de aferição, que não seja a regularidade da matrícula.

[Leia a Decisão](#)

Processo: [0046962-81.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Presidente do TJRJ mantém liminares que obrigam o governo fluminense e a prefeitura do Rio a fornecerem alimentação aos alunos das redes públicas estadual e municipal**

O presidente do Tribunal de Justiça do Rio, desembargador Claudio de Mello Tavares, indeferiu um pedido de suspensão das liminares que obrigam o Governo do Estado a garantir o fornecimento de alimentação aos alunos da rede pública estadual, durante a pandemia da Covid-19. As decisões, oriundas da 1ª Vara da Infância, Juventude e do Idoso da Capital, determinam que a medida seja cumprida com a distribuição de gêneros alimentícios ou com a transferência de renda, embora sem a abertura das escolas para a entrega de merenda. A ordem se estende também às escolas da rede municipal do Rio. Em sua decisão, o presidente do Tribunal de Justiça destacou que “é dever do Estado a manutenção da segurança alimentar dos estudantes e dos aportes nutricionais diários necessários para o seu desenvolvimento sadio, com a distribuição imediata para esses alunos dos eventuais gêneros alimentícios que estiverem em estoque”. Ainda segundo o desembargador, o Estado também deverá tomar os devidos cuidados para evitar a propagação do vírus, ao preparar os *kits* e ao distribuí-los, fornecendo os equipamentos de proteção individual necessários, bem como deverá incluir, na embalagem dos *kits* com os gêneros alimentícios, orientações às famílias no sentido de que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens, antes do consumo dos alimentos. “É inadmissível a omissão governamental na efetivação de direitos fundamentais expressamente previstos na Constituição da República e legislação ordinária. As medidas essenciais não podem ficar subordinadas, em seu processo de concretização, à avaliação meramente discricionária da Administração Pública, afastando-se do dever constitucional que lhe foi imposto. O juízo de conveniência e oportunidade não pode comprometer direitos básicos e de índole social”, afirmou o presidente do TJ do Rio.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [0047950-05.2020.8.19.0000](#)

## **ADEQUAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA AO NOVO CORONAVÍRUS**

### **TJRJ - Segunda Câmara Cível concede, por unanimidade, parcial provimento a recurso da Defensoria Pública, para que o Município de Miracema ajuste o seu Plano de Contingência relativo ao combate à pandemia da Covid-19**

O desembargador Jessé Torres, da 2ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento interposto pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, deu parcial provimento ao recurso, ressaltando que havia deferido, parcialmente, a tutela recursal, para determinar ao Município agravado que, em 48 horas, apresentasse, nos autos principais (ação civil pública), o Plano Municipal de Contingência do Município de Miracema, atualizado, com o objetivo de evitar a propagação da pandemia da Covid-19 na localidade, e preparar a comunidade e o poder público municipais para impedir ou ao menos reduzir os danos provocados pelo novo coronavírus. Ressaltou o relator que, após a apresentação, pelo agravado, do cumprimento à tutela recursal concedida no recurso, foi bem observado no parecer ministerial que “alguns itens constantes do pedido de tutela de urgência constantes da inicial perderam seu objeto”. Assim, o desembargador concluiu que o pedido da agravante no recurso objetivava o deferimento da tutela de urgência em relação aos itens ainda não atendidos, os quais não figuravam em sua versão original, obrigando, desse modo, o Município a ajustar o seu Plano de Contingência com a inclusão desses itens, os quais constam de documentos técnicos da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e de um decreto estadual, conforme requerido pela Defensoria Pública.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0024181-65.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Juíza nega tutela de urgência que pretendia intervenção do Judiciário no sistema de gestão municipal de sepultamento**

A juíza Mirela Erbisti, da 3ª Vara de Fazenda Pública, negou tutela de urgência em ação civil pública que pretendia obrigar o Município do Rio de Janeiro a elaborar, de modo integrado e coordenado, o plano de gestão de toda a cadeia dos óbitos (“do óbito ao sepultamento”) ocorridos em seu território, contemplando o conjunto de ações, processos, fluxos, atores envolvidos e matriz de responsabilidades. O Ministério Público afirma, em seu pedido, que a resistência dos gestores em enfrentar o problema e planejar suas ações pode acarretar violações de direitos humanos e um cenário de corpos amontoados nas residências, instituições, comunidades e nas ruas. Em sua decisão, a magistrada ressalta a gravidade e excepcionalidade da situação atual, mas destaca que, no caso em questão, não há falha ou insuficiência no sistema de gestão municipal de sepultamento das vítimas. Desse modo, não é justificável a intervenção do Judiciário no planejamento existente, que tem se mostrado eficiente.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0102000-75.2020.8.19.0001](#)

## **TJSP - Justiça paulista decide que Município de Paulínia não é obrigado a adotar protocolos do Ministério da Saúde**

O desembargador Antonio Celso Faria, da 8ª Câmara de Direito Público, negou antecipação de tutela pedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, para que o Município de Paulínia altere os protocolos de atendimento de saúde oferecidos à população, referentes à Covid-19. Para o magistrado, o atendimento inicial de pacientes com sintomas leves está de acordo com as normas estabelecidas pela OMS, não havendo indícios de que o aumento de casos e óbitos tenha sido ocasionado pela gestão de saúde do governo municipal.

### [Leia a notícia](#)

Processo: [2189177-51.2020.8.26.0000](#)

## **AUXÍLIO EMERGENCIAL**

## **TJRJ - Desembargadora indefere pedido de liminar em que empresas de transporte coletivo pretendiam auxílio financeiro emergencial**

A juíza de Direito substituta de segundo grau, Maria Celeste P. C. Jatahy, da 26ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento, indeferiu pedido de tutela em ação de obrigação de fazer, proposta por empresas de transporte coletivo contra o Município de Petrópolis, objetivando o deferimento dos pedidos de prestação de auxílio financeiro emergencial, para pagamento de salários, compra de peças, óleo diesel, dentre outros. A magistrada manteve a decisão do Juízo da 4ª Vara Cível de Petrópolis, que concedeu, parcialmente, a tutela pretendida para determinar a realização de estudo técnico, pela Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes (CPTTrans), no prazo de 5 (cinco) dias, para fins de promoção da readequação do serviço de transporte coletivo prestado por empresas de transportes coletivos de passageiros, caso fosse confirmada a manutenção da desproporcionalidade entre oferta e demanda. Entendeu a relatora que a tutela de urgência recursal vindicada se confunde com o próprio mérito do recurso, razão pela qual deve ser aguardado o seu conhecimento e julgamento pelo Colegiado, não havendo, no seu entendimento, urgência a justificar a apreciação da matéria em sede de tutela recursal, acrescentando, ainda, que o Brasil suporta grave crise

econômica que atinge não só as empresas de transporte. Por fim, a juíza chamou atenção para a vedação constitucional ao Poder Judiciário para o deferimento de medidas como a criação de fundo municipal, concessão de moratória e diferimento no recolhimento de tributo, já que representaria grave violação ao princípio da separação dos Poderes.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0037297-41.2020.8.19.00000](#)

## DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS

### STJ - Presidente do STJ mantém suspensão de obra para abastecimento de água em Acopiara (CE)

O presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro João Otávio de Noronha, manteve decisão judicial que suspendeu o contrato entre o município de Acopiara (CE) e a empresa encarregada da construção de uma adutora para abastecimento de água, a ser realizada com dispensa de licitação. A modalidade de contratação adotada foi justificada pelo município, dentre outros pontos, em virtude do avanço da pandemia da Covid-19 e das medidas de prevenção necessárias. Para o ministro, o pedido do município não informa dados que demonstrem de que modo a decisão impugnada traria riscos ou prejuízos à saúde da população, não tendo ficado evidenciada, ainda, a relação entre a situação de emergência relativa à pandemia e a contratação da obra mediante dispensa de licitação.

[Leia a notícia](#)

Processo: [SLS 2745](#)

## FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### STF - Suspensa decisão que obrigava o Governo do DF a fornecer documentos ao Ministério Público, com comprovação de gastos de hospedagem de profissionais de saúde, no combate à Covid-19

O presidente do STF, ministro Dias Toffoli, acolheu pedido do Governo do Distrito Federal e suspendeu os efeitos da decisão liminar que obrigava o governador Ibaneis Rocha e os secretários de Saúde e de Turismo a fornecerem informações e documentos ao Ministério Público de Contas do DF sobre gastos com hospedagem de profissionais de saúde que atuam na linha de frente do atendimento a pacientes suspeitos ou diagnosticados com a Covid-19. A decisão foi tomada na Suspensão de Segurança (SS) 5.416. O ministro aceitou o argumento de que a atuação de membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de promover o escrutínio de atos de gestão, se confunde com a própria razão dos processos de fiscalização de contas públicas e de responsabilização de executores de recursos públicos, prerrogativas titularizadas pela Corte de Contas distrital: “O acesso a informações sob custódia dos agentes públicos sujeitos a controle externo depende da instauração de procedimento devidamente regulamentado no âmbito do Tribunal de Contas, não se admitindo a requisição autônoma por membro do Ministério Público especial, sob pena de se admitir a usurpação de competências e a sobreposição de medidas de vigilância, dificultando ou inviabilizando o controle judicial de eventuais abusos ou irregularidades cometidos nesse exercício”, afirmou o presidente do STF.

[Leia a notícia](#)

Processo: [SS 5416](#)

## DIREITO TRIBUTÁRIO

### **STF - Suspensa decisão que concedeu moratória de ISSQN em razão da pandemia da Covid-19**

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, autorizou o Município de Ribeirão Preto (SP) a retomar a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), a qual havia sido suspensa por 3 meses, por força de uma determinação de um desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo. A decisão foi tomada nos autos da Suspensão de Tutela Provisória (STP) nº 439, no âmbito de uma ação ordinária em que uma clínica de Proctologia pediu a suspensão da exigibilidade do tributo, em razão da pandemia do novo coronavírus. No Supremo, o município sustentou que o ISSQN é uma de suas principais fontes de receita, e que, antes mesmo da pandemia, houve redução na arrecadação do tributo. Em sua decisão, o ministro Dias Toffoli acolheu os argumentos do recorrente, no sentido de que a determinação da Justiça paulista representou uma grave ameaça à ordem, à economia, à saúde e à segurança públicas do município, bem como pelo fato de que haveria precedentes do STF sobre a impossibilidade de concessão desse tipo de moratória, por meio de decisão judicial e sem amparo legal, não havendo justificativa para que um determinado tipo de contribuinte fosse favorecido, em detrimento de outros. Por tais motivos, o presidente do STF deferiu o pedido do recorrente para suspender, liminarmente, os efeitos da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2087517-14.2020.8.26.0000, em trâmite no TJSP, até o trânsito em julgado da ação originária.

[Leia a notícia](#)

Processo: [STP 439](#)

### **TJRJ - Vigésima Quinta Câmara Cível indefere pedido para postergar vencimento de recolhimento de ICMS, solicitado por empresa do ramo de vestuário, em razão da pandemia do novo coronavírus**

A juíza de Direito substituta de segundo grau, Isabela Pessanha Chagas, da 25ª Câmara Cível, apreciando um agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo de 1º grau, manteve a decisão, acompanhada pelo colegiado, por unanimidade de votos, que indeferiu pedido de liminar, no âmbito de um mandado de segurança, em que a impetrante pretendia obter a prorrogação do vencimento de suas obrigações tributárias, postergando o recolhimento do ICMS, até que a situação de calamidade vivida no Estado do Rio de Janeiro estivesse superada, ou, subsidiariamente, postergasse o recolhimento do ICMS relativamente às competências de março, abril e maio de 2020, para setembro de 2020, sem a aplicação de penalidades pecuniárias e administrativas. De acordo com a magistrada, a pandemia mundial provocada pelo novo coronavírus provocou sérias consequências em diversos setores, mas, ainda assim, a juíza ressaltou que o Poder Judiciário tem seus limites impostos pela Constituição Federal e demais Leis, não podendo promover ingerência em questões que competem a outros Poderes, sob pena de gerar insegurança jurídica. Por fim, a relatora destacou que, conforme salientado pelo magistrado de origem, a concessão da medida liminar pretendida para a suspensão da exigibilidade dos tributos estaduais vincendos poderia causar perigo reverso, o que prejudicaria o interesse coletivo social do Estado do Rio de Janeiro.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0022183-62.2020.8.19.0000](#)

### **TJRJ - Juíza prorroga vencimento de IPTU de imóvel ocupado por academia de ginástica**

A juíza Katia Cristina Nascentes Torres, da 12ª Vara de Fazenda Pública da Capital, deferiu, parcialmente, um pedido de liminar, no âmbito de um mandado de segurança, para prorrogar o vencimento das cotas de IPTU de um imóvel localizado na Barra da

Tijuca, ocupado por uma academia de ginástica do Grupo Bodytech. Com a decisão, os pagamentos relativos aos meses de abril a junho tiveram seus vencimentos prorrogados para o último dia útil dos meses de julho, agosto e setembro de 2020, afastando-se a aplicação de multa e juros de mora. Segundo a magistrada, as restrições impostas pelas diversas esferas de governo têm por objetivo preservar interesses maiores de toda a coletividade, principalmente a saúde pública. Porém, diante das graves repercussões que foram geradas para a economia do país, essas restrições deveriam, de acordo com a juíza, vir acompanhadas de medidas capazes de mitigar o quadro socioeconômico delas decorrente, as quais, quando não adotadas em sua plenitude pelos Poderes Legislativo ou Executivo, demandam a intervenção imediata do Poder Judiciário para corrigi-las ou complementá-las.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0091691-92.2020.8.19.0001](#)

### **TJRJ - Desembargador confirma tutela recursal concedida e suspende exigibilidade de crédito tributário cobrado pelo Município do Rio**

O desembargador Werson Rêgo, da 25ª Câmara Cível, deu provimento a um recurso de agravo de instrumento interposto por uma empresa de consultoria contra o Município do Rio de Janeiro, ratificando, assim, a decisão concessiva de tutela recursal, fundada em juízo de verossimilhança. De acordo com o relator, a agravante afirmou que celebrou promessa de compra e venda de cinco imóveis, os quais foram arrematados em hasta pública pelos promitentes vendedores, sendo que, ao iniciar os procedimentos para a transferência dos bens, os contratantes se surpreenderam com o montante de tributos exigidos pelo Município do Rio, o que motivou a impugnação administrativa dos valores, razão pela qual ainda não teria sido efetivada a regularização dos imóveis, embora, segundo o agravante, tenha ocorrido o depósito, em favor do município, do valor integral cobrado. O desembargador ratificou a decisão concessiva de tutela recursal da desembargadora Flávia Romano de Rezende, que, no plantão judiciário, afirmou que, “no caso em análise, embora sejam incipientes os elementos de prova constantes nos presentes autos e nos da ação originária, não se pode descartar a possibilidade do requisito da probabilidade do direito, diante da grande variação do valor venal dos imóveis do ano de 2017 para 2018. A possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação afigura-se patente, porque é possível que a agravante venha a sofrer protesto caso não pague o valor cobrado, o que poderia colocá-la em dificuldades, cabendo, nesse aspecto, considerar que o momento difícil que se avizinha para a economia do país, em virtude da pandemia da Covid-19. Por outro lado, não há perigo de dano inverso, porque a recorrente efetuou o depósito judicial do valor cobrado pelo Município (R\$ 140.562,43 cento e quarenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos – indexador 09), de modo que, nenhum prejuízo terá o Erário.”. Destacou, por fim, que a apreciação se deu em cognição sumária, fundada em juízo de verossimilhança, e não de certeza, já que não havia valoração definitiva do conteúdo probatório.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0018409-24.2020.8.19.0000](#)

## **DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL**

### **HABEAS CORPUS**

### **TJRJ - Desembargador indefere habeas corpus coletivo que requereu livramento condicional antecipado ou prisão domiciliar em favor de todas os idosos privados de liberdade no Presídio José Frederico Marques e no Instituto Penal Candido Mendes**

O desembargador Antônio Carlos Nascimento Amado, da 3ª Câmara Criminal, denegou a ordem em um habeas corpus

coletivo impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, em favor de todas as pessoas idosas, que já tivessem seus processos julgados e em execução pela Vara de Execuções Penais, inclusas no grupo de risco, privadas de liberdade no Presídio José Frederico Marques e no Instituto Penal Candido Mendes, objetivando o livramento condicional antecipado ou, subsidiariamente, prisão albergue domiciliar, por considerar demasiado o risco de alastramento de doenças infectocontagiosas no interior dos estabelecimentos prisionais, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus. Segundo o magistrado, várias medidas emergenciais foram adotadas para prevenir a propagação da Covid-19, tendo como finalidade a proteção da vida e da saúde das pessoas privadas de liberdade, sobretudo aquelas que integram o grupo de risco, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, tendo o Conselho Nacional de Justiça editado a Recomendação nº 62/2020, destacando que a norma não implica automática substituição da prisão decorrente da sentença condenatória pela domiciliar, devendo ser demonstrada sua inequívoca adequação ao chamado grupo de vulneráveis da Covid-19, e demais considerações contidas na referida Recomendação. Por fim, o desembargador ressaltou que, inobstante o risco de contágio a que estão sujeitos, não só os presos do sistema carcerário, mas toda a população mundial, em razão da pandemia, deve-se levar em conta que tal fato não pode servir como fundamento para uma soltura em massa de todos os presos do sistema carcerário, de forma geral e irrestrita, sem que se conheça a situação real de cada detento, a qual deve ser analisada, de forma individualizada, pelo magistrado da execução, atento às informações sobre o ambiente prisional e sobre a situação de saúde de cada apenado.

#### [Leia a decisão](#)

Processo: [0018054-14.2020.8.19.0000](#)

### **TJRJ - Indeferido habeas corpus em que o réu alegou que, devido à sua obesidade, estaria correndo riscos em razão da Covid-19**

O desembargador Claudio Tavares de Oliveira Junior, da 8ª Câmara Criminal, denegou a ordem em um habeas corpus que objetivava o restabelecimento da liberdade e a extinção da punibilidade do paciente, alegando que o réu sofria constrangimento ilegal, em razão de já ter cumprido toda a sua reprimenda, afirmando, ainda, que estava correndo riscos na prisão, diante a pandemia pelo Covid-19, por se encontrar em estado de obesidade. Em sua decisão, o magistrado esclareceu que não há que se falar em extinção da punibilidade, nem constrangimento ilegal, tendo em vista que, conforme esclareceu o Juízo coator, o cálculo da pena aponta, como termo da sanção, a data de 23/11/2021. De acordo com o desembargador, inexistente qualquer inércia ou desídia da autoridade impetrada, no que respeita à apreciação dos direitos a que o paciente faz jus, que justificasse a concessão do habeas corpus, cuja impetração não se mostrava adequada para a análise de questões afetas à decisão do Juízo da execução. Por fim, o magistrado destacou que a pandemia da Covid-19, por si só, não representa motivação idônea para a concessão da prisão domiciliar ao réu, já que, embora a impetrante afirme que o paciente esteja obeso, a petição inicial não foi instruída com documentos que indicassem ser ele portador de alguma condição especial grave, qual seja, idade avançada ou comorbidade, capaz de incluí-lo no grupo de risco.

#### [Leia a decisão](#)

Processo: [0034708-76.2020.8.19.0000](#)

### **TJRJ - Indeferido habeas corpus que requereu a substituição de prisão preventiva por prisão domiciliar, alegando ser o paciente portador de HIV, com risco de contaminação pela Covid-19**

O desembargador Antônio Jayme Boente, da 1ª Câmara Criminal, acompanhado pelo colegiado, por unanimidade de votos, denegou a ordem postulada em um habeas corpus que pleiteava a concessão de prisão domiciliar, em razão da pandemia provocada pelo novo coronavírus, para um paciente condenado a uma pena de mais de 60 (sessenta)

anos de reclusão, que alegava ser portador de HIV, fazendo parte do grupo de risco, e justificando o pedido sob a alegação de que os sistemas prisionais, até o momento, não ofereciam nenhuma medida eficaz para combater ou minimizar os impactos de eventuais contaminações pela Covid-19. Em seu voto, o relator destacou que a defesa não apresentou laudo médico ou exames clínicos que detalhassem o estado de saúde do apenado, inexistindo nos autos qualquer elemento que aponte a indispensabilidade do tratamento domiciliar. Ressaltou, ainda, que o Juízo da Vara de Execuções Penais tem adotado medidas de prevenção ao contágio e propagação do novo coronavírus dentro dos estabelecimentos prisionais, e que o paciente poderá receber tratamento, em caso de eventual necessidade.

#### [Leia a decisão](#)

Processo: [0018883-92.2020.8.19.0000](#)

### **TJRJ - Oitava Câmara Criminal indefere habeas corpus que pleiteava revogação de prisão, em razão de condições pessoais favoráveis do paciente, e do excesso de prazo, decorrente da pandemia da Covid-19**

A 8ª Câmara Criminal denegou, por unanimidade de votos, a ordem em um habeas corpus que objetivava o relaxamento/revogação da prisão de um paciente, sob alegação de ausência dos requisitos para a constrição cautelar; condições pessoais favoráveis do acusado; excesso de prazo decorrente da pandemia de Covid-19, sem possibilidade de realização de Audiência de Instrução e Julgamento (AIJ), e de eventual substituição por medidas cautelares, além de um suposto constrangimento ilegal suportado pelo paciente; enfim, por fundamentação inidônea da decisão atacada. Segundo o relator, desembargador Gilmar Augusto Teixeira, o indiciado está sendo processado pela prática de tráfico de drogas, sendo que a aplicação de medidas diversas da prisão se mostraria insuficiente no caso concreto, para assegurar a manutenção da ordem pública e da paz social, as quais não podem ser deixadas de lado, até mesmo no atual estado de pandemia enfrentado pela humanidade, uma vez que a sensação de insegurança pública pelos cidadãos agravaria a situação de anormalidade já instaurada, cabendo ao Poder Judiciário assegurar a manutenção da ordem social, essencial para o enfrentamento da Covid-19. O magistrado destacou, por fim, a inexistência de vício a ensejar o reconhecimento de nulidade da decisão.

#### [Leia a decisão](#)

Processo: [0045739-93.2020.8.19.0000](#)

### **STF - Presidente do STF determina, em razão da Covid-19, substituição de prisão preventiva por outras medidas cautelares, a condenado pelo furto de dois frascos de xampu**

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, determinou que a prisão preventiva imposta a um homem condenado pelo furto de dois frascos de xampu, e que já tinha sido preso por outros furtos, seja substituída por outras medidas cautelares. Segundo o ministro, embora a ordem de prisão tenha fundamentação idônea, no momento em que os dados do Estado de São Paulo sobre a pandemia da Covid-19 chamam atenção, a imposição das medidas cautelares previstas no Código de Processo Penal, a serem determinadas pelo Juízo da execução, é suficiente para conter o perigo de reiteração delitiva.

#### [Leia a notícia](#)

Processo: [HC 188467](#)

### **TJRJ - Terceira Câmara Criminal concede ordem em habeas corpus para substituir a prisão preventiva de acusado por tráfico de drogas, por outras medidas cautelares**

A 3ª Câmara Criminal concedeu, parcialmente, por unanimidade, a ordem em habeas corpus impetrado em favor de réu preso em flagrante, na data de 01/03/2020, pela suposta prática do crime de tráfico de drogas, para substituir a prisão preventiva,

convertida em 03/03/2020, por outras medidas cautelares. Em sua decisão, o relator, desembargador Antônio Carlos Nascimento Amado, ressaltou que a decisão de primeiro grau não apresentou argumentos idôneos e suficientes à manutenção da prisão cautelar do paciente, pois, apesar de afirmar a presença de indícios suficientes de autoria e materialidade para a deflagração da ação penal, não apontou elementos concretos extraídos dos autos que justificassem a necessidade da custódia, restando esta amparada, tão somente, na gravidade abstrata do delito. Segundo o relator, não há qualquer circunstância concreta que indique que a liberdade do paciente importaria em risco à ordem pública, à instrução criminal ou a uma eventual aplicação da lei penal, sendo certo que, na decisão de primeiro grau, absolutamente genérica, que teria embasado a custódia, “salta aos olhos a falta de justificativa para o afastamento das cautelares alternativas à prisão”, afirmou o desembargador. Ressaltou, ainda, que a Lei nº 12.403/2011 estabeleceu que a segregação cautelar deve ser a última *ratio*, devendo ser pautada pelos princípios da proporcionalidade e da homogeneidade, e lembrou que a Recomendação nº 62/2020, do CNJ, orientou os magistrados, em todo o país, a reavaliarem as prisões cautelares, frisando a máxima excepcionalidade de novas ordens de prisão preventiva, e determinando a reavaliação das prisões provisórias, nos termos do artigo 316 do Código de Processo Penal. Além disso, o relator chamou atenção para o fato de que não há notícia, nos autos, de antecedentes criminais relacionados ao acusado. De acordo com o desembargador, existem medidas cautelares, previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal, justamente para evitar a prisão desnecessária, quando o juiz vislumbrar a possibilidade do réu subtrair-se à ação penal antes da medida de restrição à liberdade. Por fim, diante da ausência de demonstração da necessidade da prisão, e inexistindo justificativa para a não aplicação das medidas alternativas, o órgão colegiado concedeu, parcialmente, a ordem, substituindo a prisão pelas medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I e IV, do Código de Processo Penal, a saber: comparecimento mensal em Juízo, até o dia 10 de cada mês, para informar e justificar atividades, devendo, no primeiro comparecimento, comprovar residência fixa; comparecimento a todos os atos para os quais for intimado; proibição de mudança de endereço sem comunicação ao Juízo, e de se ausentar da comarca onde está sendo processado, sem prévia e expressa autorização judicial.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0015459-42.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Indeferido habeas corpus que pleiteava a conversão da prisão preventiva em domiciliar, alegando que o réu estaria sofrendo constrangimento ilegal e, por ser diabético, estaria vulnerável à Covid-19**

O desembargador Sidney Rosa da Silva, da 7ª Câmara Criminal, denegou a ordem em um habeas corpus que objetivava a conversão da prisão preventiva em prisão domiciliar, com monitoramento eletrônico e expedição de alvará de soltura, tendo sido alegado pela defesa que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal, em razão de se encontrar preso desde 27/05/2020, diante da atual situação de pandemia do coronavírus e do disposto na Recomendação nº 62 do CNJ. Argumentou-se, ainda, que, mesmo fazendo parte do grupo de risco, sendo diabético, com uso diário de insulina, necessitando de cirurgia urgente na bolsa escrotal e estar com 61 anos de idade, o paciente encontrava-se preso. No mérito, a defesa alegou inocência do paciente, quanto ao crime de roubo de carga que lhe foi imputado. O magistrado ressaltou, porém, que os documentos médicos juntados aos autos não se mostraram suficientes para a comprovação do alegado risco de vida, e que os demais documentos consistem apenas em receituários médicos, com indicação da medicação a ser utilizada, inexistindo qualquer laudo médico atual, oriundo do sistema prisional, atestando os alegados problemas de saúde. Destacou, ainda, que o sistema prisional fluminense vem seguindo o plano de contingência estabelecido na Resolução Conjunta nº 736, da Secretaria de Estado de Saúde e do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, de modo a evitar ou reduzir a propagação da Covid-19, no âmbito das unidades prisionais do Estado, razão pela qual não vê, por ora, qualquer constrangimento ilegal a ser sanado, advertindo, por fim, que não são apenas os presos

que possuem potencial de risco de contaminação, mas toda a sociedade, de forma que a pandemia, por si só, não justificaria a soltura do paciente.

#### [Leia a decisão](#)

Processo: [0033820-10.2020.8.19.0000](#)

### **TJRJ - Oitava Câmara Criminal indefere habeas corpus que pleiteava a revogação ou substituição da prisão do paciente, alegando ausência de fundamentação da decisão que manteve a prisão cautelar, e por ser o réu portador de tuberculose e vulnerável ao vírus da Covid-19**

A 8ª Câmara Criminal denegou, por unanimidade, a ordem em um habeas corpus que objetivava a revogação da prisão do réu, sob alegação da ausência de fundamentação da decisão que manteve a prisão cautelar, ressaltando possuir o mesmo condições favoráveis, e pugnando, subsidiariamente, pela substituição da prisão carcerária pela domiciliar, em razão da sua suposta vulnerabilidade ao vírus da Covid-19, e ainda por ser portador de tuberculose. Em sua decisão, a relatora, desembargadora Suely Lopes Magalhães, manteve a medida prisional, ressaltando não haver qualquer ilegalidade a ser sanada na decisão proferida pelo Juízo de primeira instância, por ser gravíssimo o crime imputado ao paciente. Chamou atenção, ainda, para o fato de que a Recomendação nº 62/2020, do Conselho Nacional de Justiça, não impõe a revogação das prisões cautelares ou aplicação de medidas alternativas automaticamente, devendo o magistrado avaliar cada caso, conforme suas especificações, e sob esta orientação, fundamentadamente, teria decidido o Juízo da 2ª Vara Criminal da Capital, o qual também registrou que o acusado realmente foi acometido pela tuberculose, “motivo pelo qual, inclusive, realizou tratamento médico durante o período de 13/03/2019 a 13/09/2019. Contudo, em consulta médica realizada em 25/09/2019, a pedido deste Juízo, foi constatado que o acusado está assintomático, com indicação de alta médica, conforme documento de fls. 489”. Por fim, a relatora destacou que o fato de o paciente ter sido portador de tuberculose e de se encontrar no grupo de risco do novo coronavírus, por si só não gera o direito de obter a revogação de sua prisão cautelar, ou ser a mesma substituída por prisão domiciliar.

#### [Leia a decisão](#)

Processo: [0021231-83.2020.8.19.0000](#)

### **TJRJ - Desembargador nega HC a acusados de fraudar a saúde do Rio através do IABAS**

O desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, da 1ª Câmara Criminal, negou os pedidos de habeas corpus impetrados por Luiz Eduardo Cruz, Marcos Duarte da Cruz e Francesco Favorito Sciammarella Neto, presos após a expedição dos mandados pelo Juízo da 21ª Vara Criminal, sob a acusação de organização criminosa, peculato e lavagem de dinheiro. Eles teriam se beneficiado de fraude nos contratos de prestação de serviços operados pela Organização Social (O.S.) Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde (IABAS). Para a defesa, os acusados integram o grupo de risco, por serem portadores de doenças crônicas e estarem acima dos 60 anos. O relator destacou que a necessidade da custódia preventiva dos pacientes está escorada na presença do trinômio: gravidade da infração, repercussão social e reiteração criminosa, que demonstra o risco concreto para a ordem pública. Ressaltou, ainda, que a Recomendação nº 62/2020, do CNJ, não determina a soltura ou a substituição da prisão por medidas cautelares. De acordo com o magistrado, cabe ao juiz da primeira instância avaliar cada caso e sugerir à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio (SEAPE-RJ) que monitore a situação dos pacientes. Pelas mesmas acusações, foram presas Simone Amaral da Silva Cruz e Adriane Pereira Reis, as quais tiveram a prisão preventiva convertida em domiciliar, pelo fato de serem mães com filhos menores de 12 anos de idade, nos termos do artigo 318-A do Código de Processo Penal e do Estatuto da

Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016). No entanto, elas terão que usar tornozeleiras eletrônicas, entregar seus passaportes e estarão impedidas de manter contato com os demais réus.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

[Leia a decisão](#)

Processos: [0049499-50.2020.8.19.0000](#), [0049041-33.2020.8.19.0000](#), [0049265-68.2020.8.19.0000](#) e [0049368-75.2020.8.19.0000](#)

### **TJSP - Justiça paulista concede liberdade imediata a cavalo que seria sacrificado por ser suspeito de ter contraído doença grave e altamente contagiosa**

A 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo concedeu, após dar provimento a um agravo de instrumento (o qual foi recebido como um recurso análogo a um habeas corpus), a liberdade imediata ao equino “Franco do Pec”, o qual não estará mais submetido ao regime de isolamento sanitário, restabelecendo-se ao proprietário a plenitude dos poderes inerentes ao direito de propriedade sobre o semovente. O dono do animal recorreu à Justiça motivado pela decisão do Estado de São Paulo de sacrificar o animal, em razão da suspeita de uma doença grave e altamente contagiosa. Em sua decisão, o relator do recurso, desembargador Souza Meirelles, ressaltou que já se reconhece aos animais alguns direitos fundamentais intocáveis, como o direito à vida, à liberdade monitorada, conferindo-lhes tal dignidade existencial dentro da escala biológica. Além disso, foi apresentado um novo exame do animal, realizado na Alemanha, com resultado negativo. Diante da dúvida quanto ao efetivo contágio, o órgão colegiado determinou a suspensão do isolamento, para que o cavalo seja colocado em liberdade, aos plenos cuidados do proprietário.

[Leia a decisão](#)

Processo: [2139566-66.2019.8.26.0000](#)

### **TJRJ - Primeira Câmara Criminal defere, por unanimidade, pedido de habeas corpus, e relaxa prisão por motivo de excesso de prazo, com base na Recomendação nº 62/2020 do CNJ**

A 1ª Câmara Criminal concedeu, por unanimidade, a ordem em habeas corpus, com expedição de alvará de soltura, impetrado em favor de um réu preso em flagrante em 18/06/2019, em razão dos delitos de tráfico e associação para o tráfico de drogas, tendo sido convertida a prisão em preventiva em 19/06/2019, na audiência de custódia. Alegou a defesa que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal, por ausência dos requisitos básicos para a decretação da prisão cautelar, bem como pelo excesso de prazo, pugnando ainda pela necessária adoção de medidas para minimizar os impactos da pandemia da Covid-19 junto ao sistema carcerário. Segundo a relatora, desembargadora Maria Sandra Kayat Direito, com o surgimento do novo coronavírus o CNJ recomendou o reexame das prisões, principalmente as decorrentes de crimes sem violência ou grave ameaça; as que já tivessem ultrapassado o prazo de 90 dias, assim como as de presos com problema de saúde demonstrados por atestado médico, bem como as das mulheres gestantes ou com filhos menores de 12 anos. De acordo com a magistrada, no caso concreto o paciente se encontrava preso há 12 meses, sem que tivesse sido iniciada a instrução criminal, e sem qualquer previsão para a realização da audiência de instrução e julgamento. Por tais motivos, não havia como negar a ilegalidade da manutenção de custódia cautelar por 1 ano sem culpa formada, uma vez que o excesso de prazo extrapolou a razoabilidade, tornando inadmissível a prisão preventiva.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0029510-58.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Indeferido pedido de habeas corpus que requereu a substituição da prisão preventiva por outra medida alternativa, ou por prisão domiciliar, em razão da Covid-19**

O desembargador Marcus Basilio, da 1ª Câmara Criminal, denegou a ordem em habeas corpus impetrado em favor de réu preso em flagrante, pela prática do tráfico de drogas, tendo sido sua prisão convertida em preventiva quando da realização da audiência de custódia. A defesa do paciente objetivava a revogação da medida, com substituição por cautelares diversas ou a conversão em prisão domiciliar, reclamando do excesso de prazo da prisão preventiva, bem como em razão do estado precário em que se encontra o presídio onde o paciente está detido, à mercê da pandemia da Covid-19. Segundo o magistrado, a defesa não apresentou qualquer elemento de prova que indicasse o quadro de saúde do paciente e que autorizasse a conversão da prisão em domiciliar. Ressaltou, ainda, o relator, que o reexame da medida excepcional, devido à pandemia, deveria ter sido manejado, inicialmente, perante o juiz natural, antes da impetração do habeas corpus, o que não foi feito pela defesa. Por fim, mencionou que, em relação ao excesso de prazo, a demora não ultrapassou a razoabilidade, não havendo que se falar em qualquer comportamento desidioso pelo Juízo apontado como coator, estando o paciente preso desde novembro de 2019, certo que a audiência de instrução e julgamento designada teve que ser adiada por força da pandemia, tendo o CNJ e o TJRJ suspenso, excepcionalmente, diversos atos judiciais, em razão do surgimento do novo coronavírus.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0024617-24.2020.8.19.0000](#)

## **STF - Ministro concede habeas corpus a preso privado da audiência de custódia**

O ministro do STF, Celso de Mello, concedeu ordem de habeas corpus a um paciente, preso em flagrante delito, privado da audiência de custódia, para determinar sua soltura imediata, bem como a realização, no prazo máximo de 24 horas, da referida audiência de custódia, por se tratar de direito fundamental reconhecido internacionalmente. Na ação originária de 1ª instância, o magistrado da área criminal converteu, de ofício, sem pedido prévio do Ministério Público ou da autoridade policial, a prisão em flagrante do paciente em prisão preventiva, não tendo sido realizada a devida audiência de custódia, em razão da pandemia da Covid-19. A decisão da conversão foi confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça. Em sua decisão, o ministro Celso de Mello lembrou que o STF firmou orientação pelo não conhecimento de habeas corpus, quando este é ajuizado em face de decisão monocrática proferida por ministro de tribunal superior; contudo, afirmou que o caso em questão possui elementos suficientes para superar esse entendimento, uma vez que o juiz de 1ª instância não só decretou, de ofício, a prisão preventiva, mas também negou a audiência de custódia. Citando a ADPF 347, em que, na ocasião, o Supremo chamou atenção para a obrigatoriedade da autoridade judiciária realizar a audiência de custódia, pois esse ato é direito subjetivo da pessoa a quem se impôs a prisão cautelar, o ministro ainda esclareceu que a “Lei Anticrime” (Lei 13.964/2019) proibiu a conversão, de ofício, da prisão em flagrante em prisão preventiva.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [HC 186.421](#)

## **STJ - Flexibilização de prisão na pandemia exige análise da situação individual, diz presidente do STJ ao negar HC coletivo**

A falta de informações individualizadas sobre o quadro de saúde dos presos levou o presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro João Otávio de Noronha, a indeferir pedido de liminar para flexibilizar as condições de prisão de todos os detentos em caráter provisório que se enquadrassem no chamado grupo

de risco da pandemia do novo coronavírus. Na decisão, o ministro ressaltou que, apesar das orientações trazidas pela Recomendação 62/2020 do CNJ, é necessária a demonstração – individualizada e concreta – de que o preso preenche os seguintes requisitos: inequívoco enquadramento no grupo de vulneráveis da Covid-19; impossibilidade de receber tratamento no presídio em que se encontra; e exposição a mais risco de contaminação no estabelecimento prisional do que no ambiente social. No pedido de habeas corpus coletivo, os autores alegaram que a situação nas penitenciárias brasileiras é de calamidade e que haveria risco de proliferação desenfreada do coronavírus entre a população carcerária. Para os autores, apesar dessa situação, não há uma ação incisiva do poder público para proteger a saúde e a vida dos presos pertencentes ao grupo de risco. O habeas corpus será remetido à Sexta Turma, sob relatoria do ministro Sebastião Reis Júnior, para a análise do mérito.

[Leia notícia](#)

Processo: [HC 596189](#)

### **STJ - Advogada investigada por fraude em precatórios obtém prisão domiciliar, mas não poderá exercer a profissão**

Em decisão liminar, o presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro João Otávio de Noronha, substituiu, pelo regime domiciliar, a prisão preventiva de uma advogada investigada por supostos crimes de organização criminosa, corrupção passiva, lavagem de dinheiro, peculato, concussão e prevaricação. A defesa alegou que a advogada, idosa e hipertensa, se encontrava no grupo de risco da pandemia do novo coronavírus. Na decisão, o ministro considerou que a advogada já foi investigada pela Polícia Federal e teve seus bens apreendidos, o que torna desnecessária a prisão preventiva, que é exceção ao princípio da não culpabilidade. Afirmou, ainda, que a ordem de prisão precisa demonstrar que é inviável a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão, o que não ocorreu. Entretanto, o ministro determinou que a advogada cumpra uma série de medidas cautelares, como a proibição de manter contato com os demais investigados, a suspensão do exercício da advocacia (inclusive com a entrega da carteira funcional à Justiça) e o monitoramento eletrônico.

[Leia a notícia](#)

Processo: [HC 593572](#)

### **STJ - Suspensão de trabalho externo durante a pandemia não dá direito à troca do regime semiaberto por prisão domiciliar**

A suspensão temporária do trabalho externo, no regime semiaberto, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus, atende à Recomendação nº 62/2020 do CNJ, cujas diretrizes não implicam a automática substituição da prisão decorrente da sentença condenatória pela prisão domiciliar. Com esse entendimento, a 5ª Turma confirmou decisão monocrática do ministro Reynaldo Soares da Fonseca, que não conheceu do habeas corpus impetrado em favor de um condenado que cumpre pena por tráfico de drogas em Santa Catarina, no regime semiaberto, e que questionou a suspensão das saídas para o trabalho externo. O paciente buscava, com o pedido de habeas corpus, a substituição do regime semiaberto pelo domiciliar, com base na recomendação do CNJ. “No caso concreto, em que pese o paciente se encontrar em regime semiaberto, com previsão de progressão para agosto deste ano, cometeu crime hediondo (tráfico de drogas) e não está inserido no quadro de risco previsto na Recomendação 62/2020 do CNJ, nem em outras normas protetivas contra o novo coronavírus”, concluiu o ministro.

[Leia a notícia](#)

Processo: [HC 580495](#)

## **STF - Ministro determina que tribunais sigam orientação do CNJ sobre pandemia para presas gestantes e lactantes**

O ministro Luiz Fux determinou que o STJ, os Tribunais de Justiça estaduais e os Juízos criminais e de execução penal observem a Recomendação nº 62/2020 do CNJ, ao examinarem habeas corpus impetrados por detentas gestantes, lactantes e com filhos recém-nascidos. A resolução especifica a adoção de diversas medidas preventivas à propagação da Covid-19 nos sistemas de justiça penal e socioeducativo. O magistrado negou, no entanto, pedido genérico de concessão de liberdade a todas as presas nessas condições, formulado por Defensorias Públicas de 16 estados e pelo Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [HC 186185](#)

## **TJRJ - Justiça nega habeas corpus a ex-subsecretário de Saúde do Estado do Rio**

A 2ª Câmara Criminal negou pedido de habeas corpus ao ex-subsecretário de Saúde do Estado do Rio, Gabriell Carvalho Neves Franco dos Santos, a Anderson Gomes Bezerra e a Gustavo Borges da Silva. Os três são acusados de participar de um esquema de superfaturamento na compra de respiradores para o combate à Covid-19. Para o desembargador relator Antônio José Ferreira Carvalho, a investigação apontou indícios de que os acusados cometeram crimes contra a Administração Pública. “Portanto, impõe-se a manutenção da segregação, com o objetivo de garantir a credibilidade da Justiça em crimes que provoquem clamor popular, uma vez que se trata, em tese, de crime que repercute de forma danosa para toda a sociedade, que anseia por uma resposta do Estado, no sentido de se sentir mais segura”, concluiu o magistrado.

[Leia a notícia](#)

Processos: [0031951-12.2020.8.19.0000](#), [0031925-14.2020.8.19.0000](#) e [0039423-64.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Oitava Câmara Criminal concede, por unanimidade, ordem de relaxamento de prisão de paciente que alegava ser portador de tuberculose, com risco de contaminação pela Covid-19**

A 8ª Câmara Criminal concedeu, por unanimidade, a ordem de relaxamento de prisão, em habeas corpus impetrado em favor de réu preso em flagrante delito, pela suposta prática do crime previsto no art. 155, § 1º, n/f do art. 14, II, todos do Código Penal. A defesa alegou que o constrangimento ilegal suportado pelo paciente se deveu à ausência de fundamentação idônea da decisão que negou a liberdade provisória, com inobservância da Recomendação nº 62/2020 do CNJ, por ser o paciente suposto portador de tuberculose diante da pandemia da Covid-19. Em sua decisão, o desembargador Gilmar Augusto Teixeira, relator do recurso, considerou, a princípio, que o CNJ, através da Recomendação nº 62/2020, apenas traçou diretrizes para que fossem expedidas avaliações da situação dos presos, de maneira pontual, com a finalidade de evitar a propagação da Covid-19 no sistema carcerário nacional, “sendo certo que tais orientações não garantem a ninguém, de forma automática, a substituição da prisão preventiva pela domiciliar”, lembrou o magistrado. Além disso, o réu não teria sequer comprovado que é portador de tuberculose ou que esteja infectado pelo novo coronavírus. No entanto, o desembargador constatou a ausência de requisitos para a manutenção da prisão, uma vez que a pena máxima que poderia ser aplicada ao paciente no processo originário não alcançaria o patamar de 4 anos, bem como inexistem, na FAC do réu, anotações que caracterizem reincidência. Com base nesses fundamentos, o relator votou pela

concessão da ordem de relaxamento de prisão, tendo sido acompanhado pelos demais desembargadores da 8ª Câmara Criminal.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0033544-76.2020.8.19.0000](#)

**TJRJ - Desembargadores da Terceira Câmara Criminal indeferem, por unanimidade, ordem em habeas corpus de paciente que pleiteava a substituição de prisão provisória por domiciliar, em razão de excesso de prazo e da pandemia do novo coronavírus**

A 3ª Câmara Criminal indeferiu, por unanimidade, a ordem em habeas corpus impetrado em favor de réu preso em flagrante delito, enquanto tentava ingressar em uma penitenciária, portando mais de 2 quilos de maconha e telefones celulares, aproveitando-se de sua condição de agente penitenciário. O paciente foi denunciado pelos crimes previstos no art. 33, *caput*, c/c art. 40, II e III, ambos da Lei nº 11.343/2006, e art. 349-A do Código Penal. A defesa alegou a ocorrência de excesso de prazo na prisão, bem como o fato de que a unidade prisional em que o paciente se encontra estaria com surto de Covid-19, com o isolamento de alguns detentos. Por tais motivos, requereu-se a concessão de prisão domiciliar ao paciente. Em sua decisão, o desembargador Antônio Carlos Nascimento Amado, relator do recurso, entendeu que não houve excesso de prazo, uma vez que a instrução criminal já teria se encerrado e o processo estaria na fase de alegações finais, havendo, inclusive, jurisprudência consolidada nesse sentido, respaldada pela Súmula nº 52 do STJ. Quanto à alegação de risco de contaminação pelo coronavírus, a defesa, segundo o magistrado, não comprovou que o paciente se encontra em algum grupo de risco pela contaminação. Por sua vez, a afirmação sobre a existência de casos de contaminação por Covid no interior da unidade prisional também não teria sido devidamente comprovada. Por fim, o relator votou pela denegação da ordem, tendo sido acompanhado pelos demais desembargadores da 3ª Câmara Criminal.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0017149-09.2020.8.19.0000](#)

**TJRJ - Terceira Câmara Criminal indefere, por unanimidade, habeas corpus impetrado pela Defensoria Pública, em favor de menor infrator, que requeria a substituição da medida de internação provisória por internação domiciliar, em razão da Covid-19**

A 3ª Câmara Criminal denegou, por unanimidade, a ordem em habeas corpus impetrado pela Defensoria Pública em favor de menor infrator cuja internação provisória havia sido decretada, em razão da prática de ato infracional análogo ao crime de roubo, majorado pelo concurso de pessoas e emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º, II; § 2º -AI, do CP). Na ação, a Defensoria Pública requereu a cassação do decreto de internação provisória, por ausência de fundamentos e devido aos riscos à saúde provocados pela pandemia da Covid-19, bem como a anulação da decisão que determinou a realização de audiência de apresentação, por meio de plataforma digital. O desembargador Carlos Eduardo Roboredo, relator do recurso, ressaltou, em sua decisão, que o ato infracional praticado dá ensejo à aplicação da medida socioeducativa, por força do art. 122, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Além disso, chamou atenção também para o fato da necessidade “de ponderação dos valores constitucionais, preservando-se, tanto quanto possível, os direitos básicos dos presos (e internados), mas sem perder de vista a legítima e preponderante necessidade de afastá-los do convívio social, com o propósito de também salvaguardar os interesses maiores da sociedade”.

Nesse sentido, esclareceu o magistrado que, “a propósito do tema, bem advertiu o Ministro Luiz Fux (...) que ‘coronavírus não é habeas corpus’. (...) Nessa linha, subsiste concreto risco reverso de se fomentar, pelo hipotético acatamento da avalanche de HCs (coletivos e individuais) ajuizados no âmbito dos Tribunais de todo o País, um cenário de profundo caos social e de segurança pública descontrolada, com o indevido retorno à vida comunitária de indivíduos acusados de infrações violentas, hediondas, reincidentes ou com traços de organização criminosa, apenas se atentando para uma situação de contágio descontrolado, ainda remoto em ambiente de contenção, obviada justamente pela segregação compulsória imposta aos recolhidos”, afirmou. Por fim, quanto à questão da realização de audiências virtuais, o desembargador citou decisão unânime do CNJ que, avaliando idêntico pedido da Defensoria Pública em sede administrativa, rechaçou a pretensão de proibir-se esse tipo de audiência no âmbito dos Juizados da Infância e Adolescência do Estado do Rio de Janeiro.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0029858-76.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Desembargador concede liminar em habeas corpus preventivo para afastar a possibilidade de condução do prefeito e da secretária municipal de saúde do Município de Armação dos Búzios à delegacia de polícia, para apuração de crime de desobediência**

O desembargador Elton Leme, da 17ª Câmara Cível, deferiu liminar em habeas corpus preventivo impetrado em favor do prefeito do Município de Armação dos Búzios e da secretária municipal de Governo e Fazenda, com atribuições para o exercício do cargo de secretária municipal de Saúde daquele município, afirmando se encontrarem sob a ameaça o seu direito de locomoção, em razão da decisão prolatada pelo juiz da 2ª Vara de Armação dos Búzios. Sustentou o impetrante que, em decisão proferida pela 17ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento vinculado a uma ação civil pública proposta pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, foi deferida antecipação de tutela para obrigar o município a elaborar e fornecer à Defensoria Pública, em 72 (setenta e duas) horas, o plano municipal de contingência, contemplando as ações mínimas indicadas pelo Ministério da Saúde em enfrentamento à pandemia de Covid-19. Acrescentou, ainda, que o município peticionou em 29/05/2020, apresentando documentação pertinente, mas que nova decisão foi proferida pelo juízo de 1º grau, exigindo, em prazos mínimos, diversas determinações, sob pena de multas e sanções. Segundo o relator, o Juiz a quo considerou haver omissão específica, pois mencionou que “mesmo antes da ação civil pública, diversas recomendações da Defensoria Pública e do Ministério Público de Tutela Coletiva foram encaminhadas ao Poder Executivo Municipal, sendo pouco ou em nada observadas”. O desembargador citou o entendimento Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça para a configuração do crime de desobediência, concluindo que, em sede de cognição sumária, havendo a tipificação do crime de responsabilidade, em razão de o prefeito “deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente”, e, em não havendo a previsão de cumulação com o crime de desobediência, deve-se afastar a possibilidade de condução à delegacia por motivo de descumprimento de ordem judicial, e assim sendo, decidiu pelo deferimento da liminar para afastar a possibilidade de condução dos pacientes à delegacia de Polícia Civil, para apuração do crime de desobediência.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0036111-80.2020.8.19.0000](#)

## **TJMG - Filha que mantinha pai em cárcere privado tem habeas corpus negado**

A 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu manter presa, preventivamente, uma mulher que mantinha seu pai idoso em cárcere privado, proibindo-o de sair do apartamento e limitando seu contato com outros familiares, além de

o agredir e tomar posse de sua aposentadoria. A defesa da acusada alegou que a ré é portadora de diabetes, e que, por tal motivo, integraria grupo de risco da Covid-19 definido pelo Ministério da Saúde, e, em consequência, deveria ser solta. O relator do processo, desembargador Wanderley Paiva, votou a favor da revogação da prisão preventiva. A desembargadora Kárin Emmerich e o desembargador Edison Feital Leite, entretanto, discordaram do voto do relator, argumentando que a medida cautelar é de extrema necessidade, devido à gravidade do fato.

[Leia a notícia](#)

## RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

### TJRJ - Segunda Câmara Criminal confirma liminar deferida anteriormente e restabelece a prisão preventiva de réu que não demonstrou fazer parte do grupo de risco da Covid-19

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, apreciando recurso em sentido estrito, no qual foi relatora a desembargadora Kátia Maria Amaral Jangutta, deu provimento a um recurso do Ministério Público, confirmando a liminar deferida anteriormente pela referida magistrada, e restabeleceu a prisão preventiva revogada, de ofício, pelo juiz da 1ª Vara Criminal de Nova Friburgo. A decisão teve como fundamento a gravidade dos fatos narrados na inicial acusatória, notadamente a quantidade de droga apreendida na posse do recorrido, bem como por se tratar de sua terceira prisão em flagrante pelo mesmo tipo de delito, já registrando condenação, apesar de ainda não transitada em julgado, conforme a FAC. Justificou a desembargadora que o acusado não demonstrou integrar grupo de risco, e que a pandemia da Covid-19, por si só, não se afigurava suficiente para afastar o encarceramento, quando presentes os requisitos ensejadores, estando configurados o *fumus commissi delicti* e o *periculum in libertatis*, tendo a prisão preventiva se mostrado necessária para a garantia da ordem pública, da conveniência da instrução criminal e da aplicação da lei penal.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0003218-22.2020.8.19.0037](#)

## ADMISSÃO DE NOVOS PRESOS EM CADEIA PÚBLICA

### TJRS - Juíza libera entrada de novos presos na Cadeia Pública de Porto Alegre

A juíza Sonáli da Cruz Zluhan, da 2ª Vara de Execuções Criminais de Porto Alegre, decidiu pela liberação da entrada de novos presos na Cadeia Pública de Porto Alegre (CPPA). O local estava proibido de receber novos presos desde o dia 21 de julho, devido a casos confirmados de Covid-19 entre os detentos. Em sua decisão, a magistrada afirmou que a interdição do presídio possibilitou uma reorganização comandada pela Secretaria de Administração Penitenciária (SEAPEN), que apresentou um plano com medidas de enfrentamento do vírus no presídio. Os novos presos só poderão entrar no presídio após passarem por um período de isolamento na Penitenciária Estadual de Canoas (PECAN), e se estiverem assintomáticos e testarem negativo no exame para a Covid-19. A direção da cadeia também terá que informar, diariamente, o número de detentos contaminados, e a disponibilidade de local próprio para isolamento. Após a desinterdição da CPPA, foi revogado, também, o aumento do teto de outros estabelecimentos penais, que havia sido autorizado como forma de impedir que presos ficassem detidos nas Delegacias de Polícia ou viaturas.

[Leia a notícia](#)

**Número do processo indisponível**

## DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

### EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

#### **TJRJ - Oitava Câmara Cível confirma decisão que permite a realização de leilão de imóvel, mantendo os devedores na posse do bem, em razão do risco iminente de desocupação do imóvel durante a pandemia**

O desembargador Cezar Augusto Rodrigues Costa, da 8ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento interposto por uma empresa do ramo imobiliário, deu parcial provimento a um recurso para confirmar a realização de um leilão público designado para o dia 29/05/2020, mediante a anotação da existência do processo de origem no documento de arrematação. Segundo o magistrado, as partes assinaram uma escritura de cessão de direitos aquisitivos e um financiamento imobiliário com pacto adjeto de alienação fiduciária, em 12/03/2013, sendo incontroverso o inadimplemento e incontestado que os agravados foram devidamente intimados em 21/01/2020, para a purgação da mora, fato que ocasionou a consolidação da propriedade em nome da agravante, estando a mesma já averbada na certidão do 9º RGI, permitindo, assim, a promoção do leilão público para a alienação do imóvel, nos termos do artigo 27 da Lei Federal nº 9.514/1997. O desembargador determinou, por fim, a manutenção dos agravados na posse do imóvel por 3 meses, após a publicação do acórdão, considerando estar evidenciado o *periculum in mora*, com o risco iminente de desocupação do imóvel em pleno período de pandemia, e pelo fato de haver indícios de que um dos agravados pertence ao grupo de risco.

[Leia a decisão](#)

Processo: [032528-87.2020.8.19.0000](#)

### PENHORA ON-LINE

#### **TJRJ - Desembargador deferiu tutela recursal determinando penhora on-line que havia sido indeferida pelo juiz, por temor de ser incriminado pela nova lei de abuso de autoridade**

O desembargador Marco Antonio Ibrahim, da 4ª Câmara Cível, em um agravo de instrumento interposto pela locadora Sendas Distribuidora, deferiu efeito suspensivo que permitiu a realização de uma penhora *on-line*, utilizando o sistema Bacen-Jud. Justificou a agravante que, em sede de cumprimento de sentença homologado entre as partes (locador e locatário), a ré não cumpriu o acordo formalizado, quanto às verbas locatícias, referentes a um espaço comercial no interior do hipermercado, ensejando a fase de requerimento da penhora *on-line* do montante devido, nos autos da ação de despejo por falta de pagamento. Sustentou a recorrente que teve seu pedido de penhora *on-line* indeferido pela magistrada de 1º grau, sob o argumento de que poderia ser responsabilizada por crime de abuso de autoridade. Ressaltou em seu recurso que a penhora de dinheiro possui previsão legal, e que a utilização do Bacen-Jud não tem potencial de violar o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 13.869/2019. Em sua decisão, o desembargador relator destacou, em síntese, que, “para se configurar o delito previsto no art. 36 da Lei nº 13.869/19, é necessário que ocorram os seguintes fatos, cumulativamente: 1) que o juiz determine a penhora ou indisponibilidade de ativos financeiros; 2) que a constrição extrapole o valor da dívida; 3) que o devedor comprove que houve excesso exacerbado na penhora; 4) que o magistrado, ainda assim, mantenha a constrição; 5) que esta decisão seja intencionalmente prolatada com o objetivo de prejudicar

outrem, por capricho, satisfação pessoal ou, ainda, para benefício pessoal ou de terceiro;”. Por fim, o magistrado esclareceu que a legitimação da motivação da decisão recorrida levaria ao completo esvaziamento do instituto da penhora *on-line*, o qual vem se mostrando fundamental para a efetividade das execuções judiciais.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0046647-53.2020.8.19.0000](#)

## BUSCA E APREENSÃO

**TJRJ - Desembargadora concede efeito suspensivo a credora fiduciária, em ação de busca e apreensão de veículo, e ressalta o retorno da atividade de cumprimento de mandados, no âmbito do TJRJ**

A desembargadora Cristina Tereza Gaulia, da 5ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento, concedeu efeito suspensivo ativo, autorizando a busca e apreensão de um veículo de propriedade fiduciária do agravante, considerando o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, configurado na possibilidade de perecimento do veículo ou da sua ocultação. Na decisão de 1º grau, o juiz havia indeferido o pedido de liminar de busca e apreensão, considerando caber ao poder público reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (Sars-Covid-2), causador da Covid-19, e acrescentando que os oficiais de justiça vinham cumprindo apenas medidas de extrema urgência. Em sua decisão, a relatora consignou que o agravado foi regularmente constituído em mora, inclusive compareceu espontaneamente aos autos, e ressaltou, por fim, que o Poder Judiciário encontra-se na terceira etapa do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais, na qual já é permitida a atividade de cumprimento de mandados, conforme art. 15, *caput*, e § 3º, II, do Ato Normativo Conjunto nº 25/2020.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0046451-83.2020.8.19.0000](#)

**TJRJ - Desembargadora mantém decisão que adiou a apreciação de liminar, em ação de busca e apreensão de veículo, uma vez que a questão não se enquadraria nas hipóteses de urgência provocadas pela Covid-19**

A desembargadora Maria Inês da Penha Gaspar, da 20ª Câmara Cível, negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo Banco Itaúcard contra a decisão do Juízo de 1º grau, que, em ação de busca e apreensão de veículo, postergou a apreciação do pedido de liminar, por entender que, em razão do regime especial adotado pelo Tribunal de Justiça do Rio, em decorrência da pandemia, a questão não se enquadraria nas hipóteses de manifesta urgência. O agravante pleiteou o deferimento da liminar, informando que cumpriu todos os requisitos estabelecidos pelo art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/1969, bem como teria providenciado a juntada nos autos da documentação comprobatória da constituição em mora do devedor. Alegou, ainda, ser cabível a imediata apreciação do pedido liminar, sob pena de descumprimento do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. Sustentou, por fim, que o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 05/2020 e o Ato Normativo TJ-RJ nº 08/2020 não teriam determinado o adiamento de liminares de busca e apreensão de veículos, sendo que o inadimplemento do devedor teria ocorrido em data anterior ao advento da pandemia, mais exatamente em 18/09/2019. Entendeu a magistrada que, embora os atos normativos mencionados pelo agravante não tenham feito expressa menção ao adiamento de liminares de busca e apreensão de veículo, em razão da peculiaridade da situação ora vivenciada pela sociedade (pandemia), a referida medida não possui o caráter emergencial que o agravante tenta imprimir. Esclareceu, ainda, não haver qualquer vulneração ao art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, já que a medida pleiteada não se enquadra como urgente, e ressaltou, por fim, que a postergação da análise do

pedido de liminar não acarreta prejuízo ao agravante, tendo em vista que a medida pretendida possui caráter unicamente patrimonial, não se vislumbrando, em princípio, risco de dano grave ou de difícil reparação à instituição financeira.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0048502-67.2020.8.19.0000](#)

### **TJRJ - Tribunal indefere pedido de liminar em ação de busca e apreensão sem a devida notificação do devedor**

O desembargador Milton Fernandes de Souza, da 15ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento interposto contra uma decisão do Juízo de 1º grau, decidiu manter a decisão que, em ação de busca e apreensão, indeferiu pedido de liminar, por não ter sido comprovada a mora do devedor. Entendeu o magistrado de 2ª instância que está correto o agravante quando este argumenta que as restrições impostas pela quarentena não poderiam impedi-lo de buscar a recuperação do seu direito de crédito, e que atos normativos inerentes ao serviço judiciário, em cumprimento às determinações governamentais decorrentes da pandemia da Covid-19, poderiam apenas postergar o cumprimento do mandado de busca e apreensão, e não servir de fundamento para afastar o direito material das partes. Ressaltou o desembargador, no entanto, que a notificação enviada para o endereço do agravado não foi entregue, constando no aviso de recebimento três tentativas frustradas, fato este que não autoriza o deferimento da liminar de busca e apreensão do bem dado em alienação fiduciária como garantia do mútuo.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0043896-93.2020.8.19.0000](#)

## **COMPETÊNCIA**

### **TJRJ - Desembargadora condiciona apreciação de antecipação de tutela recursal à prestação de informações sobre competência jurisdicional**

A desembargadora Lúcia Esteves, da 19ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento interposto pelo Município de Vassouras contra o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, determinou que fosse oficiado ao Juízo da 1ª Vara de Vassouras, solicitando informações em torno da competência, além das de praxe, considerando que o recurso interposto pretendia modificar decisão proferida pelo plantão regional em ação civil pública que determinou que o Município de Vassouras, através de sua Vigilância Sanitária, procedesse à fiscalização do Eco Resort Cachoeira de Cavarú, inclusive com a possível interdição e cassação de alvará de funcionamento, se fosse o caso. De acordo com a documentação juntada aos autos a pedido do Ministério Público, o primeiro réu (Resort) estaria hospedando diversas pessoas em suas dependências, e divulgando amplamente um evento marcado, deixando claro aos pretendentes que, para evitar a barreira sanitária, bastaria apresentar o *voucher* do evento, denotando, em cognição sumaríssima, anuência tácita do segundo réu (Município de Vassouras). Em suas razões, o agravante alegou que a decisão lhe impôs obrigação impossível de ser cumprida, esclarecendo que o hotel fica situado fora dos limites territoriais do município, ou seja, no Município de Paraíba do Sul, e não detém competência para executar as medidas impostas. Segundo a magistrada, consta nos autos principais informação da Procuradoria do Município de Paraíba do Sul, no sentido de que toda a documentação do Resort foi expedida pelo Município de Vassouras, apesar de constar o endereço do hotel no Município de Paraíba do Sul. Por tais motivos, a desembargadora determinou a verificação da competência do juiz que prolatou a decisão agravada, pois ambos os Municípios possuem sua sede judiciária com juízes de igual competência.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0044065-80.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Sétima Câmara Criminal suscita, por unanimidade, conflito negativo de competência ao Órgão Especial**

O desembargador Joaquim Domingos de Almeida Neto, da 7ª Câmara Criminal, atendeu nova Questão de Ordem apresentada pelo relator integrante da 13ª Câmara Cível, desembargador Agostinho Teixeira, no âmbito de um mandado de segurança em que o impetrante é o Município de Paraty e o impetrado o Juízo de Direito da Vara Única de Paraty, suscitando conflito negativo a ser dirimido pelo Órgão Especial. A decisão referiu-se a um pedido de suspensão da eficácia da sentença que concedeu habeas corpus, com expedição de salvo-conduto, para que o requerente pudesse retornar à sua residência em Paraty, bem como utilizar os veículos em sua posse, uma vez que a entrada do bairro onde mora se encontrava bloqueada, em razão de medidas adotadas pelo prefeito da cidade, como forma de proteção contra a Covid-19. O mandado de segurança tinha sido distribuído, por prevenção, ao desembargador integrante da 13ª Câmara Cível. Porém, o referido relator entendeu se tratar de matéria criminal, determinando o declínio de competência a uma das Câmaras Criminais. Por sua vez, entendeu o desembargador relator da Câmara Criminal que a matéria é cível, e não pede nenhuma providência penal. Argumentou, ainda, que o reexame necessário se encontra na relatoria do desembargador Agostinho Teixeira, conforme demonstrariam os autos de origem. Mas, como entendeu-se que poderia haver risco de decisões contraditórias entre o reexame necessário e o mandado de segurança, assim como se buscou preservar as regras de juiz natural, a 7ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, suscitou conflito negativo de competência ao Órgão Especial.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0038187-77.2020.8.19.0000](#)

## **STJ - Juízo do domicílio do autor decidirá medidas urgentes em ação sobre negativa de auxílio emergencial**

A ministra Assusete Magalhães designou, provisoriamente, a 2ª Vara Federal de Santo André (SP) - domicílio do autor - para decidir sobre eventuais questões urgentes em mandado de segurança impetrado em desfavor da Caixa Econômica Federal (CEF), da União e da Empresa Pública de Tecnologia e Informações da Previdência (DATAPREV), questionando a negativa, por parte da CEF, do pagamento do auxílio emergencial à impetrante. A ação foi ajuizada perante a Justiça Federal de Santo André, que declinou da competência para uma das varas federais do Distrito Federal, em virtude de as autoridades impetradas terem sede em Brasília. Ao receber os autos, o juiz da 8ª Vara Federal Cível de Brasília suscitou conflito de competência, com fundamento no artigo 109, parágrafo 2º, da Constituição. A relatora apontou a possibilidade de o mandado de segurança ser impetrado no foro do domicílio do autor, nos casos em que ele se dirige contra autoridades da União e de suas entidades autárquicas. O objetivo, segundo a ministra, é o de facilitar o acesso à Justiça.

### [Leia a notícia](#)

Processo: [CC 171953/DF](#)

## **DEVOLUÇÃO DE PRAZO**

## **STJ - Ministro restitui prazo após única advogada da parte contrair Covid-19**

O ministro Paulo de Tarso Sanseverino decidiu restituir o prazo processual, no âmbito de um agravo em recurso especial, em virtude de a única advogada constituída por uma das partes ter sido acometida pelo novo coronavírus. No pedido de devolução do prazo, a advogada apresentou atestado médico e alegou que, também por causa da pandemia, não conseguiu substabelecer o mandato a outro profissional, tendo em vista que os advogados que atuam

na sua região estão em quarentena ou em isolamento. Ao deferir o pedido, o ministro Sanseverino destacou que, conforme a jurisprudência do STJ, a doença que atinge o advogado e o impede totalmente de praticar atos processuais constitui justa causa para efeito do artigo 223, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, quando o defensor for o único constituído nos autos.

[Leia a notícia](#)

Processo: [AREsp 1541258](#)

## AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

### **STF - Ministro Dias Toffoli assegura realização de audiência pública virtual sobre a construção de um novo autódromo no Rio de Janeiro**

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, acolheu pedido do Município do Rio de Janeiro para permitir a realização de audiência pública, por meio eletrônico, de apresentação de estudo de impacto ambiental referente à construção do Autódromo Internacional do Rio de Janeiro. A decisão, proferida na Suspensão de Tutela Provisória (STP) nº 469, suspendeu liminar concedida pelo Tribunal de Justiça do Rio que impedia a realização da audiência enquanto durarem os efeitos dos decretos estaduais que reconhecem a situação de emergência, em razão da pandemia do novo coronavírus. De acordo com o ministro, não cabe ao Poder Judiciário decidir aspectos técnicos relacionados à Administração Pública.

[Leia a notícia](#)

Processo: [STP 469](#)

## CONTRATOS

### **TJRJ - Deferido parcialmente pedido de liminar para a suspensão temporária do pagamento de parcelas de empréstimo contraído pela agravante junto ao Banco Safra**

O desembargador Custódio de Barros Tostes, da 1ª Câmara Cível, deferiu, parcialmente, no âmbito de um agravo de instrumento impetrado por uma empresa de comércio varejista de roupas, pedido de liminar para suspender os efeitos da decisão proferida pelo juiz de 1º grau, que havia negado a suspensão do pagamento das parcelas vincendas de um empréstimo, formalizado pela agravante, por meio de uma cédula de crédito, junto ao Banco Safra. Em suas razões, a agravante invocou a Teoria da Imprevisão e requereu que fosse suspensa a exigibilidade de todas as obrigações pecuniárias perante o banco réu, pelo prazo mínimo de 120 dias, com o consequente desbloqueio dos valores das contas de movimentação restrita, abertas junto ao agravado. A agravante informou que, depois do fechamento de sua loja, em 17/03/2020, por força de ordem das autoridades de saúde pública, viu a sua receita chegar a zero, impossibilitando-a de manter seu histórico de adimplência junto ao réu. Assim, com a finalidade de ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requereu a revisão de suas obrigações contratuais. De acordo com o relator, embora os contratos tenham força obrigatória e, no brocardo latino, nasçam para ser cumpridos (*pacta sunt servanda*), “também é certo que as vontades ali manifestadas apenas se justificam à luz de uma equação fundamental de interesses, articulada pelos contratantes no momento da avença. Portanto, se as condições originariamente vigentes sofrem radical e superveniente alteração, de modo a desequilibrar aquele sinalagma essencial, cogita-se da suspensão do negócio, porquanto atingido seu núcleo volitivo”, esclareceu o desembargador. Em seguida, após citar farta jurisprudência dos Tribunais Superiores, bem como regulamentos e normas internacionais recentes, relativos ao impacto da Covid-19 nos negócios, o magistrado

deferiu, parcialmente, o efeito suspensivo, para determinar a suspensão temporária do pagamento das parcelas vincendas do empréstimo, enquanto não julgado em definitivo o agravo. Por fim, determinou a remessa dos autos ao NUPEMEC, para garantir a oportunidade de diálogo entre as partes.

### [Leia a decisão](#)

Processo: 0046279-44.2020.8.19.0000

## **TJRJ - Desembargadora concede efeito suspensivo à decisão que autorizou a suspensão das consignações de parcelas de empréstimos junto ao Banco do Brasil**

A desembargadora Claudia Pires dos Santos Ferreira, da 6ª Câmara Cível, acolheu um recurso do Banco do Brasil para suspender os efeitos da decisão proferida pelo juiz de 1º grau que, em uma ação revisional de contrato bancário c/c consignatória e exibição de documentos, suspendeu o pagamento de parcelas vencidas, a título de consignação, relativas aos meses de abril, maio e junho de 2020, além da parcela que venceria em julho, devendo os depósitos serem retomados, a princípio, no mês de agosto. Sustentou o agravante, além de outros argumentos, ser incabível a pretensão autoral, sob pena de ver prejudicado o equilíbrio do contrato, especialmente no que tange às prestações e contraprestações, devidas por cada parte, alegando que a renegociação somente é possível, se houver vontade de ambas as partes. Segundo a magistrada, os fundamentos apresentados pelo recorrente, em uma cognição superficial, demonstram a presença de lesão, uma vez que teria havido desequilíbrio na relação contratual legalmente pactuada, não podendo se compelir ao agravante suspender a cobrança das parcelas dos empréstimos, devidamente firmados entre partes capazes e sem qualquer vício, por alegação de dificuldade financeira, acrescentando que a empresa já obteve o deferimento do pedido de consignação dos valores incontroversos, não se revelando razoável suspender o pagamento, sobretudo tratando-se de contrato livremente celebrado. A desembargadora esclareceu, por fim, que a suspensão do pagamento das parcelas dos empréstimos se configura como uma indevida intervenção do Poder Judiciário nos livres termos do contrato.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0043804-18.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Indeferido efeito suspensivo em que um mutuário pleiteava a suspensão dos descontos de parcelas de empréstimo bancário, com a prorrogação automática de suas dívidas, diante do cenário econômico gerado pela Covid-19**

A desembargadora Denise Nicoll Simões, da 5ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento, interposto por um mutuário que pretendia suspender os descontos das parcelas de empréstimo contraído junto ao Banco Santander, indeferiu a tutela de urgência requerida. Em seu recurso, sustentou o agravante que, diante do quadro socioeconômico instalado como decorrência do novo coronavírus, a FEBRABAN emitiu nota no sentido de que os cinco maiores bancos estariam abertos à possibilidade de prorrogação das dívidas por 60 dias, como medida de amenizar os efeitos negativos na economia, em especial, nos empregos e nas rendas. Argumentou, ainda, que, embora a instituição de crédito tenha publicado propaganda em seu *site*, com a informação de que não seria necessário fazer qualquer solicitação para a prorrogação das dívidas, a parcela de seu empréstimo não foi automaticamente suspensa, e acrescentou, por fim, que não possuía condições financeiras para arcar com o pagamento das parcelas do empréstimo. Em seu voto, a relatora ressaltou que, embora se reconheça a gravidade do atual cenário econômico que enfrenta nosso país, o recorrente não trouxe elementos capazes de demonstrar, com certeza e segurança, os requisitos para a concessão da tutela de urgência requerida. A desembargadora chamou atenção, ainda, para o fato de que o recorrente, mesmo tendo acostado propaganda do *site* do banco agravado,

com a informação da prorrogação das parcelas, o conteúdo juntado estava incompleto, o que impediria a aferição, nessa fase processual, da prática de qualquer ato ilegal ou abusivo, por parte da instituição financeira.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0032973-08.2020.8.19.0000](#)

### **TJRJ - Juiz suspende a incidência de juros e correção monetária em parcelas não pagas de contrato de financiamento de veículo, e mantém o autor da ação na posse do bem**

O juiz Sandro de Araujo Lontra, da 3ª Vara Cível de Macaé, deferiu, parcialmente, pedido de tutela de urgência, em ação revisional de financiamento de veículo, para suspender a incidência de juros de mora e correção monetária, no caso de não pagamento das parcelas contratadas, e manter o autor na posse do veículo, objeto do contrato. Determinou, ainda, que a ré, uma instituição financeira, deveria abster-se de incluir os dados cadastrais do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa de mil reais. O autor alegou que vinha efetuando o pagamento das parcelas devidas regularmente, mas, ao ficar desempregado em maio de 2020, e não conseguir se recolocar no mercado, o cumprimento das obrigações originariamente pactuadas se revelou excessivamente oneroso. Em sua decisão, o magistrado ressaltou que, no contexto atual, deve-se buscar minorar as dificuldades do requerente, sem deixar de preservar o contrato, procurando, dessa maneira, formas que viabilizem o seu cumprimento, durante o período em que se encontram vigentes as restrições ao funcionamento de atividades e de circulação de pessoas na cidade de Macaé.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0004331-38.2020.8.19.0028](#)

### **TJMG - Juíza suspende pagamento de parcelas de financiamento de veículo utilizado pelo marido da autora para trabalhar como motorista de aplicativo**

A juíza Vania Fernandes Soalheiro, da 30ª Vara Cível de Belo Horizonte, deferiu um pedido de tutela de urgência para determinar a suspensão do pagamento das prestações, desde a parcela vencida em 30/03/2020, até 6 meses após essa data, previstas no contrato de financiamento de veículos celebrado pela autora com o Banco Safra S/A. Deve, ainda, a instituição financeira abster-se de incluir, ou, caso já tenha realizado a inclusão, excluir o nome da autora de órgãos restritivos ao crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária. Em sua decisão, a magistrada destacou que a autora comprovou que o veículo era utilizado pelo seu marido, que se encontrava desempregado, para transporte de passageiros através de aplicativo, com o objetivo de complementação da renda familiar. Ponderando que a atividade exercida foi profundamente atingida durante o período de isolamento social, e tendo em vista que a concessão da tutela de mérito somente ao final da ação poderá ensejar lesão grave de difícil reparação durante a tramitação do processo, a juíza decidiu pela concessão da liminar pleiteada pela autora na inicial.

[Leia a decisão](#)

Processo: [5093333-11.2020.8.13.0024](#)

### **TJES - Juíza determina que financeira não negative cliente que sofreu aparente redução salarial, devido à pandemia da Covid-19**

A juíza Danielle Nunes Marinho, da 2ª Vara Cível de Vitória, deferiu, de forma parcial, uma tutela provisória de urgência antecipada, proposta por um homem contra uma instituição bancária e financeira que supostamente realizou cobrança abusiva de juros, além de haver acrescentado valores adicionais em um contrato firmado entre as partes, para financiamento

de veículo. De acordo com a magistrada, o pedido de revisão contratual se sustentaria, em razão da aparente redução salarial sofrida pelo requerente, ocasionada pela pandemia da Covid-19. Em sua decisão, a juíza determinou, ainda, que a instituição bancária e financeira se absteresse de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes. Por fim, manteve o cliente na posse do veículo relativo ao contrato de financiamento, sob pena de multa diária.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [0008816-02.2020.8.08.0024](#)

## MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

### TJRJ - Juíza concede medida de urgência para que o Estado e o Município do Rio de Janeiro garantam a proteção das crianças e dos adolescentes em situação de risco social, com o fim da quarentena

A juíza Amanda Azevedo Ribeiro Alves, da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital, deferiu um pedido de antecipação da tutela provisória de urgência, e determinou que o Estado do Rio de Janeiro esclareça, no prazo de 10 dias, e sob pena de multa diária, no valor de R\$ 5 mil, quais as medidas que serão adotadas para apoiar técnica e operacionalmente os municípios nas ações de vigilância socioassistencial que visam à proteção das crianças e adolescentes que se encontram em risco social, em razão do retorno de seus cuidadores ao trabalho, após a quarentena provocada pela Covid-19. Já o Município do Rio de Janeiro deve informar sobre as ações que vem tomando, relativas ao levantamento do público vulnerável, mapeamento, identificação e quantificação das famílias que se enquadram no perfil descrito na petição inicial do processo, para atendimento, pela assistência social, nas ações estaduais e municipais. A medida de urgência, requerida pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público do Estado do Rio, bem como pelo Ministério Público do Trabalho, dentre outras abordagens, alertava para o perigo a que estão submetidos os menores que permanecem sozinhos em suas casas, expostos a acidentes, violências e outras situações de risco social, e apontava para o dever do Estado e da sociedade de protegê-los. Em sua decisão, a magistrada destacou que as medidas de distanciamento social mudaram a rotina de todos, mas, sobretudo, das crianças e dos adolescentes, impactando, diretamente, suas vidas escolares, com a suspensão das aulas presenciais. A juíza entendeu que, como sujeitos de direito em condição especial de desenvolvimento, os menores não podem aguardar a decisão final de um processo para ter os seus direitos respeitados. Desse modo, apurando que o Estado e o Município do Rio de Janeiro não responderam de modo adequado a todas as indagações dos autores na esfera administrativa, a magistrada decidiu pela concessão da medida de urgência, para que sejam tomadas todas as providências requisitadas na petição inicial da ação.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0155522-17.2020.8.19.0001](#)

## DIREITO EMPRESARIAL

### SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

#### TJRJ - Juíza defere pedido de tutela antecipada para sustar os efeitos de protestos de títulos efetuados em nome de empresas comerciais atingidas financeiramente pela pandemia da Covid-19

A juíza Mabel Christina Castrioto Meira de Vasconcellos, da 18ª Vara Cível da Capital, deferiu tutela antecipada,

em uma ação civil pública proposta pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (FECOMÉRCIO RJ), para que os titulares dos cartórios extrajudiciais da Capital, citados na petição inicial do processo, realizem a baixa dos protestos de títulos e apontamentos restritivos promovidos contra as sociedades empresárias representadas pela autora, a contar de 20/03/2020. Além disso, a magistrada determinou, ainda, que os réus devem abster-se de realizar novos registros, desde a data da intimação da ação, até 30 dias após a suspensão oficial das medidas decorrentes da pandemia da Covid-19. Em sua decisão, a juíza ressaltou que o protesto de títulos em nome das empresas, no período em que estas se encontram com o fluxo de caixa extremamente reduzido, impedirá o acesso às linhas especiais de crédito e inviabilizará, principalmente entre as micro e pequenas empresas, seu funcionamento, levando ao fechamento definitivo de diversos estabelecimentos, sendo, excepcionalmente, neste momento, imperiosa a intervenção do Poder Judiciário nas relações jurídicas privadas, para fins de restauração do equilíbrio econômico dos contratos.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0138855-53.2020.8.19.0001](#)

## **TJPE - Desembargador determina a suspensão dos efeitos de protesto de títulos de empresa, devido à crise financeira provocada pela pandemia**

O desembargador Jones Figueiredo Alves, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no âmbito de um agravo de instrumento, concedeu tutela antecipada e sustou, pelo prazo de 90 dias, a contar da sua decisão, os efeitos do protesto de títulos de uma empresa de comércio de calçados, realizados pela empresa credora, fabricante de calçados, em virtude da ocorrência de inadimplência, por parte da agravante. A empresa comerciante alegou que não se negava a pagar a dívida, apenas requeria a prorrogação do prazo, com o intuito de obter fôlego para arcar com suas despesas, uma vez que seu faturamento ficou praticamente zerado, com o fechamento das lojas desde o dia 20/03/2020. Em sua decisão, o magistrado ressaltou a impossibilidade de a agravante honrar com o referido compromisso, e ponderou que as repercussões socioeconômicas da pandemia implicaram o surgimento de legislações emergenciais de crise, bem como de uma pauta humanitária de novos deveres jurídicos, incluindo o dever geral de renegociação das obrigações contratuais, sobretudo nos contratos de consumo em relações bancárias, e nos demais contratos em geral.

### [Leia a notícia](#)

### [Leia a decisão](#)

Processo: 0010377-50.2020.8.17.9000

## **DIREITO DO CONSUMIDOR**

### **PLANO DE SAÚDE**

## **TJRJ - Mantida decisão, em razão da pandemia da Covid-19, que autorizou a permanência de dependentes de titular de plano de saúde, mesmo tendo sido ultrapassada a previsão contratual do limite etário**

O desembargador Wagner Cinelli de Paula Freitas, da 17ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento interposto pela AMIL, manteve a decisão do Juízo de 1º grau que deferiu um pedido de antecipação de tutela, para que o autor (titular do plano e ora agravado) mantenha seus filhos, ora dependentes, atualmente com 33 e 29 anos,

respectivamente, vinculados ao contrato, nas mesmas condições e valores avençados, sob pena de multa de R\$ 250,00 limitada a R\$ 25 mil. Segundo o magistrado, os filhos do agravado foram excluídos do plano de saúde familiar na qualidade de dependentes de seu genitor, titular do contrato, ao argumento de que teria sido ultrapassada a data limite de permanência, como previsto no instrumento. O desembargador ressaltou, no entanto, que a agravante vem mantendo os dependentes no plano familiar há 8 e 4 anos, respectivamente, sendo que a idade limite seria de 25 anos, destacando ser despropositada a forma de exclusão dos referidos dependentes, durante o período de pandemia provocada pelo novo coronavírus, uma vez que a contaminação encontra-se em franca curva ascendente. Por fim, o magistrado chamou atenção para o fato de que a conduta praticada pela AMIL suprimiria um direito exercido pelos dependentes do titular ao longo do tempo, e que o cancelamento do plano de saúde fere a justa expectativa de manutenção do pacto, bem como a boa-fé objetiva e a função social do contrato.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0035610-29.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Desembargador suspende cumprimento de obrigação de fazer, imposto a operadora de saúde, para realização de mamoplastia redutora, durante o período da pandemia**

O desembargador Wagner Cinelli de Paula Freitas, da 17ª Câmara Cível, deu provimento a um agravo de instrumento interposto pelo Bradesco Saúde contra a decisão do Juízo de 1º grau que deferiu um pedido de tutela de urgência para determinar que o réu, ora agravante, autorizasse a realização de mamoplastia redutora, durante a pandemia da Covid-19, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária. Segundo o relator, embora o magistrado de 1º grau tenha informado que modificou parcialmente a decisão combatida, em razão da concordância da autora com a prorrogação de prazo requerido pelo réu, e, com isso, este tenha solicitado a declaração da perda superveniente do objeto do recurso, o cumprimento da obrigação imposta à parte agravante não constituiu objeto de acordo entre as partes, mas tão somente o prazo para o respectivo cumprimento, não havendo, por isso, que se falar em perda de objeto. Em sua decisão, o desembargador determinou a suspensão do cumprimento da obrigação de fazer imposta pelo Juízo de 1º grau, até que surja nova orientação da ANS sobre o tema, ressaltando que, embora houvesse necessidade da realização da cirurgia de mamoplastia, devido à acentuação de cifose postural causada por hipertrofia mamária, a cirurgia pleiteada é eletiva, e o procedimento encontra-se suspenso, atualmente, pela ANS.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0021928-07.2020.8.19.0000](#)

## **TRF5 - Tribunal suspende liminar que obrigava planos de saúde a cobrir teste de Covid-19**

O juiz convocado Leonardo Coutinho, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, deu efeito suspensivo a uma decisão, no âmbito de um pedido de tutela de urgência em ação civil pública, que obrigava a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) a incorporar o teste sorológico para o novo coronavírus no rol de cobertura obrigatória dos planos de saúde. Para o magistrado, que atendeu ao pedido da própria agência reguladora, existe falta de consenso científico, quanto ao comportamento do coronavírus e à eficácia do chamado “passaporte imunológico”, detectável pelos exames sorológicos, não tendo sua incorporação obrigatória e aplicação em larga escala qualquer garantia de efetividade, podendo, inclusive, gerar risco à população beneficiária de planos de saúde e ao próprio funcionamento do setor.

### [Leia a notícia](#)

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0807857-87.2020.4.05.0000](#)

## **TJRJ - Tribunal mantém a fixação de multa cominatória, em caso de descumprimento de decisão que autorizou a transferência de paciente com sintomas de Covid-19, sob carência contratual, para leito de UTI**

O desembargador Sérgio Seabra Varella, da 5ª Câmara Cível, negou provimento ao recurso interposto pelo Bradesco Saúde S.A., no âmbito de um agravo de instrumento, contra a decisão proferida pelo Juízo de 1º grau que autorizou a transferência e custeio de um paciente, sob carência contratual, com sintomas de Covid-19, para leito de UTI, conforme laudo médico, fixando multa cominatória diária, no caso de descumprimento. O objetivo principal do recurso foi obter a concessão de um prazo maior para o cumprimento da obrigação, bem como tentou-se impugnar o valor da multa cominatória, fixada em R\$7.000,00 reais por dia, caso descumprida, solicitando sua exclusão ou redução. Segundo o magistrado, a partir do juízo de cognição sumária foi constatada a urgência da internação em UTI, razão pela qual deferiu-se a medida de urgência. Quanto à multa arbitrada pelo Juízo de 1º grau, o desembargador entendeu que se revelou adequada ao caso concreto, sobretudo considerando o grave estado de saúde em que se encontrava o demandante, correndo risco de óbito.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0033343-84.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Mantida decisão que determinou a transferência e internação de paciente portador de Covid-19 em clínica geral de hospital da rede pública ou privada para tratamento de saúde, em até 12 horas, sob pena de multa horária**

O desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo, da 16ª Câmara Cível, indeferiu efeito suspensivo em agravo de instrumento interposto pelo Município de Nova Iguaçu, diante de tutela de urgência concedida a portador de Covid-19, a quem impôs a transferência, em transporte adequado para internação de paciente em clínica geral de hospital da rede pública ou privada conveniada ao SUS, em até 12 horas, sob pena de multa horária de R\$ 1.000,00 (mil reais), fornecendo-lhe todos os medicamentos, exames, materiais e cirurgias que se fizerem necessários ao tratamento de sua saúde, a critério médico, inclusive internação em UTI. Ressaltou o relator que o direito à saúde possui proteção constitucional e legal, sendo responsabilidade solidária dos entes públicos a garantia da saúde do cidadão. De acordo com o magistrado, conforme demonstrados os relatórios médicos e a solicitação de internação hospitalar feita pela própria equipe médica da UPA, em razão da necessidade de tratamento específico para o agravado, paciente da Covid-19, o perigo de dano é inverso. Destacou, por fim que, ainda que inexistam vagas nos hospitais da rede pública para tratamento, subsiste a obrigação subsidiária dos entes públicos, devendo arcar com os custos da internação do agravado em hospital da rede particular, nos termos do artigo 24 da Lei 8080/1990.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0033822-77.2020.8.19.0000](#)

## **TJSE - Liminar determina que Hapvida, Unimed e Plamed autorizem exames diagnósticos de Covid-19**

O Juiz da 6ª Vara Cível de Aracaju, Francisco Alves Jr., deferiu pedido de liminar, para determinar às operadoras de saúde Hapvida, Unimed e Plamed, que autorizem, para seus segurados e sem prazo de carência, a realização de exames diagnósticos e tratamentos médicos prescritos quando existir a suspeita ou contágio por Covid-19. A decisão foi proferida nos autos de uma ação civil pública movida pela Defensoria Pública do Estado de Sergipe. O magistrado também determinou às referidas operadoras que se utilizassem de meios alternativos de cobrança de débitos existentes, proibindo assim a interrupção da prestação de serviços, como decorrência de inadimplência verificada no curso da pandemia.

### [Leia a notícia](#)

Processo: 202013600794

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### **TJRJ - Vigésima Sexta Câmara Cível mantém decisão que determinou cobrança de energia elétrica pelo efetivo consumo, enquanto durarem os efeitos provocados pela pandemia da Covid-19**

A 26ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento em que foi relatora a desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, manteve, por unanimidade, decisão que deferiu, em parte, tutela antecipada para determinar que a distribuidora de energia elétrica Ampla suspenda a eficácia dos contratos celebrados entre ela e empresas de comércio de alimentos, efetuando suas cobranças com base no consumo real das unidades consumidoras, sob pena de multa de R\$ 5 mil, em relação a cada cobrança indevida, sujeita a majoração. A relatora destacou que, em razão da pandemia da Covid-19, foram adotadas medidas restritivas de isolamento social, tendo sido publicado o Decreto Municipal nº 13.521/2020, que determinou o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais no Município de Niterói, desde 23/03/2020, o que afetou diretamente as lojas dos agravados. Por outro lado, segundo a magistrada, foi verificada a existência de cláusula nos contratos celebrados entre as partes que trata de caso fortuito e força maior, estabelecendo que a obrigação ficará suspensa por tempo igual ao da duração do evento, e proporcionalmente a seus efeitos. A desembargadora chamou atenção, ainda, para o fato de que o serviço prestado pela agravante é essencial, e o modo de cobrança pactuado entre as partes, no atual momento, pode ser excessivamente oneroso e capaz de causar dano de difícil reparação aos agravados, entendendo ser razoável a suspensão da eficácia dos contratos e a cobrança ser realizada pelo efetivo consumo das lojas indicadas na petição inicial do processo originário. Mencionou, por fim, que a decisão agravada não se mostrou irreversível, pois, caso o pedido viesse a ser julgado improcedente, eventuais diferenças devidas poderiam ser cobradas pela distribuidora de energia elétrica.

#### [Leia decisão](#)

Processo: [0040373-73.2020.8.19.0000](#)

### **TJRJ - Desembargadora defere liminar a shopping carioca para o pagamento do serviço de energia elétrica pelo efetivo consumo, enquanto perdurar a suspensão das atividades, em razão da pandemia**

A desembargadora Natácha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira, da 26ª Câmara Cível, deferiu a tutela de urgência requerida em um agravo de instrumento movido por um shopping center carioca contra a decisão do Juízo de 1º grau, concedendo assim autorização judicial para substituir, temporariamente, o pagamento de demanda contratada pelo pagamento com base na quantidade de energia efetivamente consumida, a contar de abril/2020, enquanto perdurar a determinação de fechamento do empreendimento ou imposição de funcionamento com horário reduzido, emitindo novas faturas de consumo, se necessário, e se abstendo de interromper o fornecimento de energia. Segundo a magistrada, o agravante comprovou a tentativa de solucionar o problema extrajudicialmente, com envio de e-mail datado de 17.03.2020, ressaltando-se, ainda, que as próprias partes pactuaram a suspensão de obrigação afetada por motivo de força maior, e, estando comprovada a impossibilidade de o agravante utilizar a demanda contratada, a suspensão da obrigação de seu pagamento decorre do próprio contrato celebrado.

#### [Leia a decisão](#)

Processo: [0040725-31.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Mantida decisão que determinou a cobrança de energia elétrica pelo efetivo consumo, e não pela demanda contratada, devido à pandemia da Covid-19**

A desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, da 27ª Câmara Cível, negou seguimento a um recurso, por meio do qual a cooperativa distribuidora de energia elétrica pretendia modificar decisão do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Araruama, o qual concedeu tutela de urgência, determinando que a fornecedora revisasse e emitisse as faturas de consumo de energia elétrica, tendo como base o efetivo consumo do agravado, e não pela demanda por este contratada, devendo perdurar durante o período de isolamento social e de suspensão das atividades comerciais, em razão da pandemia de Covid-19. Sustentou o agravante, em suas razões, que o agravado integra grande grupo econômico (denominado GRAAL), firmando, livremente e sem qualquer coação, contrato de compra de energia elétrica, na modalidade tarifária verde, sendo um consumidor cativo do grupo A, ligado diretamente na alta tensão, tratando-se de tarifa de energia diferenciada e mais em conta do que a tarifa convencional, já que o grupo paga pela demanda contratada, e não pelo que efetivamente consumiu, ressaltando-se, ainda, que o momento é difícil para ambas as partes, e não apenas para o agravado. Em sua decisão, a relatora chamou atenção para o fato de que a pandemia da Covid-19 praticamente paralisou as atividades não essenciais desempenhadas, não apenas pelo recorrido, mas, também, por várias outras sociedades empresárias de inúmeros segmentos do mercado de consumo, não se mostrando razoável impor-se ao agravado o ônus de efetuar o pagamento de demanda por energia elétrica contratada, afirmando “que obviamente foi idealizado para épocas normais”. A magistrada esclareceu, por fim, que o contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes, previu, inclusive, a possibilidade de suspensão das obrigações nas hipóteses de caso fortuito e de força maior, sendo esta a hipótese do caso concreto.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0043339-09.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Desembargador mantém decisão que determina à Light cobrar somente pelo consumo de energia elétrica com base na apuração e faturamento apenas da demanda medida, enquanto perdurar a proibição de funcionamento dos shoppings centers, em razão da pandemia da Covid-19**

O desembargador Fernando Fernandy Fernandes indeferiu liminar em agravo de instrumento interposto pela Light contra decisão do juiz da 10ª Vara Cível da Capital que determinou a cobrança do consumo de energia elétrica, com base na apuração e faturamento apenas da demanda medida enquanto perdurar a proibição de funcionamento dos shoppings centers, em razão da pandemia da Covid-19. O magistrado entendeu que a decisão de 1º grau fundamentou-se com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como na teoria da imprevisão e onerosidade excessiva, e que, portanto, devido às normas legais invocadas, a decisão judicial questionada não possui qualquer ilegalidade, tendo em vista que a pandemia é um acontecimento extraordinário e imprevisível que reflete diretamente na relação jurídica contratual existente entre as partes. Não vislumbrou, ainda, qualquer violação, na medida em que o agravado não pretende o impedimento do corte de energia sem qualquer contrapartida, mas tão somente a revisão do contrato – temporária –, tendo em vista que a obrigação por ele contraída se mostrou excessivamente onerosa, ante o fechamento das suas atividades, com extrema vantagem para a outra parte, ainda que ocorram questões relativas aos tributos e investimentos de instalação e manutenção da rede.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0036328-26.2020.8.19.0000](#)

## **TJRS - Segunda Turma Recursal da Fazenda Pública determina reabastecimento de água a consumidora, devido ao novo coronavírus**

A 2ª Turma Recursal da Fazenda Pública dos Juizados Especiais Cíveis do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul determinou, por unanimidade, o restabelecimento do fornecimento de água em residência de moradora de Caxias do Sul, que sofreu corte de água devido a pendências com o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto da cidade. O juiz Mauro Caum Gonçalves, relator da ação, destacou que a Constituição Federal estabelece o direito à moradia e à dignidade da pessoa humana, sendo o serviço de água fundamental diante da pandemia provocada pela Covid-19, lembrando que a OMS e outras autoridades sanitárias mundiais estabelecem a higienização como forma mais eficaz de prevenção ao vírus.

[Leia a notícia](#)

Processo: [71009381369](#)

## **REDUÇÃO DE MENSALIDADE**

### **STF - Restabelecida decisão que impede PROCON-RJ de multar e/ou aplicar outras sanções administrativas às escolas particulares que não concederem desconto durante a pandemia da Covid-19**

O presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Dias Toffoli, deferiu liminar em reclamações levadas àquela Corte pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Educação Básica do Município do Rio de Janeiro (SINEPERIO), nos autos de nºs RCL 42082 e Rcl 42052, suspendendo decisão do TJRJ que havia determinado o sobrestamento de todos os processos que discutem o desconto de 30% nas mensalidades escolares, em razão da pandemia da Covid-19. Com a medida, volta a vigorar a decisão, no âmbito de um Mandado de Segurança Coletivo, do Juízo da 13ª Vara da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, que impediu o PROCON-RJ de aplicar, com base na Lei Estadual nº 8.864/2020 – a qual instituiu o desconto compulsório de 30% –, multas e/ou outras sanções administrativas às escolas particulares fluminenses. O ministro Dias Toffoli considerou que o TJRJ não tem competência para sustar o andamento de ações em que a referida lei estadual é discutida com fundamento no trâmite perante o STF da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6448, da relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, ajuizada pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN), que tem por objeto o citado diploma normativo, e que sequer teve o seu mérito apreciado. Acrescentou que apenas a Suprema Corte pode sustar ações, com base na usurpação de sua competência, salientando que o simples trâmite de ADI “tampouco tem o condão de impedir o controle difuso de constitucionalidade das leis, o qual, como é intuitivo, pode ser efetuado por qualquer magistrado deste país, no exercício de sua jurisdição”.

[Leia a notícia](#)

[Decisão da 13ª Vara da Fazenda Pública](#)

Processos: [Rcl 42082](#) e [Rcl 42052](#)

### **TJRJ - Desembargador determina que o PROCON-RJ se abstenha de fiscalizar, aplicar multas ou outras sanções à Universidade Estácio de Sá, referentes à Lei Estadual nº 8.864/2020**

O desembargador Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho, da 7ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento movido pela Universidade Estácio de Sá, determinou ao PROCON-RJ que se abstenha de fiscalizar, aplicar multas ou outras sanções a essa instituição de ensino, no tocante à lei estadual que dispõe sobre redução de mensalidades durante a pandemia da Covid-19. A universidade interpôs agravo de instrumento contra uma decisão que manteve a atuação do PROCON-RJ como órgão fiscalizador da Lei Estadual nº 8.864/2020, a qual

obriga os estabelecimentos de ensino (infantil, fundamental, médio ou superior da rede particular) a reduzirem, de modo horizontal, suas mensalidades, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia. De acordo com o Juízo de primeiro grau, o pedido da autora (agora agravante) não apresentou qualquer ato concreto que se queria desconstituir ou anular, senão impedir os efeitos da referida lei, “configurando verdadeiro sucedâneo de controle concentrado de inconstitucionalidade”. Segundo o entendimento do relator, no entanto, a intervenção estatal na economia é indevida, não podendo regular preços estabelecidos entre particulares, abaixo daqueles fixados em comum acordo entre eles: “O princípio da livre iniciativa é fundamento da República e da ordem econômica”, afirmou o desembargador. De acordo com o magistrado, os impactos da pandemia nas relações contratuais privadas devem ser solucionados a partir da negociação entre as partes, mediante repactuação, a partir da autonomia da vontade, ressalvados casos excepcionais que, segundo suas próprias particularidades, podem sofrer controle judicial. “Logo, havendo norma federal - Código de Defesa do Consumidor -, ficam impedidos os Estados de inovar no campo legislativo, ficando apenas autorizada a possibilidade de suplementar a norma federal”, concluiu o relator.

### [Leia a decisão](#)

Decisões relacionadas: [Embargos de Declaração](#) e [Pedido de Reconhecimento de Prevenção](#)

Processo: [0046003-13.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Percentual de desconto concedido a alunos do curso de Medicina é reduzido para 15%, objetivando sua adequação à redução definida em ações civis públicas da 3ª Vara Empresarial da Capital**

A desembargadora Marcia Ferreira Alvarenga, da 17ª Câmara Cível, acolheu, parcialmente, agravo de instrumento interposto pela Universidade Estácio de Sá, reduzindo o percentual de desconto para 15%, contra decisão proferida pelo Juízo de 1º grau, que havia deferido a tutela de urgência antecipada para revisar o contrato assinado entre as partes, promovendo o desconto de 25% sobre o valor das parcelas mensais do preço definido em contrato, enquanto durassem as determinações de proibição de retorno às atividades letivas presenciais. Sustentou a agravante, dentre outras afirmações, que não obteve redução relevante nos custos, considerando os altos investimentos em tecnologia que foi obrigada a fazer, em razão da suspensão das aulas presenciais. Alegou que os autores vêm recebendo a contraprestação das aulas teóricas *on-line* (as quais não se confundem com a modalidade de EAD), e que existem ações coletivas sobre a mesma matéria tramitando em outro Juízo. Pleiteou, por fim, a suspensão da ação, com o intuito de evitar decisões contraditórias, clamando pela mesma redução exarada nos autos das ações civis públicas, válida para todos os alunos de Medicina da ré (agravante), equivalente ao percentual de 15%. Em sua decisão, a magistrada determinou que, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, o percentual deveria ser ajustado à mesma margem de 15%, conforme ficou definido, provisoriamente, em ações coletivas que tramitam na 3ª Vara Empresarial da Capital, até que ocorresse o trânsito em julgado dos referidos processos, acolhendo, assim, a Tese firmada no Tema nº 60 da Sistemática dos Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, “ajuizada ação coletiva atinente a macro-lide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva”.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0038599-08.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Desembargadora suspende liminar que concedia desconto em mensalidade de curso universitário**

A desembargadora Nilza Bitar, da 24ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento, suspendeu a liminar, deferida em sede de plantão judiciário, em que havia sido determinando à ré (ora agravante), a aplicação do desconto previsto na Lei Estadual

nº 8.864/2020, com a emissão de novos boletos, sob pena de multa, no caso de descumprimento. Segundo a magistrada, a Lei 8.864 possui evidentes nuances de inconstitucionalidade. Além disso, a desembargadora entendeu que a redução linear das mensalidades, em percentual arbitrado sem qualquer fundamento lógico-contábil, não se mostra razoável, configurando assim a teratologia da decisão, e autorizando, por conseguinte, a suspensão liminar de sua eficácia até o julgamento do mérito recursal. Mencionou, por fim, haver duas ações civis públicas tramitando perante a 3ª Vara Empresarial da Capital, sendo que, em sede de antecipação de tutela, beneficiaram todo o conjunto de alunos, e que, portanto, a suspensão da decisão sob ataque não importará prejuízo irremediável à agravada, já que será também beneficiária das referidas decisões.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0043450-90.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Desembargador determina alteração no percentual de desconto em mensalidade de curso de Medicina, de 50% para 30%**

O desembargador Cleber Ghelfenstein, da 14ª Quarta Câmara Cível, conheceu do agravo de instrumento interposto pela Unigranrio, universidade localizada na cidade de Nova Iguaçu, contra decisão do Juízo de 1º grau que deferiu, parcialmente, o abatimento das mensalidades em 50% do curso universitário de Medicina frequentado por uma estudante, em função do resultado da carga horária provocado pela ausência das aulas práticas, cobrando-se apenas os valores praticados, proporcionalmente, pelas disciplinas teórico-cognitivas. Alegou a parte agravante que a única disciplina prática que a agravada estaria cursando, e que nesse momento, em razão da quarentena e de uma determinação do Ministério da Educação, não vem sendo ministrada, será obrigatoriamente oferecida em um segundo momento, logo que forem flexibilizadas as medidas de quarentena e isolamento social. Informou, ainda, que, no que se refere às disciplinas teóricas, todas elas vêm sendo oferecidas em sua totalidade, e apesar de virtualmente, não se confundem com as aulas de EAD. Em sua decisão, o magistrado concluiu que a Lei Estadual nº 8.864, de 03 de junho de 2020, a qual dispôs sobre a redução proporcional das mensalidades escolares em rede de ensino particular, durante a vigência do estado de calamidade pública, se ajusta ao caso concreto, revelando-se necessária a adequação da tutela de urgência concedida com os termos da referida lei, reduzindo assim o desconto para o percentual de 30%.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0040798-03.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Determinada alteração no percentual de desconto em mensalidade de curso de Medicina, de 40% para 30%**

O desembargador Edson Vasconcelos, da 17ª Câmara Cível, conheceu do agravo de instrumento interposto pela Universidade Estácio de Sá, contra decisão do Juízo de 1º grau que deferiu, parcialmente, o pedido de tutela provisória de urgência para que a instituição de ensino superior efetue a cobrança da mensalidade do curso de Medicina, com desconto de 40% a partir do mês de maio de 2020, enquanto perdurarem as medidas de isolamento social impostas pelas autoridades públicas, em razão da pandemia da Covid-19. A parte agravante alegou que não restou provada a probabilidade do direito, pois adaptou a grade curricular mediante o oferecimento das disciplinas teóricas durante o período de isolamento social, razão pela qual a prestação contratual estaria sendo devidamente entregue aos alunos. Argumentou, ainda, que a agravada não teria demonstrado a existência de lesão de difícil reparação, pois não havia juntado nos autos qualquer elemento que evidenciasse o abalo financeiro sofrido em razão da pandemia, que justificasse a revisão da cláusula contratual. Pondera que elaborou programa para absorver os impactos social da pandemia mediante a concessão de 40 mil benefícios para os alunos afetados pela crise, com exame da situação financeira individual dos responsáveis pelo custeio do curso. Entendeu o magistrado, contudo, que, mesmo levando-se em conta a argumentação recursal, a probabilidade do direito autoral encontraria

amparo na Lei Estadual nº 8.864, de 03 de junho de 2020, a qual dispôs sobre a redução proporcional das mensalidades escolares em estabelecimentos de ensino da rede particular, durante a pandemia. O desembargador não vislumbrou risco de dano irreparável para a instituição de ensino, pois as próprias medidas restritivas importaram na diminuição dos custos operacionais de suas instalações, como energia elétrica, água, dentre outros. Ao final, deferiu, parcialmente, a antecipação da tutela recursal, apenas para que o desconto sobre a mensalidade fosse reduzido para 30% sobre a diferença entre o valor daquela efetivamente praticada e o limite da faixa de isenção, ou seja, R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

#### [Leia a decisão](#)

Processo: 0040907-17.2020.8.19.0000

### **TJRJ - Juíza substituta de 2º grau mantém percentual de desconto de 15% para cursos presenciais ministrados pela Universidade Estácio de Sá**

A juíza de Direito substituta de segundo grau, Maria Celeste P. C. Jatahy, da 26ª Câmara Cível, indeferiu os efeitos suspensivos postulados pela Universidade Estácio, no âmbito de dois agravos de instrumento apensados, por se referirem a ações civis públicas conexas já apensadas no Juízo de 1º grau. Insurgiu-se a Estácio contra a decisão proferida nos autos da ação civil pública movida pela Defensoria Pública, e contra a decisão proferida nos autos da ação civil pública movida pelo PROCON-RJ, em que foi deferida, parcialmente, a tutela para determinar a aplicação de redução de 15% sobre o valor das parcelas referentes aos cursos presenciais, a contar do mês de abril/2020. Segundo a magistrada, a Universidade Estácio de Sá alegou que, em ambos os recursos, a decisão agravada poderia gerar “eventual demissão de professores e colaboradores”, “inadimplemento dos contratos locatícios associado ao risco de despejo”, “ruptura de relações jurídicas com fornecedores de bens e serviços” e “cancelamento da política de concessão de bolsas integrais para diversos estudantes”, medidas essas que seriam, supostamente, irreversíveis. Ressaltou a juíza que as rupturas alegadas pela agravante, além de eventuais, não ocorreriam de forma imediata, a justificar uma decisão urgente que não pudesse aguardar o julgamento do mérito recursal pelo Colegiado. Por fim, chamou atenção para o fato de que o percentual de desconto fixado (15%) não se mostrou exorbitante, a ponto de comprometer a situação financeira da agravante, antes da manifestação do Colegiado.

#### [Leia a decisão](#)

Processo: [0038241-43.2020.8.19.0000](#)

Processo: [0038969-84.2020.8.19.0000](#)

#### [Leia a decisão](#)

Processo: [0095651-56.2020.8.19.0001](#) (ACP: Defensoria Pública)

#### [Leia a decisão](#)

Processo: [0094469-35.2020.8.19.0001](#) (ACP: PROCON)

### **TJRJ - Desembargador mantém o percentual de desconto de 30%, concedido nas mensalidades do curso de Medicina**

O desembargador Sérgio Nogueira de Azeredo, da 11ª Câmara Cível, indeferiu antecipação da tutela recursal, no âmbito de um agravo de instrumento interposto pela Universidade Estácio de Sá, que pretendia modificar decisão proferida em demanda revisional de contrato de prestação de serviços que concedeu o percentual de 30% de desconto sobre o pagamento das mensalidades do curso de Medicina, vencidas desde abril/20, perdurando até o retorno do ensino presencial e das aulas práticas. Sustentou a Estácio que o periculum in mora, indispensável à concessão de provimentos cautelares, não estaria presente no caso, uma vez que não houve a demonstração de

que as situações financeiras dos autores (agravados) foram afetadas pela Covid-19, solicitando, subsidiariamente, que fosse determinada a suspensão da demanda e fixado o desconto, no patamar de 15%, percentual fixado pelo magistrado da 3ª Vara Empresarial, no âmbito das ações civis públicas ajuizadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e pelo PROCON-RJ, referentes aos cursos presenciais, desde o mês de abril de 2020. Ao indeferir o efeito suspensivo, o relator lembrou que não foi juntado aos autos pela agravante qualquer documento hábil que comprovasse os supostos riscos imediatos advindos da decisão agravada e, considerando a ausência de elemento imprescindível à concessão do sobrestamento pleiteado, determinou que se aguardasse o julgamento do recurso pelo Colegiado, permitindo assim a manifestação dos autores (agravados).

#### [Leia a decisão](#)

Processo: [0038916-06.2020.8.19.0000](#)

### **TJRJ - Percentual de desconto em mensalidade de curso de Medicina é majorado de 15% para 50%**

O desembargador Sergio Nogueira de Azeredo, da 11ª Câmara Cível, deferiu, parcialmente, no âmbito de um agravo de instrumento, a antecipação de tutela a um recurso interposto pelos responsáveis financeiros de estudantes universitários do 8º ano do curso de Medicina, contra a Universidade Estácio de Sá, em que pretendiam a reforma da decisão do Juízo de 1º grau, para majorar o percentual de desconto nas mensalidades do referido curso, deferido no percentual de 15%, bem como determinou a suspensão do feito, em razão da existência de ações coletivas envolvendo o mesmo objeto. Sustentaram os agravantes que sua situação é específica, e que o magistrado de 1º grau igualou-a às dos demais alunos, inclusive de outros cursos de nível superior, como a que está sendo discutida nas ações civis públicas propostas pela Defensoria Pública e pelo PROCON-RJ, citada na decisão agravada, que diz respeito a todos os cursos presenciais e, por mais que atinja também os alunos de Medicina, não considerou a grande quantidade e importância das aulas práticas na referida área. Em sua decisão, entendeu o relator que as alterações promovidas na relação jurídica, cujo cumprimento restou afetado pelas medidas de isolamento, determinando a suspensão das aulas presenciais e limitando os conteúdos ministrados por meio de plataforma *on-line*, justificam elevar o percentual para 50% de desconto sobre o valor final, porquanto mais condizente, ao menos em análise rarefeita.

#### [Leia a decisão](#)

Processo: [0041464-04.2020.8.19.0000](#)

### **TJRJ - Percentual de desconto em mensalidade de curso de Medicina é majorado de 15% para 35%**

O desembargador Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes, da 1ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento, deferiu, parcialmente, a antecipação da tutela a um recurso interposto por estudantes universitários contra a Universidade Estácio de Sá que pretendia a reforma da decisão do Juízo de 1º grau, o qual deferiu o abatimento nas mensalidades do curso de Medicina, no percentual de 15%. O magistrado deferiu, a título provisório, o pagamento, pelos autores, ao equivalente a 65% do valor das mensalidades, enquanto durar a paralisação das atividades acadêmicas, de cunho prático e presencial. Entendeu o desembargador ser difícil estipular um percentual justo e preciso, que possa refletir a diminuição do valor da mensalidade, ressaltando que, se por um lado não são consumidos materiais perecíveis, havendo diminuição dos encargos de manutenção predial e diminuição no uso de energia elétrica, por outro lado, há os custos fixos da universidade para manter toda a estrutura para as aulas práticas, tendo que arcar também com os salários de seus professores e auxiliares. Destacou, por fim, que, por se tratar de tutela de urgência e ter caráter provisório, permitindo *a posteriori* os

acertos que se fizerem necessários, considerou que a referida tutela provisória pode ser estendida, na ordem de diminuição aproximada de um terço, no valor das mensalidades (35%).

[Leia a decisão](#)

Processo: [0035303-75.2020.8.19.0000](#)

### **TJRJ - Desembargadora indefere pedido de liminar em que se pretendia a majoração do percentual de desconto das mensalidades para o curso de Medicina, mantendo o percentual de 15%, durante a Covid-19**

A desembargadora Mônica Maria Costa, da 8ª Câmara Cível, indeferiu pedido de concessão de tutela recursal interposto contra decisão proferida pelo Juízo de 1º grau que concedeu redução de 15% no valor das mensalidades cobradas para o curso de graduação em Medicina da Universidade Estácio de Sá. Pretendiam os recorrentes a majoração do desconto para o percentual de 50%, a partir do início da suspensão das aulas, até que fossem restabelecidas as aulas presenciais, sem a cobrança de encargos de multa e juros moratórios, sustentando que, em virtude da pandemia, os alunos do 5º e 6º anos do curso de Medicina, desde meados de março não estariam recebendo a contraprestação dos serviços contratados. Destacou a relatora que a questão da revisão provisória dos contratos de prestação de serviço educacional fornecidos pela universidade está sendo discutida em demanda ajuizada pela Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor contra a agravada, salientando ainda que, tendo em vista a continência, à referida ação foi apensada a ação civil pública movida pela Defensoria Pública do Estado do Rio, também em face da mesma Universidade. Ressaltou, ainda, que a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.110.049/RS, sob o regime dos recursos repetitivos, firmou a seguinte Tese (Tema 60): “Ajuizada ação coletiva atinente a macro-lide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva”. De acordo com a magistrada, em razão de ausência de fundamentação relevante para a concessão do efeito ativo pleiteado, não restando evidenciada qualquer demonstração de risco baseado em fatos concretos ou de dano, que não possa ser posteriormente reparado e seja potencialmente agravado, em razão da não concessão da antecipação da tutela recursal, indeferiu-se o pedido de tutela.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0036502-35.2020.8.19.0000](#)

### **TJSC - Desembargador indefere, por falta de provas robustas, redução de mensalidades escolares solicitada pela União Catarinense dos Estudantes**

O desembargador Luiz Fernando Boller negou um pedido de tutela de urgência, formulado em ação civil pública proposta pela União Catarinense dos Estudantes, que solicitava a redução das mensalidades estudantis, devido aos efeitos econômicos gerados pela pandemia da Covid-19. Para o magistrado, assim como os alunos passam por restrições financeiras, também as instituições de ensino registraram um acréscimo nos níveis de inadimplência, além de precisarem investir em tecnologia para o ensino *on-line*, não existindo prova robusta que ampare o pedido formulado pelos estudantes.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [5025744-68.2020.8.24.0000](#)

### **TJES - Estudante de Medicina obtém deferimento de pedido de consignação em pagamento de mensalidade**

A juíza da 2ª Vara Cível de Vitória, Danielle Nunes Marinho, deferiu, parcialmente, um pedido de tutela provisória de urgência antecipada em ação na qual um estudante do curso de Medicina de uma faculdade particular de Vitória requereu a concessão de tutela provisória de urgência antecipada para poder realizar a consignação em pagamento das mensalidades vencidas e vincendas com o percentual previsto na Lei Estadual nº 11.144/202, ou seja, 30%. Para a magistrada, ficou demonstrado que a faculdade estava dificultando a renegociação das prestações em atraso, solicitada pelo aluno, sendo que a rescisão ou modificação do conteúdo contratual, em hipóteses extraordinárias, estão previstas na lei civil para as relações paritárias, com a prova da imprevisibilidade do fato, e, na lei consumerista, com maior amplitude ainda. A juíza também determinou a inclusão do processo na pauta de audiências de conciliação ou mediação do NUPEMEC.

[Leia a notícia](#)

Processo: [0009735-88.2020.8.08.0024](#)

### **TJTO - Juiz suspende efeitos de lei estadual que determina que o CEULP/ULBRA reduza mensalidade, em razão da pandemia do novo coronavírus**

O juiz Roniclay Alves de Moraes, da 1ª Vara de Feitos da Fazenda e Registros Públicos de Tocantins, deferiu pedido de liminar que requereu a suspensão dos efeitos da Lei Estadual .nº 3.682/20, que determinava a redução das mensalidades das instituições privadas de ensino do Estado, em ação proposta pelo Centro Universitário Luterano de Palmas (Ceulp/Ulbra) contra o Estado do Tocantins e o Município de Palmas, sob o argumento que a referida lei é inconstitucional. O magistrado fundamentou sua decisão, com base na “relevância dos argumentos apresentados de que pode haver a constatação de que não cabe ao Estado Legislar sobre matéria de competência exclusiva da União, ou seja, sobre direito civil, violando a segurança jurídica, a livre iniciativa e invadindo a gestão financeira e patrimonial das instituição entre outros, além do claro perigo a saúde financeira da requerente”. Determinou, ainda que os requeridos deixem de praticar “qualquer ato fiscalizatório ou sancionatório com fundamento no art. 5º da referida Lei até o julgamento final da presente demanda”.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: 0025228-13.2020.8.27.2729

## **TRANSPORTE AÉREO**

### **TJRJ - Desembargadora dá provimento parcial a recurso da TAM Linhas Aéreas para revogar multa horária cominada, durante a pandemia do novo coronavírus**

A desembargadora Marcia Ferreira Alvarenga, da 17ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento interposto por TAM Linhas Aéreas, deu provimento parcial ao recurso para revogar a multa horária cominada, no valor de 1 mil reais, e manteve a tutela de urgência, no que tange à obrigação principal deferida pelo juiz de plantão e mantida pelo juiz natural. De acordo com a magistrada, os autores (agravados), integrantes de uma mesma família, se encontravam no exterior e tiveram seus voos cancelados, em razão das restrições de tráfego na União Europeia, durante a pandemia da Covid-19, tendo sido deferida, em sede de tutela de urgência, a remarcação ou substituição das passagens aéreas adquiridas, objetivando o retorno de Lisboa para o Rio de Janeiro, no prazo

máximo de 24 horas, mediante aviso prévio, sob pena de multa diária de 5 mil reais. Alternativamente, o juiz de plantão determinou providências para o regresso dos autores junto a outras companhias aéreas, com a ré arcando com todas as despesas respectivas e prestando o auxílio necessário até o embarque dos passageiros, incluindo os gastos com alimentação e acomodação em hotel, se necessários, sob pena de multa horária de 1 mil reais. A recorrente sustentou que a obrigação de fazer cominada era impossível, pois o voo seguinte da companhia para o destino pretendido somente ocorreria em 01/04/2020, oportunidade em que os agravados efetivamente regressaram ao país. Porém, entendeu a relatora que a multa diária, fixada no valor de 5 mil reais, se mostrava razoável, diante da situação aflitiva em que se encontravam os sete recorridos, dentre eles uma criança e um idoso com problemas de saúde, no exterior, ao passo que a multa horária cominada, no valor de 1 mil reais, deveria ser revogada, uma vez que a obrigação de assistência material não mais persistiria, em razão dos termos do TAC firmado com o SENACO. Segundo a desembargadora, com o aprofundamento da instrução probatória, a recorrente poderá demonstrar que atuou diligentemente na remarcação do voo cancelado, acomodando os autores na primeira oportunidade em que lhe foi possível fazê-lo, considerando também as alternativas existentes junto a outras companhias aéreas.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0022486-76.2020.8.19.0000](#)

## DIREITO DE FAMÍLIA

### DIREITO DE VISITA

#### TJRJ - Desembargador restabelece direito de visitação de genitor aos filhos, que havia sido suspenso em razão da pandemia da Covid-19

O desembargador Paulo Sergio Prestes, da 2ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento, deu parcial provimento ao recurso contra uma decisão que suspendeu, cautelarmente, o direito de visitação de um genitor a seus filhos, nos autos de uma ação de regulamentação de visitas. O magistrado de 1º grau suspendeu o exercício do direito de convivência, nas visitas quinzenais e em dias de aniversário, até que uma posterior decisão do Executivo Estadual seja proferida, permitindo ao pai manter o contato por meio das plataformas eletrônicas, como WhastApp, Messenger ou Skype. Em seu recurso, o agravante (autor) pleiteou a anulação ou a reforma da decisão, a fim de que a ré (agravada) fosse compelida a permitir que ele venha a conviver com seus filhos, nos termos da decisão proferida em audiência especial, formulando pedido de concessão de tutela provisória recursal, para que lhe fosse conferido o direito à visitação. Segundo o desembargador, restabelecer-se o convívio do genitor com os filhos, nos exatos termos do alvará autorizativo dos autos de origem, seria medida temerária e inconsequente, em razão das regras de isolamento social, devendo persistir a suspensão da prerrogativa de o genitor buscar os filhos a cada 15 dias, e de os ter consigo durante o fim de semana. No entanto, o magistrado ressaltou em seu voto que “o recurso deverá ser provido para reformar parcialmente a decisão agravada, estabelecendo-se uma visitação que – embora marcada pelas contingências da autopreservação – vivifique os matizes mínimos da interação pessoal, que ficam turvados quando o contato se dá por meios eletrônicos ou virtuais”. Por fim, fixou os termos da visitação no acórdão, tendo sido acompanhado, por unanimidade, pelos demais membros do colegiado.

[Leia a decisão](#)

## **TJAC - Justiça acreana autoriza visitas presenciais de mãe e mantém guarda compartilhada da filha**

A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Acre, em decisão liminar, permitiu que uma mãe realize visitas presenciais a sua filha, revertendo decisão do 1º grau que havia estabelecido o convívio materno por meio de vídeo conferência, cinco dias por semana, pelo tempo de 30 minutos, em razão da pandemia da Covid-19. A relatora da ação, desembargadora Regina Ferrari, manteve a guarda compartilhada, tendo o lar da avó paterna como referência, com as visitas ocorrendo “sem nenhum embaraço, sob pena de modificação do regime de guarda”, afirmou a magistrada. Porém, a relatora enfatizou que todos os cuidados e regras devem ser observados, tanto para garantir a proteção à criança, quanto para evitar a contaminação pelo novo coronavírus. Por fim, a desembargadora também determinou o monitoramento da situação da mulher em relação a ameaças feitas pelo ex-companheiro, remetendo cópia dos autos ao Centro de Apoio à Vítima, CAV, do Ministério Público do Estado do Acre.

[Leia a notícia](#)

## **TJBA - Convívio paterno é suspenso enquanto durar a pandemia, em razão dos problemas respiratórios de mãe e filho**

A juíza Bárbara Correia de Araújo Bastos, da 4ª Vara de Família de Salvador, concedeu tutela de urgência para a suspensão temporária das visitas paternas ao seu filho de 8 anos, o qual é asmático e mora com sua mãe, que também sofre de problemas respiratórios, além de hipertensão e insuficiência renal. A magistrada garantiu, no entanto, o contato do pai com o filho por meios eletrônicos. Para a juíza, os interesses da criança serão melhor resguardados, uma vez que o pai vem desprezando as orientações das autoridades sanitárias, submetendo o filho a contatos com diversas pessoas, colocando-o, portanto, em risco.

[Leia a notícia](#)

## **GUARDA DE MENOR**

### **STJ - Em razão da pandemia, presidente do STJ mantém criança com casal que quer regularizar adoção**

O presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro João Otávio de Noronha, concedeu liminar para retirar um bebê do abrigo institucional e mantê-lo sob a guarda de um casal, em respeito ao princípio do melhor interesse da criança, e em razão do surgimento da pandemia do novo coronavírus. O Ministério Público do Rio Grande do Sul ajuizou a ação para tirar a criança do casal, por verificar indícios de adoção irregular e falsidade no registro de paternidade. Para o presidente do STJ, apesar das supostas ilegalidades cometidas no registro de nascimento e na forma de adoção, o cuidado dispensado ao bebê e o interesse do casal em regularizar a adoção são motivos suficientes para reverter, em caráter cautelar e provisório, a decisão de recolhimento a abrigo.

[Leia a notícia](#)

**Decisão em segredo de Justiça**

## **REDUÇÃO DE OBRIGAÇÕES ALIMENTARES**

### **TJPR - Justiça paranaense defere pedido de beneficiário de Auxílio Emergencial, para reduzir o valor da pensão alimentícia paga a seu filho**

A 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná reverteu decisão de 1º grau e concedeu liminar para reduzir o valor da pensão alimentícia paga por um beneficiário do Auxílio Emergencial a seu filho. Para o juiz substituto em 2º grau atuante

na referida Câmara Cível, o valor da pensão será reduzido de 33% para 15% do salário mínimo, uma vez que o solicitante é garçom, profissão muito afetada pela pandemia da Covid-19, somando-se ao fato “de que obteve o auxílio emergencial, sem existir qualquer outro indicativo no processo a respeito dos rendimentos do alimentante”.

[Leia a notícia](#)

Decisão em segredo de Justiça

## DIREITO IMOBILIÁRIO

### PEDIDO DE IMISSÃO NA POSSE

#### **TJRJ - Tribunal de Justiça posterga desocupação de imóvel arrematado em execução extrajudicial, enquanto durarem as medidas de isolamento, em razão da pandemia da Covid-19**

A 26ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, deu parcial provimento a um agravo de instrumento interposto contra uma decisão do Juízo de 1º grau que, em fase de cumprimento de sentença, no âmbito de uma ação de imissão de posse cumulada com perdas e danos, determinou a expedição de mandado de desocupação e imissão na posse. Segundo o relator, desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, a autora (agravada) adquiriu o imóvel descrito na inicial, por arrematação em execução extrajudicial, que era de propriedade da ré (agravante), a qual o perdeu por ter ficado inadimplente em um contrato de mútuo celebrado com a Caixa Econômica Federal (CEF), tendo o magistrado de 1º grau concedido tutela de urgência para imitir a autora na posse do imóvel. Sustentou a agravante, em seu recurso, que a determinação da desocupação do imóvel, no período de pandemia, contrariaria o isolamento social decorrente da Covid-19 e a preservação da saúde de todos os envolvidos no procedimento. Em seu voto, o relator esclareceu que o Brasil adotou o isolamento social, assim como ocorreu em diversos países, com recolhimento domiciliar, a fim de coibir a disseminação da enfermidade, e, desse modo, a determinação de desocupação do imóvel e imissão na posse, no período de pandemia, iria de encontro às medidas sanitárias e poria em risco a saúde de todos os envolvidos no procedimento. O magistrado ressaltou, ainda, que a desocupação do imóvel pela agravada, no momento atual, poderia lhe trazer sérias dificuldades na localização de outro imóvel para residir, e acrescentou que a Recomendação nº 63/2020, do CNJ, dispõe sobre a avaliação com cautela, por parte dos juízes de Direito, sobre a concessão de medidas de urgência. Por tais motivos, o relator decidiu postergar o cumprimento da desocupação do imóvel, enquanto perdurarem as medidas de isolamento decorrentes da pandemia da Covid-19, devendo o juiz de 1º grau avaliar a situação em momento oportuno.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0029891-66.2020.8.19.0000](#)

#### **TJRJ - Indeferido pedido de liminar que requeria a desocupação forçada de possuidores diretos de imóvel**

O juiz de Direito substituto de segundo grau, Renato Sertã, da 20ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo de 1º grau, em ação de obrigação de fazer com pedido de concessão de liminar de imissão na posse, indeferiu um pedido de liminar de desalijo prévio e compulsório dos possuidores diretos de um imóvel, sem que houvesse o contraditório. Sustentaram os agravantes que adquiriram o apartamento da fiduciária, Caixa Econômica Federal, em decorrência do inadimplemento da fiduciante, ora agravada, alegando, no entanto, que o magistrado de 1º grau indeferiu a liminar de imissão na posse do imóvel, embasando a decisão

em presunções contrárias às provas juntadas aos autos. De acordo com o relator, estão ausentes os requisitos para a reforma da decisão impugnada, uma vez que, apesar de os autores (agravantes) afirmarem que a propriedade foi consolidada à Caixa Econômica Federal (fiduciária), não anexaram documentação comprobatória. Ressaltou, ainda, que não foi possível vislumbrar a existência de prova da notificação da agravada com o recebimento da notificação postal para a purga da mora, o que impediu a concessão da liminar. Concluiu, por fim, que, diante de um momento tão delicado para a saúde pública, o desalijo da agravada e de sua família do imóvel em que residem revelaria-se potencialmente prejudicial, não só para elas, bem como para toda a sociedade. fato este que levou o magistrado a determinar manutenção da moradia, temporariamente.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0035059-49.2020.8.19.0000](#)

## LOCAÇÕES

### **TJRJ - Desembargador nega pedido da Universidade Estácio de Sá para suspensão integral ou redução do aluguel no percentual de 50% do valor do contrato de locação de imóvel**

O desembargador Cezar Augusto Rodrigues Costa, da 8ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento, interposto pela Universidade Estácio de Sá, indeferiu o efeito suspensivo, em que a agravante pretendia a suspensão integral da exigibilidade do pagamento da remuneração mensal, prevista no contrato de locação de um imóvel por ela ocupado, ou, em caráter subsidiário, a redução do aluguel no percentual de, pelo menos 50%, desde o mês de março de 2020, e enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da Covid-19. O juízo de 1º grau concedeu, parcialmente, o pedido de antecipação da tutela para fixar a remuneração provisória em 70% do valor do contrato de aluguel de imóvel. Segundo o relator, em que pese a alegação, por parte da agravante, de desequilíbrio contratual, em razão da redução do valor das mensalidades, em cumprimento à decisão liminar proferida na ação civil pública em que foi determinada a redução de 15% sobre o valor das parcelas da semestralidade, referentes aos cursos presenciais, desde o mês de abril de 2020, não ficou demonstrada a iminência de danos irreparáveis ou de difícil reparação, até a decisão de mérito do agravo de instrumento. O magistrado ressaltou, em sua decisão, que a agravante assumiu ter suspenso, unilateralmente, os pagamentos decorrentes do contrato em discussão, desde fevereiro de 2020, sem apresentar planilha ou demonstrativo financeiro que informasse o alegado prejuízo, em decorrência da pandemia da Covid-19. Esclareceu, por fim, que a empresa locadora também está sujeita às medidas administrativas de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia e de seus efeitos econômicos, capazes de atingir ambos os contratantes, e que, por isso, qualquer intervenção contratual deve ser precedida de contraditório e de uma ampla discussão entre as partes envolvidas.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0047908-53.2020.8.19.0000](#)

### **TJRJ - Vigésima Câmara Cível indefere pedido de suspensão de pagamento de aluguel e mantém decisão que permitiu a consignação de 50% do valor mensal, em razão do fechamento do comércio**

A 20ª Câmara Cível, apreciando agravo de instrumento no qual foi relatora a desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, manteve, por unanimidade de votos, a tutela antecipada concedida em revisional de contrato de locação comercial, em que foi deferida a consignação de 50% do valor mensal, a partir de março de 2020, até a suspensão pelas

autoridades públicas da determinação de isolamento social e fechamento dos estabelecimentos comerciais, mantendo as demais obrigações previstas no contrato. A Câmara rejeitou o argumento do agravante, no sentido de que a decisão de 1º grau teria sido *extra petita*, uma vez que o autor havia requerido a consignação de 50% do valor do aluguel apenas no mês de março, e a suspensão do pagamento nos meses subsequentes, sob o entendimento de que o Juízo *a quo* nada mais fez do que acolher, em parte, a pretensão quanto ao valor do aluguel, pois, ao invés de isentar o locatário do pagamento de 100% desse valor, reduziu-o em 50%, não estando a decisão eivada do vício apontado. A relatora esclareceu que a medida de suspensão da exigibilidade do aluguel, como pretendido pela agravante, implicaria um grande desequilíbrio entre as partes, já que, de algum modo, o imóvel continuaria por ela ocupado, não se revelando razoável que nenhum pagamento revertesse para os locadores. Destacou, ainda, que o percentual fixado pelo magistrado de 1º grau se mostra equilibrado, na falta de qualquer prova inequívoca de que a agravante não se valeu de qualquer forma alternativa de exercício de sua atividade, mesmo que parcial, mencionando que os agravados trouxeram provas de que, em algum período, a loja esteve aberta. Segundo a magistrada, a decisão agravada possibilita o equilíbrio entre as partes contratantes, e somente após a instrução probatória, que será promovida na ação originária, haverá possibilidade de ser aferido qual o valor mais justo para o aluguel, no período de restrição das atividades comerciais.

#### [Leia a decisão](#)

Processo: [0029857-91.2020.8.19.0000](#)

### **TJRJ - Segunda Câmara Cível mantém, por unanimidade, decisão que afastou a proibição de locação por temporada de unidade autônoma, imposta por síndica de condomínio**

O desembargador Luiz Roldão de Freitas Gomes Filho, da 2ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento interposto por um condomínio residencial, negou provimento a um recurso que objetivava a reforma da decisão do Juízo de 1º grau que deferiu liminar para afastar a proibição de locação por temporada de unidade autônoma, imposta pela síndica do condomínio, pelo período que durar a pandemia da Covid-19. De acordo com o relatório da decisão de 1º grau, a síndica do condomínio (agravante) divulgou aviso nas áreas comuns do prédio, informando a suspensão das locações por temporada, como medida necessária à preservação da saúde dos demais condôminos, diante da pandemia causada pelo novo coronavírus, tendo ficado surpreso o autor (agravado), que é proprietário de três unidades, e alegado que a imposição adotada retirava o direito de usufruir de suas propriedades privadas, que são suas fontes de renda, tendo, inclusive, assinado contratos de temporada referentes às unidades. Sustentou o desembargador que, não obstante a situação extrema vivenciada neste momento em todo o país, em especial no Rio de Janeiro, diante da pandemia causada pelo novo coronavírus, não existe lei que proíba a locação por temporada de unidades autônomas privadas, de modo que a síndica não poderia fazê-lo por ato unilateral, embora tenha autonomia para ampliar as regras de controle do condomínio sobre as partes comuns. Ressaltou, por fim, ser direito do condômino usar e fruir livremente de suas unidades, observada suas destinações, mencionando que a legislação dos imóveis urbanos (Lei Federal nº 8.245/1991) permite, expressamente, o aluguel por temporada.

#### [Leia a decisão](#)

Processo: [0027409-48.2020.8.19.0000](#)

### **TJRJ - Desembargadora nega provimento a recurso de locatário que pleiteou a isenção de encargos locatícios em shopping center, em decorrência da pandemia da Covid-19**

A desembargadora Claudia Pires, da 6ª Câmara Cível, negou provimento a um recurso de agravo de instrumento interposto por uma empresa locatária de um estabelecimento comercial situado no BarraShopping, no ramo de

confeções, que pleiteou a isenção dos encargos locatícios, sob o fundamento de força maior, alegando que houve um manifesto desequilíbrio contratual entre locador e locatário, em razão da suspensão das atividades, provocadas pela pandemia da Covid-19. A magistrada ressaltou que, embora a agravante dependa do lucro de sua atividade para o custeio de suas despesas, não se mostra viável a suspensão da totalidade dos encargos contratuais, pois o locador também possui compromissos, devendo, portanto, ser adotada uma solução intermediária, repartindo-se entre as partes os esforços necessários para garantir a continuidade da relação jurídica, neste momento de crise. Segundo a relatora, já houve a concessão de descontos, por parte dos agravados, à locatária, em relação ao valor do aluguel e ao condomínio, isentando-a ainda do pagamento do Fundo de Publicidade e Propaganda (FPP), no tocante aos meses de abril e maio, deixando os valores dos meses seguintes para posterior deliberação, de acordo com as determinações das autoridades. A desembargadora destacou, por fim, que a tutela pretendida se confundia com o próprio objeto do pedido principal.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0043093-13.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Desembargadora indefere pedido de liminar em que uma locatária pleiteava a suspensão da obrigatoriedade do pagamento de aluguéis, ou a redução de 90% do valor mensal, em razão da crise provocada pela pandemia do novo coronavírus**

A desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, da 2ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento interposto por Via Varejo S.A., manteve a decisão do Juízo de 1º grau que indeferiu pedido de tutela de urgência, requerida em caráter antecedente, para que fosse suspensa a obrigatoriedade de pagar os aluguéis relativos aos contratos de locação dos imóveis da agravante, que pugnou, subsidiariamente, pela redução de 90% do valor mensal das locações, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus. De acordo com a magistrada, conforme destacado pelo Juízo de 1º grau, a agravante não comprovou, através de balanço patrimonial, que estivesse à beira da míngua ou de grave crise econômica, bem como não demonstrou que existisse pretensão resistida do agravado, deixando de informar possíveis tentativas de solução amigável com os locadores do imóvel, se limitando, tão somente, a afirmar que seus contratos de locação se tornaram excessivamente onerosos. Por fim, a desembargadora salientou que, em pesquisa realizada junto a um portal de notícias sobre TI (Tecnologia da Informação), foi localizada matéria em que a agravante teria sinalizado considerável aumento das vendas *on-line*, durante o período da pandemia.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0033065-83.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Concedido efeito suspensivo a apelação ainda não distribuída, contra sentença que decretou despejo de imóvel em que funciona unidade hospitalar com assistência a portadores da Covid-19**

A desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, da 26ª Câmara Cível, acolheu pedido de efeito suspensivo em apelação (ainda não distribuída) de sentença que rescindiu um contrato locatício firmado entre as partes, decretou o despejo do imóvel e condenou o locatário (entidade hospitalar) ao pagamento dos aluguéis e encargos da locação, acrescidos de juros e correção monetária a contar da citação, além dos ônus da sucumbência. Sustentou a apelante que, no referido imóvel, funciona uma unidade hospitalar onde estariam internados mais de 100 pacientes acometidos de Covid-19, e que o efeito suspensivo da apelação atenderia principalmente a população

de Niterói, diante da carência de leitos. Em sua decisão, a relatora justificou a suspensão, argumentando que se trata de entidade hospitalar, sendo que o cumprimento da sentença, ainda não transitada em julgado, com a decretação do despejo, poderia causar efeitos irreversíveis e ensejar prejuízo a terceiros, que lá se encontram internados, realçando a importância da prestação de serviços hospitalares no atual período de pandemia.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0037304-33.2020.8.19.0000](#)

### **TJRJ - Desembargador indefere pedido de liminar em que se pretendia a redução no valor do contrato de locação de imóvel comercial, em razão da crise provocada pela pandemia do novo coronavírus**

O desembargador Luiz Fernando de Andrade Pinto, da 25ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento interposto por um posto de gasolina, manteve a decisão de 1º grau que indeferiu pedido de tutela provisória de urgência para reduzir o valor do aluguel em um contrato comercial, em razão da crise financeira provocada pela pandemia da Covid-19. Entendeu o relator que a antecipação da tutela, pretendida pelo agravante, para que fosse reduzido o valor no contrato comercial acordado entre as partes, necessitaria da existência de elementos que evidenciassem a probabilidade do direito e o perigo de dano, ou o risco ao resultado útil do processo, o que não se verificou no caso concreto. O magistrado ressaltou, ainda, que as medidas administrativas de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do surto de transmissão do novo coronavírus certamente atingiram ambos os contratantes, e que o aluguel consiste em receita cujo recebimento é esperado pelo locador, por estar contratualmente acordado. Segundo o desembargador, antes de emitir juízo a respeito da aplicabilidade da teoria da imprevisão para o reequilíbrio da obrigação na relação de direito privado, conviria ouvir a parte contrária a respeito, salientando que o locador também poderia ter sofrido impactos financeiros com o advento da pandemia. Por fim, o relator chamou atenção para o fato da necessidade de se privilegiar a negociação entre os contratantes, em detrimento da intervenção judicial na esfera privada, uma vez que a conciliação prévia seria a medida mais efetiva para a hipótese, sendo, assim, de suma importância a manifestação da parte ré acerca da pretensão autoral.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0026387-52.2020.8.19.0000](#)

### **TJRJ - Juiz reduz em 50% valores de aluguel pagos por um espaço comercial em shopping center da Barra da Tijuca, durante o período de isolamento social**

O juiz Marcelo Nobre de Almeida, da 7ª Vara Cível da Barra da Tijuca, deferiu pedido de tutela de urgência em ação de revisão de contrato de locação que objetivava reduzir em 50% os valores pagos a título de aluguel e demais despesas contratadas por locadores de um espaço comercial de um shopping center situado na Barra da Tijuca, durante o período de fechamento do estabelecimento comercial. Em sua decisão, o magistrado destacou que as limitações estabelecidas pelos entes públicos, para a prestação da atividade empresarial, afetaram diretamente o fluxo de capital das empresas e puseram em risco sua manutenção futura, tornando evidentes, no caso, os perigos de danos. Desse modo, ponderando que a isenção total implicaria a transferência, pura e simples, ao locador das consequências financeiras relacionadas à pandemia da Covid-19, decidiu o magistrado pela redução provisória, no período de março a junho de 2020, em 50% do valor das cotas de condomínio; isenção de 100% do valor de fundo de promoção e propaganda; isenção de 50% das taxas de consumo, e redução de 50% do aluguel mínimo. Foram restabelecidos, para os 6 (seis) meses subsequentes,

os patamares regulares, com exceção do aluguel, o qual deverá observar o critério previsto em contrato do “aluguel percentual”.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0022536-57.2020.8.19.0209](#)

**TJRJ - Desembargadora defere tutela antecipada permitindo rescisão de locação e imediata entrega das chaves do imóvel, independentemente da realização de vistoria, por força das restrições impostas pela pandemia do novo coronavírus**

A desembargadora Cristina Tereza Gaulia, da 5ª Câmara Cível, em âmbito de um agravo de instrumento, reformou decisão do Juízo de 1º grau que indeferiu tutela antecipada em ação de rescisão do contrato de locação, sob o fundamento da existência de cláusula contratual estabelecendo obrigatoriedade de aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias para a desocupação do imóvel, pela importância dos serviços prestados pelo SESC à população, bem como pelo caráter temporário das medidas de isolamento social, que já começaram a ser flexibilizadas. Entendeu a relatora que estavam presentes os pressupostos para a concessão do efeito suspensivo ativo, considerando a cláusula contratual que permite a rescisão em caso de impedimento de ocupação do imóvel, por impedimento legal oposto pelas autoridades competentes, ressaltando estar evidente a grave restrição imposta às atividades do SESC, em sua maioria realizadas de forma presencial, bem como pela notória queda em sua arrecadação, devido à diminuição das alíquotas impostas pela Medida Provisória nº 932/2020, que reduziu as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos, até 30 de junho de 2020.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0035532-35.2020.8.19.0000](#)

**TJSP - Empresário afetado pela pandemia consegue redução de aluguel residencial**

O magistrado Paulo de Tarso Bilard de Carvalho, da 2ª vara Cível de São José dos Campos, determinou que um empresário afetado pela pandemia obtenha redução de 30 % no valor de seu aluguel residencial. O locatário declarou que pagaria nos meses de abril a junho o valor dos aluguéis com a redução e, a partir de julho, passaria a pagá-lo no valor cheio, acrescentado da diferença desses 3 meses, já que a perspectiva que se tinha era a de que haveria uma rápida retomada econômica e, conseqüentemente, o reequilíbrio da relação contratual, embora isso não tenha se configurado. Para o magistrado, os reflexos da pandemia afetaram, tanto locadores como locatários, de maneira recíproca, o que justificaria a redução do valor a partir do mês de julho, até uma nova decisão judicial, com situação melhor avaliada ao tempo da sentença, ou consenso entre as partes.

[Leia a decisão](#)

Processo: [1015943-60.2020.8.26.0577](#)

**TJPR - Justiça estadual suspende multa rescisória prevista em contrato de locação celebrado com shopping center de Londrina**

O Juiz da 7ª Vara Cível de Londrina, Marcos Caires Luz, deferiu pedido de liminar para a suspensão da exigibilidade da multa rescisória prevista no contrato de locação celebrado entre a loja Confidence Corretora de Câmbio e o Consórcio Empreendedor Catuaí Shopping Center Londrina. Para o magistrado, devido à pandemia, a obrigação de

fluxo de pessoas a cargo da administração do shopping não vem sendo integralmente cumprida, de modo que não se pode exigir do lojista todo o rigor das disposições contratuais inicialmente pactuadas entre as partes.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: 0034697-86.2020.8.16.0014

### **TJPR - Justiça paranaense reduz aluguéis de sede administrativa e de garagens de empresa de transporte**

O Tribunal de Justiça do Paraná reformou uma decisão de 1º grau e concedeu tutela de urgência para reduzir, em 35%, o aluguel pago por uma empresa de transporte rodoviário de passageiros, em contrato de locação de imóveis utilizados como sede administrativa e garagem. A redução foi concedida pelo período de três meses, a contar de julho de 2020, e os valores reduzidos deverão ser recompostos pela locatária após o final da pandemia da Covid-19. Na decisão, o juiz relator do processo em grau de recurso, Fabian Schweitzer, ressaltou que a redução preenche as lacunas das negociações apresentadas pela via extrajudicial, as quais não teriam chegado a um bom termo. Segundo o magistrado, a redução representa um importante auxílio à empresa de transportes, mostrando-se razoável como ônus social a ser arcado, provisoriamente, pelos locadores, tendo em vista o atual panorama vivenciado no país, em decorrência da pandemia do novo coronavírus .

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: 0037543-21.2020.8.16.0000

## CONDOMÍNIO

### **TJDFT - Segunda Turma Cível suspende assembleia presencial de condomínio para evitar aglomeração**

Os desembargadores da 2ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito de um agravo de instrumento, deram provimento, por unanimidade, ao recurso de um síndico, e confirmaram a decisão liminar que suspendeu a realização de uma assembleia presencial de condomínio, em razão da atual situação de risco de contágio pelo novo coronavírus. O desembargador relator do processo ponderou que, mesmo não sendo a primeira vez que o referido síndico busca protelar a entrega das contas de sua administração, a pandemia da Covid-19 impõe o recolhimento social dos indivíduos e proíbe a formação de aglomerações, conforme determinam as normas de saúde estabelecidas pela OMS.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: 0707020-34.2020.8.07.0000

### **TJRJ - Segunda Câmara Cível mantém, por unanimidade, decisão que proibiu proprietário de realizar obras não emergenciais em sua unidade condominial, durante a pandemia da Covid-19**

A 2ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento no qual foi relator o desembargador Alexandre Freitas Câmara, manteve, por unanimidade, o indeferimento de um pedido de antecipação de tutela em ação na qual o proprietário de uma unidade condominial pretendia o prosseguimento da obra que estava realizando, para que pudesse se mudar com sua família, tendo sido a mesma impedida por decisão da síndica do condomínio. Em seu voto o relator salientou que o conjunto de ações implementadas pelo Estado e pelo Município do Rio de Janeiro, com relação ao combate ao coronavírus, não trata da

realização de obras particulares, embora o Decreto Municipal nº 47.424/2020 proíba obras não emergenciais dessa natureza, mas somente em caráter temporário, entre os dias 12 e 18 de maio de 2020. O magistrado ressaltou, no entanto, que a Lei Estadual nº 8.808/2020 dispôs sobre o tema, autorizando os síndicos dos condomínios edilícios a proibirem, temporariamente, a realização de obras e/ou reparos não emergenciais, seja na área comum ou em cada unidade individualmente, enquanto perdurasse o plano de contingência para o combate do novo coronavírus, referendado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6.341, dando conta de que estados e municípios deteriam competência concorrente para dispor sobre medidas de saúde pública idôneas ao refreamento da pandemia. O desembargador esclareceu, por fim, que não foi vislumbrada a probabilidade do direito, tampouco o *periculum in mora*, uma vez que não ficou demonstrada a necessidade urgente do agravante em se mudar para o imóvel, tampouco que essa mudança não se faria possível sem a realização das obras em questão.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0036587-21.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Juíza concede tutela de urgência para determinar que condôminos cumpram as regras para uso das áreas comuns estabelecidas pela síndica, em razão da Covid-19**

A juíza Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro, da 50ª Vara Cível da Capital, concedeu tutela de urgência para determinar que os condôminos indicados na presente ação se abstivessem de utilizar as áreas sociais e de lazer do condomínio, bem como de violar as interdições aos referidos espaços, enquanto vigorar o estado de calamidade no Estado do Rio de Janeiro, sob pena de multa de 2 mil reais por infração. Imagens captadas pelas câmeras existentes no condomínio registraram a utilização do playground e da garagem para reuniões festivas de condôminos e brincadeiras infantis, demonstrando que os espaços comuns continuaram a ser utilizados, a despeito do que foi estabelecido pela síndica, em prol do bem comum. Em sua decisão, a magistrada ressaltou que as limitações ao direito de propriedade estão amparadas em lei específica, e justificadas com base no direito de vizinhança, buscando tutelar a segurança, a saúde e a salubridade dos moradores. Destacou, ainda, que a observância às limitações decorrentes da quarentena compulsória impôs-se em benefício da coletividade, seja reduzindo a sobrecarga de hospitais, seja poupando vizinhos vulneráveis ao contágio involuntário.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0120804-91.2020.8.19.0001](#)

## LEGISLAÇÃO

### LEGISLAÇÃO SELECIONADA

Acesse os links abaixo para consultar a seleção de legislações relacionadas à pandemia do novo coronavírus, disponibilizada no Portal do Conhecimento do TJRJ.

### [Covid-19 CNJ e PJerJ](#)

### [Covid-19 Estadual](#)

### [Covid-19 Municipal](#)

### [Covid-19 Federal](#)

## DOCTRINA

### [“A grave questão do indeferimento de penhoras on-line por temor do juiz de incorrer no crime previsto no artigo 36 da Lei de Abuso de Autoridade – Lei nº 13.869/19”](#)

Artigo inédito, por Marco Antonio Ibrahim.

### [“Apontamentos sobre o dever de solidariedade na jurisprudência de exceção”](#)

Por RONNIE PREUSS DUARTE. Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-contratuais/327565/apontamentos-sobre-o-dever-de-solidariedade-na-jurisprudencia-de-excecao>.

### [“A aplicação do dever de renegociar”](#)

Por ANDRÉ ROBERTO DE SOUZA MACHADO. Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-edilicias/323961/a-aplicacao-do-dever-de-renegociar>

### [“A assinatura de documentos no contexto da covid-19: validade, força probante e eficácia executiva dos contratos eletrônicos”](#)

Por VITOR BUTRUCÉ. Disponível originariamente em: *Revista Direito e Pandemia*. Brasília: OAB, n. especial, maio 2020, pp. 154-159.

### [“A Contratação Emergencial por Dispensa de Licitação em Função da Pandemia Provocada pelo Novo Coronavírus”](#)

Por SIDNEY BITTENCOURT. Disponível originariamente em: <http://www.licitante.com.br/emergencial-coronavirus/>.

### [“A convivência familiar e o Covid-19”](#)

Por ALEXANDRA ULLMANN e ANDREIA CALÇADA. Disponível originariamente em: <http://www.ibdfam.org.br/artigos/1473/A+conviv%C3%Aancia+familiar+e+o+COVID+19>.

### [“A Falta de Coragem do Estado para a Utilização da Requisição Administrativa na Atual Pandemia”](#)

Por VALÉRIA VAZ DE LIMA. Disponível originariamente em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/a-falta-de-coragem-do-estado-para-a-utilizacao-da-requisicao-administrativa-na-actual-pandemia/>.

### [“Alterações contratuais durante a pandemia: aspectos da aplicação do art. 4º - I da Lei 13.979/20”](#) Por GABRIELA PÉRCIO. Disponível originariamente em: <http://www.licitante.com.br/alteracoes-contratuais-pandemia-covid-19/>.

### [“A responsabilidade civil dos provedores de internet pela supressão de notícias falsas sobre saúde pública”](#)

Por WÉVERTTON GABRIEL GOMES FLUMIGNAN e ROBERTO SENISE LISBOA. Disponível originariamente em: [https://www.researchgate.net/publication/342366021\\_A\\_responsabilidade\\_civil\\_dos\\_provedores\\_de\\_internet\\_pela\\_supressao\\_de\\_noticias\\_falsas\\_sobre\\_saude\\_publica\\_The\\_civil\\_liability\\_of\\_internet\\_providers\\_for\\_suppressing\\_fake\\_news\\_about\\_public\\_health](https://www.researchgate.net/publication/342366021_A_responsabilidade_civil_dos_provedores_de_internet_pela_supressao_de_noticias_falsas_sobre_saude_publica_The_civil_liability_of_internet_providers_for_suppressing_fake_news_about_public_health).

### **[“Atenção: juiz não é polícia!”](#)**

Por RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-20/romulo-moreira-juiz-nao-policia>.

### **[“Comentários à “Lei da Pandemia” \(Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020 - RJET\): Análise Detalhada das Questões de Direito Civil e Direito Processual Civil”](#)**

Por PABLO STOLZE GAGLIANO e CARLOS E. ELIAS DE OLIVEIRA. Disponível originariamente em: <https://jus.com.br/artigos/46412/comentarios-a-lei-da-pandemia-lei-n-14-010-de-10-de-junho-de-2020-rjet>.

### **[“Consequências da Pandemia Criada pela COVID-19 nas Obrigações e nos Contratos – Uma Visão pelo Ângulo do Direito Civil”](#)**

Por GUILHERME VALDETARO MATHIAS. Disponível originariamente em: <http://conhecimento.tjrj.jus.br/documents/5736540/7186707/ConsequenciasdaPandemia.pdf>.

### **[“Considerações sobre a Medida Provisória nº 934/2020”](#)**

Por GISELE LEITE. Disponível originariamente em: <https://www.jornaljurid.com.br/colunas/gisele-leite/consideracoes-sobre-a-medida-provisoria-9342020>.

### **[“Contrato pós-pandemia: modo de usar”](#)**

Por JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES. Disponível originariamente em: <http://conhecimento.tjrj.jus.br/documents/5736540/7186707/Contratopos-pandemiamodode.pdf>.

### **[“Contratos de Franquia e COVID-19”](#)**

Por ALINE DE MIRANDA VALVERDE TERRA e VYNICIUS PEREIRA GUIMARÃES. Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-contratuais/323008/contratos-de-franquia-e-covid-19>.

### **[“Contratos, força maior, excessiva onerosidade e desequilíbrio patrimonial”](#)**

Por GUSTAVO TEPEDINO e MILENA DONATO OLIVA e ANTÔNIO PEDRO DIAS. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-20/opiniao-efeitos-pandemia-covid-19-relacoes-patrimoniais>.

### **[“Coronavírus e o CDC: o vírus que revela a vulnerabilidade da lei hospedeira”](#)**

Por DANIEL DIAS. Disponível originariamente em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/coronavirus-e-o-cdc-o-virus-que-revela-a-vulnerabilidade-da-lei-hospedeira-18032020>.

### **[“Coronavírus, ‘estado de exceção sanitária’ e restrições a direitos fundamentais”](#)**

Por RODRIGO BRANDÃO. Disponível originariamente em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/coronavirus-estado-excecao-sanitaria-direitos-fundamentais-04042020>.

### **[“Coronavírus: limitações ao uso de áreas comuns no âmbito do condomínio edilício”](#)**

Por RODRIGO TOSCANO DE BRITO. Disponível originariamente em: <https://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/artigos/822957142/coronavirus-limitacoes-ao-uso-de-areas-comuns-no-ambito-do-condominio-edificio>.

### **[“Cortes online e devido processo legal tecnológico: um dilema em construção”](#)**

Por PHILIPPE DE OLIVEIRA NADER e LUÍS MANOEL BORGES DO VALE. Disponível originariamente em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/cortes-online-e-devido-processo-legal-tecnologico-um-dilema-em-construcao-01062020>.

### **[“Covid-19 acende debate acerca do cabimento da figura do fato do príncipe”](#)**

Por RODRIGO DIAS DA FONSECA. Disponível originariamente em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/covid-19-acende-debate-acerca-do-cabimento-da-figura-juridica-do-fato-do-principe/>.

### **[“Covid-19 e caso fortuito ou de força maior na responsabilidade civil extracontratual”](#)**

Por MARIA CANDIDA DO AMARAL KROETZ. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-29/direito-civil-atual-covid-19-fortuito-responsabilidade-civil-extracontratual>.

### **[“Covid-19 e o nudges”](#)**

Por FLAVIO AMARAL GARCIA. Disponível originariamente em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/covid-19-e-o-nudges-25032020>.

### **[“Covid-19 e revisão dos contratos: o solidarismo contratual na jurisprudência de exceção”](#)**

Por RONNIE PREUSS DUARTE. Disponível originariamente em: *Revista Direito e Pandemia*. Brasília: OAB, n. especial, maio 2020, pp. 129-148.

### **[“Covid-19 e Seus Efeitos nas Revisões Contratuais”](#)**

Por WANDER DE MEO MANÇO. Disponível originariamente em: <https://jus.com.br/artigos/80677/covid-19-e-seus-efeitos-nas-revisoes-contratuais>.

### **[“Covid-19: o Estado pode ser responsabilizado por omissão?”](#)**

Por YACÁCIA REGINA SOARES DE SÁ. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-27/acacia-sa-estado-responsabilizado-covid-19>.

### **[“Desencarceramento em razão da Covid-19: direitos humanos ou seletividade?”](#)**

Por VIVIANE CEOLIN DALLASTA DEL GROSSI e JOÃO PAULO DE CAMPOS DORINI. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2020-ago-11/del-grossi-dorini-desencarceramento-razao-covid-19>.

### **[“Devagar com o andor: Coronavírus e contratos”](#)**

Por ANDERSON SCHREIBER. Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-contratuais/322357/devagar-com-o-andor-coronavirus-e-contratos-importancia-da-boa-fe-e-do-devagar-de-renegociar-antes-de-cogitar-de-qualquer-medida-terminativa-ou-revisional>.

### **[“É injustificada a resistência à videoconferência no júri durante a Covid-19”](#)**

Por THIAGO FLÔRES CARVALHO. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2020-ago-14/thiago-carvalho-juri-covid-19-videoconferencia>.

### **[“Enriquecimento sem causa no contexto da COVID-19: armadilhas e potencialidades do instituto realçadas pela pandemia”](#)**

Por RODRIGO DA GUIA SILVA. Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-contratuais/325000/enriquecimento-sem-causa-no-contexto-da-covid-19-armadilhas-e-potencialidades-do-institu>

[to-realçadas-pela-pandemia.](#)

### **“Força maior e descumprimento de contratos na pandemia”**

Por CARLOS EDISON DO RÊGO MONTEIRO FILHO. Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-responsabilidade-civil/325782/forca-maior-e-descumprimento-de-contratos-na-pandemia>.

### **“Garantias de recebíveis e a pandemia da Covid-19. O que prevalece?”**

Por VITOR PIAZZAROLLO e VICTÓRIA CAMPANHÃ. Disponível originariamente em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/garantias-de-recebiveis-e-a-pandemia-da-covid-19-o-que-prevalece-16072020>.

### **“Impactos da covid-19 nos contratos imobiliários”**

Por MARCOS EHRHARDT JR.. Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-contratuais/324464/impactos-da-covid-19-nos-contratos-imobiliarios>.

### **“Impactos do coronavírus na criminalidade econômica e programas de Compliance”**

Por MARINA PINHÃO COELHO ARAÚJO e LUCIANO ANDERSON DE SOUZA. Disponível originariamente em: <http://conhecimento.tjrj.jus.br/documents/5736540/7186707/IMPACTOSDOCORONAVIRUSNACRIMINALIDADEECONOMICA.pdf>.

### **“Solamento social e reabertura de atividades não essenciais : controle judicial de atos discricionários em tempos do novo coronavírus (COVID-19)”**

Por EDUARDO CAMBI, DIOGO DE ARAÚJO LIMA e MARIANA SARTORI NOVAK Disponível originariamente em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/37913>.

### **“Lições de uma Pandemia para a Tutela Coletiva dos Direitos”**

Por ISADORA RODRIGUES SANTINHO. Disponível originariamente em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/licoes-de-uma-pandemia-para-a-tutela-coletiva-dos-direitos/>.

### **“Mensalidades escolares e proporcionalidade. Qual proporcionalidade?”**

Por LENIO LUIZ STRECK e DEMÉTRIO BECK DA SILVA GIANNAKOS. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-29/streck-giannakos-mensalidades-escolares-proporcionalidade>.

### **“Nova lei traz regras para reembolso de passagens aéreas durante pandemia”**

De autoria não assinada. Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/331699/na-va-lei-traz-regras-para-reembolso-de-passagens-aereas-durante-pandemia>.

### **“Novos problemas, antigas soluções: o amplo significado da cláusula rebus sic stantibus e a renegociação, a suspensão e a conservação dos contratos cíveis e mercantis”**

Por GILBERTO FACHETTI SILVESTRE. Disponível originariamente em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/496>.

### **“O contrato nos tempos da COVID-19'. Esqueçam a força maior e pensem na base do negócio”**

Por JOSÉ FERNANDO SIMÃO. Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-contratuais/323599/o-contrato-nos-tempos-da-covid-19--esquecam-a-forca-maior-e-pensem-na-base-do-negocio>.

### **“O dia em que a terra parou – notas sobre o impacto da pandemia no cancelamento de passagens aéreas”**

Por GUSTAVO TEPEDINO e CARLA MOUTINHO. Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/>

[migalhas-contratuais/323865/o-dia-em-que-a-terra-parou-notas-sobre-o-impacto-da-pandemia-no-cancelamento-de-passagens-aereas.](#)

### **[“O erro grosseiro à luz do STF e sua aplicação na improbidade administrativa”](#)**

Por ACÁCIA REGINA SOARES DE SÁ. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-25/acacia-sa-erro-grosseiro-luz-stf>.

### **[“O impacto do coronavírus em contratos paritários”](#)**

Por MICAELA BARROS BARCELOS FERNANDES. Disponível originariamente em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-impacto-do-coronavirus-em-contratos-paritarios-26032020>.

### **[“Onerosidade excessiva e revisão contratual em tempos de pandemia: Revis\(it\)ando conceitos”](#)**

Por MAYARA ROTH ISFER OSNA e MURIEL WAKSMAN e HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERÇOSA. Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/327464/onerosidade-excessiva-e-revisao-contratual-em-tempos-de-pandemia-revis-it-ando-conceitos>.

### **[“O problema do superendividamento familiar e a mora da \(dí\)vida”](#)**

Por JONES FIGUÊREDO ALVES. Disponível originariamente em: [https://www.conjur.com.br/2020-ago-02/processo-familiar-problema-superendividamento-familiar-mora-divida?utm\\_source=dlvr.it&utm\\_medium=twitter](https://www.conjur.com.br/2020-ago-02/processo-familiar-problema-superendividamento-familiar-mora-divida?utm_source=dlvr.it&utm_medium=twitter).

### **[“O STF e a compreensão conceitual de serviços para fins de incidência do ISS”](#)**

Por EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-18/cavalcanti-stf-conceito-servicos-fins-iss>.

### **[“O Testamento em Tempos de Pandemia e de Isolamento Social”](#)**

Por ALLINY BURICH DA SILVA, BARBARA SAUZEM DA SILVA e VANESSA KERPEL CHINCOLLI. Disponível originariamente em: <https://www.hotmart.com/product/vol-3-revista-sintese-direito-de-familia/V37008988K>.

### **[“O uso off label de medicamentos em combate da pandemia da Covid-19”](#)**

Por JONES FIGUEIRÊDO ALVES. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-10/jones-alves-uso-off-label-medicamentos-combate-covid-19>.

### **[“Os estados podem legislar sobre descontos em mensalidades escolares?”](#)**

Por ALONSO FREIRE. Disponível originariamente em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/os-estados-podem-legislar-sobre-descontos-em-mensalidades-escolares-30052020>.

### **[“Os impactos da COVID-19 nas relações de trabalho do futebol brasileiro”](#)**

Por RAFAEL MARCHETTI MARCONDES. Disponível originariamente em: *Revista dos Tribunais*. São Paulo, v. 109, n. 1018, agosto 2020.

### **[“Os impactos do COVID-19 no direito de família e a fratura do diálogo e da empatia”](#)**

Por JOYCEANE BEZERRA DE MENEZES e ANA MÔNICA ANSELMO DE AMORIM. Disponível originariamente em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/517>.

### **[“Pandemia e locação – algumas reflexões necessárias após a concessão de liminares pelo Poder Judiciário. Um diálogo necessário com Aline de Miranda Valverde Terra e Fabio Azevedo”](#)**

Por JOSÉ FERNANDO SIMÃO. Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-contratuais/325272/pandemia-e-locacao-algumas-reflexoes-necessarias-apos-a-concessao-de-liminares-pelo-poder-judiciario-um-dialogo-necessario-com-aline-de-miranda-valverde-terra-e-fabio-azevedo>.

### **“Poder de Polícia em Tempos de Pandemia: Proporcionalidade nas Restrições Impostas ao Direito de Ir e Vir? Uma Abordagem Interdisciplinar”**

Por VITOR RHEIN SCHIRATO e SÉRGIO RHEIN SCHIRATO. Disponível originariamente em: <https://revistadoatribunais.com.br/maf/app/authentication/formLogin?startChunk=1&epos=1&redirect=%2Fmaf%2Fapp%2FresultList%2Fdocument%2Fsrc%3Drl%26srguid%3Di0ad82d9b00000173e8edac6a500da189%26docguid%3DI68cea940cdf11ea8d3995590730f1f7%26hitguid%3DI68cea940cdf11ea8d3995590730f1f7%26spos%3D1%26epos%3D1%26td%3D1%26context%3D20%26crumb-action%3Dappend%26crumb-label%3DDocumento%26isDocFG%3Dfalse%26isFromMultiSumm%3D%26startChunk%3D1%26endChunk%3D1&src=rl&td=1&crumb-action=append&isDocFG=false&spos=1&hitguid=I68cea940cdf11ea8d3995590730f1f7&context=20&isFromMultiSumm=&crumb-label=Documento&endChunk=1&srguid=i0ad82d9b00000173e8edac6a500da189&docguid=I68cea940cdf11ea8d3995590730f1f7>.

### **“Por uma Lei excepcional: dever de renegociar como condição de procedibilidade da Ação de Revisão e Resolução Contratual em tempos de Covid-19”**

Por MARCO AURÉLIO BEZERRA DE MELO. Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-contratuais/325543/por-uma-lei-excepcional-dever-de-renegociar-como-condicao-de-procedibilidade-da-acao-de-revisao-e-resolucao-contratual-em-tempos-de-covid-19>.

### **“Redução dos direitos dos passageiros durante a Covid-19 tem de ser revista”**

Por TATIANA CARDOSO SQUEFF e MARIA LUIZA BAILLO TARGA. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-28/squeff-targa-reducao-direitos-passageiros-covid-19>.

### **“Repercussões sobre a legislação e o exercício dos direitos fundamentais individuais na pandemia por Covid-19”**

Por UCYCLER FERREIRA FREITAS, ESTELITA LIMA CÂNDIDO e SANDRA MARIA BEZERRA RODRIGUES. Disponível originariamente em: <https://revistas.brazcubas.br/index.php/dialogos/article/view/891>.

### **“Resgates governamentais frente à pandemia de Covid-19”**

Por PIETRO NAUFAL ZANARDO e TIAGO TREVISAN DE MORAIS. Disponível originariamente em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/resgates-governamentais-frente-a-pandemia-de-covid-19-02082020>.

### **“Responsabilidade Civil do Estado e Responsabilidade Civil e Administrativa dos Agentes Públicos fora ou dentro do contexto da pandemia do covid-19 à luz da Medida Provisória nº 966/2020”**

Por CARLOS E. ELIAS DE OLIVEIRA. Disponível originariamente em: <https://civileimobiliario.com.br/responsabilidade-civil-do-estado-e-responsabilidade-civil-e-administrativa-dos-agentes-publicos-fora-ou-dentro-do-contexto-da-pandemia-do-covid-19-a-luz-da-medida-provisoria-n-966-2020/>.

### **“Retroatividade das leis: a situação das leis emergenciais em tempos de pandemia”**

Por CARLOS E. ELIAS DE OLIVEIRA. Disponível originariamente em: <http://www.flaviotartuce.adv.br/assets/uploads/artigos/d4805-carlos-elias-prescricao-lei-14010.docx>.

### **[“RJET: A questão dos condomínios edilícios — Parte 2”](#)**

Por ALEXANDRE G. N. LIQUIDATO. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2020-ago-03/direito-civil-atual-rjet-questao-condominios-edilicios-parte>.

### **[“STJ: primeiras decisões em tempos de pandemia”](#)**

Por LEANDRO PORTO e ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO. Disponível originariamente em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/stj-primeiras-decisoes-em-tempos-de-pandemia-08072020>.

### **[“Suspensão de prazos judiciais por força da pandemia”](#)**

Por EDUARDO TALAMINI e PAULO OSTERNACK AMARAL. Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/322617/suspensao-dos-prazos-processuais-por-forca-da-pandemia>.

### **[“Tarifa aérea não reembolsável é abuso disfarçado de vantagem”](#)**

Por ARTHUR ZEER e HUGO CHUSYD. Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/330470/tarifa-aerea-nao-reembolsavel-abuso-disfarcado-de-vantagem>.

### **[“Tempestade de risco, superendividamento em massa e resgate da economia brasileira”](#)**

Por CLAUDIA LIMA MARQUES e RICARDO H. SAYEG. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-29/garantias-consumo-tempestade-risco-superendividamento-resgate-economia>.

### **[“Tempos de anormalidade são profícuos para o whistleblowing”](#)**

Por LUIZ EDUARDO DIAS CARDOSO. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-16/dias-cardoso-tempos-sao-profucuos-whistleblowing>.

### **[“Todos querem apertar o botão vermelho do art. 393 do Código Civil para se ejetar do contrato em razão da covid-19, mas a pergunta que se faz é: todos possuem esse direito?”](#)**

Por SALOMÃO RESEDÁ. Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-contratuais/323958/todos-querem-apertar-o-botao-vermelho-do-art-393-do-codigo-civil-para-se-ejetar-do-contrato-em-razao-da-covid-19-mas-a-pergunta-que-se-faz-e-todos-possuem-esse-direito>.

### **[“Três temas da paradigmática decisão do ministro Celso de Mello no HC 186.421”](#)**

Por AURY LOPES JR. e ALEXANDRE MORAIS DA ROSA. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-24/limite-penal-paradigmatica-decisao-celso-mello-hc-186421>.

### **[“Um quadro de última instância”](#)**

Por RODRIGO SALGADO. Disponível originariamente em: <https://www.thomsonreuters.com.br/pt/juridico/blog/um-quadro-de-ultima-instancia.html>.

### **[“Uma releitura dos alimentos avoengos da pessoa idosa”](#)**

Por JONES FIGUEIRÊDO ALVES. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-12/processo-familiar-releitura-alimentos-avoengos-pessoa-idosa>.

### **[“União divulga regras para negociação de dívidas por conta da pandemia”](#)**

Por FLÁVIA MAIA. Disponível originariamente em: <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/uniao-divulga-regras-de-negociacao-de-dividas-por-conta-da-pandemia-17062020>.

**[“VEP/DF prorroga análise de benefícios de presos e suspende nova saída temporária”](#)**

Por RM. Disponível originariamente em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/julho/vep-df-mantem-suspensao-de-beneficios-externos-aos-presos-do-sistema-prisional-do-df>.

## INFORMAÇÕES

**TJRJ** - Para acessar a edição anterior do Boletim Especial Covid-19 (Coronavírus), clique na capa abaixo:



**ANDES** - Associação Nacional de Desembargadores propõe representação de inconstitucionalidade contra Lei Estadual nº 8.939, de 16 de julho de 2020.

[Leia a notícia](#)

[Leia a petição inicial](#)

**STF** - [Painel de Ações Covid-19](#), página onde é possível acompanhar dados atualizados sobre todos os processos em curso, no Supremo Tribunal Federal, relacionados à pandemia, e as [principais decisões](#) já tomadas pela Corte a respeito da matéria.

**STJ** - [Hotsite com informações sobre coronavírus](#)

